# Concorrência Pública

# 13/2014

# Processo: 19699/2014

Objeto: Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande.

Abertura: 12/03/2015
Horário: 09hs00min

Volume 05

F

CONC 13/2014

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR**

PROTOCOLO Nº:

**9699 - 2016**

Data
10/05/2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 945
Assinatura

INTERESSADO

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

REF CONCORRENCIA PUBLICA 013/2014

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 10/05/2016 | Licitações | |
| 2 | 10/05/16 | Contratos | |
| 3 | 11/05/16 | Procuradoria | |
| 4 | 16/5/16 | Contratos | 18/05 |
| 5 | 17/05/16 | Contabilidade | |
| 6 | 18/05/16 | Contratos | |
| 7 | 19/5/16 | Educação | |
| 8 | 20/05/16 | Contratos | |
| 9 | 20/05/16 | Gabinete | |
| 10 | 23/05/16 | Contratos | |
| 11 | 15/06/16 | Pagamento | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 942
Assinatura

Curitiba, 28 de Abril de 2.016

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vêm por meio desta, solicitar reajuste contratual de 11,08% de acordo com o INPC / Fevereiro 2016, sobre o saldo de R$ 3.393.804,06, do contrato 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados, de acordo com o Edital de concorrência Pública 013/2014, e art. 40 da lei 8.666.

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> (...)
>
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesses termos pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 01
Assinatura

9699

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
947
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 9699 **Requerente** Machado Valente Eng. Ltda

**Ofício nº** _____/_____

À Procuradoria: Para análise e parecer.

11/05/16

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
02
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
948
Folha nº
Assinatura

**Contrato N°43/2015** **ID 2514**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira –** Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55.II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda –** O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
03
Folha nº
Assinatura

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
950
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
04
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 957
Assinatura



**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
952
Folha nº
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava –** Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona –** São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 354
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 355
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
956
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
07
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
958
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
08
Folha nº
Assinatura

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta –** A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 960
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro**: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 09
Assinatura

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
962
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%;



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
110
Folha nº
Assinatura

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
964
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
966
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
12
Folha nº
Assinatura

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
968
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-**

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-**

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21301

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
969
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0123498

Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13° andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201500220075012349800000.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13° andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
970
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Apólice de Seguro Garantia | Número: 22-0775-02-0123498 | Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 2.500,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
94
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
971
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Apólice de Seguro Garantia | Número: 22-0775-02-0123498 | Proposta: 218.320

## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
972
Folha nº
Assinatura



acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
15
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
973
Folha nº
Assinatura



aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
974
Folha nº
Assinatura



7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZACÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
975
Folha nº
Assinatura



10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 376
Assinatura



**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICACÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 377
Assinatura

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 227

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 12

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 648

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| TOTAL | | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| ACUMULADO | | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 979
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
980
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
*Coordenação de Contratos*

Marcia
3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*
*Matrícula 21601*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
19
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
981
Folha nº
Assinatura

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER Nº 338/2016**

**Processo nº 9699/2016**

**Interessado: Machado Valente Engenharia LTDA**

**Objeto: Reajuste contratualmente previsto**

Trata-se de pedido referente ao Contrato n. 043/2015, celebrado entre o Município e a empresa Machado Valente Engenharia Ltda., cujo objeto é a construção de Escola no Bairro Eucaliptos. A contratada pede reajuste com base no art. 40, inc. XI, da Lei de Licitações, de 11,08%, pelo INPC de fevereiro de 2016 do saldo contratual.

Foi juntado ao Processo Administrativo cópia do contrato administrativo e encaminhados os autos para parecer. Não há nenhuma manifestação e não há cálculo por contador. Não constam outros documentos.

A contratada solicita reajuste com base no índice do INPC. Todavia, conforme a cláusula quarta do contrato, o índice a ser utilizado é o INCC – Índice Nacional de Custos da Construção Civil.

Pede, por fim, como data base do reajuste o mês de fevereiro, todavia o contrato foi assinado em 06 de julho de 2015.

O reajuste previsto contratualmente, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é devido:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Portanto, inexiste óbice jurídico para o reajuste contratualmente previsto, conforme valor aferido pela contabilidade do Município. Todavia, a empresa contratada requer o reajuste com base no art. 40, inc. XI, da Lei de Licitações, qual cita-se:

*Art. 40. (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (não grifado no original)*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
20
Folha nº
Assinatura

FAZENDA RIO GRANDE
982
Folha nº
Assinatura

Com efeito, a cláusula quarta do contrato, que determina o reajuste a cada 12 (doze) meses, não esclarece o termo a quo, não sendo, portanto, irregular sua aplicação de acordo com o disposto no art. 40 da Lei de Licitações. Vale citar entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> *A Diretora Administrativa e Financeira da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA encaminha a presente Consulta, solicitando o posicionamento deste Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de exclusão da fórmula de reajuste contratual de certo insumo componente da dita fórmula, por se tratar de matéria prima a ser fornecida pela contratante. A consulente questiona também se é possível a data-bas de um contrato, para fins de reajuste, ser anterior a sua assinatura. (...) O escopo da questão apresentada reside na possibilidade ou não de se fixar a data-base,* ***para fins reajustamento contratual****, em data anterior à assinatura da avença. (...) É de se anotar que, no âmbito federal, a matéria é tratada de forma idêntica, consoante disposição do inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, assim disposto: "Art. 40 (...) XI -* ***critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção****, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais,* ***desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela****;" (TCE/PR – Acórdão 1801/2010 – Pleno).*

E do Tribunal de Contas da União[1]:

> *TCU – Acórdão nº 1563/2004 - Plenário*
>
> *36.1 para o reajuste ou repactuação do contrato considera-se dies a quo, para cômputo do anuênio, a data da apresentação da proposta ou, quando for o caso, 'a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta';*
>
> *TCU – Acórdão nº 474/2005 - Plenário*
>
> *O marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajuste previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir.*
>
> *TCU – Acórdão 1.941/2006 – Plenário*
>
> *Os reajustes de preços, de acordo com a variação do índice previsto no edital, devem abranger o período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir.*

[1] Citados no Acórdão 1801/2010 – Pleno do TCE/PR.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
983
Folha nº
Assinatura

Portanto, opina-se, com base nos julgados supracitados e no art. 40, inc. XI da Lei Federal 8.666/93, bem como na cláusula quarta do contrato, pela possibilidade jurídica de reajuste pelo Índice Nacional de Custo da Construção, com o termo inicial conforme pedido pela contratada, desde que seja a data de apresentação da proposta. Para tanto, o setor de licitações deverá informar nos autos a data em que foi apresentada proposta pela empresa (da qual deverá ter transcorrido doze meses, conforme a cláusula quarta) e o valor deverá ser calculado por contador do Município. Por fim, como praxe, importante a manifestação do Secretário Municipal respectivo. Para realização do feito imprescindível a autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, ou a previsão ou existência de recursos financeiros ou dotação orçamentária.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2016.

**Fabiana Maria Fontes**
**Procuradora do Município**
**Matrícula 351.014**
**OAB/PR 37.233**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
984
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 9699 /2016 **Requerente:** Machado Valente Eng
**Ofício nº** _____/_____

Informamos que a Proposta de Preço da Empresa Machado Valente Engenharia Ltda EPP foi apresentada na data de 09/03/2015, conforme cópia anexa.

Segue à contabilidade: Para cálculo com base no INCC, conforme cláusula contratual, com o termo inicial conforme pleiteado pela contratada, tendo em vista a data de apresentação da proposta de preços terem transcorrido os 12 meses. (09/03/2015).

17/05/16

Jenilde da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 23691

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
22
Folha nº
Assinatura

MACHADO VALENTE

ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
985
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO
780
Folha nº

Totalmente linear
24,5%

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 013/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

# PROPOSTA DE PREÇOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
23
Folha nº
Assinatura

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 98
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 98
Assinatura

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. **013/2014**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 013/2014**, que tem por com objeto **a Construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande.**

**VALOR PROPOSTO = R$ 3.777.012,73 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E DOZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**DESCONTO LINEAR CONCEDIDO = 24,39% (VINTE E QUATRO, VÍRGULA TRINTA E NOVE PORCENTO).**

**O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.**

Curitiba, 09 DE MARÇO DE 2015.

Jairo Machado Valente dos Santos
RG nº 1.685.584-7 PR
Responsável Legal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 24
Assinatura

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

**Obra: ESCOLA MUNICIPAL 12 SALAS NITTA (FNDE-PAR)**
**Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR**
**Endereço: RUA VIRMOND ESQUINA RUA MATINHOS - BAIRRO ESTADOS**

**Data:** 12/12/2014
**Área:** 8.018,48 m²
**BDI:** 20%

## ESTIMATIVA DE CUSTO

| Referência | Código | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. (a) | VALOR UNIT (b) (R$) | SUB-TOTAL (a x b) + BDI (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **1.** | **SERVICOS PRELIMINARES** | | | | | **R$ 39.056,33** |
| SEIL/DER 07/2014 | 74242/1 | 1.1 | BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS | m² | 59,00 | R$ 118,81 | R$ 8.411,52 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74218/1 | 1.2 | KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | und | 1,00 | R$ 29,92 | R$ 35,90 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74217/2 | 1.3 | HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | und | 1,00 | R$ 76,69 | R$ 92,03 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74220/1 | 1.4 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X | m² | 160,00 | R$ 32,25 | R$ 6.191,24 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 41598 | 1.5 | ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA | und | 1,00 | R$ 652,47 | R$ 782,97 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73658 | 1.6 | LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | und | 1,00 | R$ 354,24 | R$ 425,09 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73992/1 | 1.7 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO | m² | 3.121,38 | R$ 5,78 | R$ 21.662,25 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 1.8 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | m² | 6,00 | R$ 202,13 | R$ 1.455,33 | |
| | | **2.** | **SERVICO EM TERRA** | | | | | **R$ 48.033,13** |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 2.1 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 716,01 | R$ 36,58 | R$ 31.429,76 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73964/6 | 2.2 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | m³ | 112,03 | R$ 31,35 | R$ 4.214,25 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55835 | 2.3 | ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE | m³ | 282,24 | R$ 36,58 | R$ 12.389,12 | |
| | | **3.** | **FUNDAÇÕES E SONDAGENS** | | | | | **R$ 369.260,09** |
| SEIL/DER 07/2014 | 83519 | 3.1 | ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20 CM | m³ | 72,00 | R$ 298,67 | R$ 25.805,13 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 3.2 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 1.904,00 | R$ 63,62 | R$ 145.367,77 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 3.3 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 145,90 | R$ 36,58 | R$ 6.404,38 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73964/6 | 3.4 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | m³ | 95,28 | R$ 31,35 | R$ 3.584,16 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 79475 | 3.5 | ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO P/TUBULAO - FUSTE E/OU BASE (PARA TODAS AS PROFUNDIDADES) | m³ | 32,51 | R$ 242,88 | R$ 9.475,37 | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Assinatura — Folha nº 98

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — Assinatura — Folha nº 99

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74115/1 | 3.6 | EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONC[illegible] (1:2,[illegible]6), PREPARO MANUAL | m³ | 214,51 | R[illegible] | 255,34 | R$ | 65.727,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 3.7 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 130,00 | R$ | 238,93 | R$ | 37.273,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 3.8 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 1.950,00 | R$ | 5,58 | R$ | 13.055,91 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 3.9 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 1.300,00 | R$ | 5,45 | R$ | 8.503,72 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 3.10 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 58,00 | R$ | 238,93 | R$ | 16.629,87 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 3.11 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 870,00 | R$ | 5,58 | R$ | 5.824,95 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 3.12 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 580,00 | R$ | 5,45 | R$ | 3.793,97 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74053/1 | 3.13 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO OU PEDRA DE MAO, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA) | m² | 64,24 | R$ | 272,00 | R$ | 20.968,23 |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 3.14 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 265,00 | R$ | 21,53 | R$ | 6.844,97 |
| | | | | | | | | | |
| | | **4.** | **ESTRUTURA** | | | | | | **R$ 228.932,43** |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 4.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 170,50 | R$ | 238,93 | R$ | 48.886,07 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 4.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 5.967,50 | R$ | 5,58 | R$ | 39.954,44 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 4.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 2.557,50 | R$ | 5,45 | R$ | 16.729,43 |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 4.4 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 341,00 | R$ | 21,53 | R$ | 8.808,05 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74141/4 | 4.5 | LAJE PRE-MOLD BETA 20 P/3,5KN/M2 VAO 6,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA. | m² | 1.158,51 | R$ | 82,40 | R$ | 114.554,44 |
| | | | | | | | | | |
| | | **5.** | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA** | | | | | | **R$ 219.181,83** |
| SEIL/DER 07/2014 | 83476 | 5.1 | LUMINARIA A PROVA DE GASES E TEMPO PARA LAMPADA INCANDESCENTE, MISTA OU VAPOR DE MERCURIO C/ LAMPADA INCANDESCENTE DE 100W | un | 50,00 | R$ | 65,35 | R$ | 3.920,72 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.2 | Bandeja para rack de telecomunicações 1u | un | 5,00 | R$ | 111,51 | R$ | 669,04 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74041/2 | 5.3 | LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 100W | un | 5,00 | R$ | 33,26 | R$ | 199,55 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.4 | Bloco BER-10 (bloco de engate rápido) | un | 6,00 | R$ | 36,07 | R$ | 259,73 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83457 | 5.5 | Cabeçote de liga de alumínio diam. 3" | un | 1,00 | R$ | 10,96 | R$ | 13,15 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72250 | 5.6 | CABO DE COBRE NU 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 425,00 | R$ | 4,96 | R$ | 2.529,78 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72253 | 5.7 | CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 38,00 | R$ | 12,52 | R$ | 570,82 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83420 | 5.8 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 10MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.350,00 | R$ | 5,26 | R$ | 8.525,01 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83421 | 5.9 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 56,56 | R$ | 7,17 | R$ | 486,81 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 938

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 83417 | 5.10 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA- FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 400,00 | R$ | 2,27 | R$ 1.087,20 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83423 | 5.11 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 35MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 92,00 | R$ | 13,79 | R$ 1.522,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83418 | 5.12 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 4MM2 ANTI-CHAMA -FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 2.700,00 | R$ | 3,23 | R$ 10.469,74 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83419 | 5.13 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 6MM2 ANTI-CHAMA -FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 700,00 | R$ | 3,88 | R$ 3.259,79 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83431 | 5.14 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 95MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 280,00 | R$ | 34,22 | R$ 11.496,78 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/8 | 5.15 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 5.200,00 | R$ | 2,02 | R$ 12.578,90 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/9 | 5.16 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 350,00 | R$ | 2,85 | R$ 1.195,47 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/10 | 5.17 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 37,00 | R$ | 3,77 | R$ 167,27 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83418 | 5.18 | Cabo isolado PP 3 x 4,0 mm² | m | 106,00 | R$ | 6,46 | R$ 822,07 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73690 | 5.19 | Cabo lógico STP-4pares categoria 5e | m | 44,00 | R$ | 4,39 | R$ 232,01 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/12 | 5.20 | CABO TELEFONICO CCI-50 4 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 305,00 | R$ | 1,32 | R$ 483,58 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/3 | 5.21 | CABO TELEFONICO CI-50 10 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 17,00 | R$ | 3,27 | R$ 66,69 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/12 | 5.22 | Cabo UTP-4p, cat.5e, 24 awg | m | 1.150,00 | R$ | 1,32 | R$ 1.823,33 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83366 | 5.23 | CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X12CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ | 35,54 | R$ 469,10 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83367 | 5.24 | CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 60X60X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 185,47 | R$ 445,14 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83439 | 5.25 | CAIXA METALICA SEXTAVADA (HEXAGONAL) 3X3" | un | 8,00 | R$ | 4,52 | R$ 43,42 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83438 | 5.26 | CAIXA METALICA OCTOGONAL 4X4" FUNDO MOVEL | un | 302,00 | R$ | 4,70 | R$ 1.701,87 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83386 | 5.27 | CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 16,00 | R$ | 5,69 | R$ 109,30 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83387 | 5.28 | CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 696,00 | R$ | 4,93 | R$ 4.117,66 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.29 | CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 11,00 | R$ | 36,07 | R$ 476,18 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.30 | CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA EFUNDO DE CONCRETO | un | 15,00 | R$ | 111,51 | R$ 2.007,11 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83448 | 5.31 | CAIXA DE PASSGEM 50X50X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA | un | 29,00 | R$ | 189,95 | R$ 6.610,28 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.32 | Certificado digital | un | 119,00 | R$ | 36,07 | R$ 5.151,35 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83457 | 5.33 | CONDULETE PVC TIPO "LB" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 6,00 | R$ | 10,96 | R$ 78,88 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83460 | 5.34 | CONDULETE PVC TIPO "TA" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 13,00 | R$ | 17,88 | R$ 278,90 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83462 | 5.35 | CONDULETE PVC TIPO "XA" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 16,47 | R$ 19,77 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83648 | 5.36 | Conversor de fibra óptica para cabo UTP | un | 4,00 | R$ | 462,05 | R$ 2.217,85 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/1 | 5.37 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 73,00 | R$ | 7,72 | R$ 675,93 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/4 | 5.38 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 42,00 | R$ | 50,38 | R$ 2.539,21 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/10 | 5.39 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 295,18 | R$ 354,22 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83448 | 5.40 | Dispositivo diferencial residual 25a, 30ma | un | 8,00 | R$ | 189,95 | R$ 1.823,52 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.41 | Dispositivo interno óptico 1 u para rack | un | 1,00 | R$ | 111,51 | R$ 133,81 |

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 289
Assinatura

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74252/1 | 5.42 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO RO[illegible]VEL D[illegible]MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.500,00 | [illegible] | 9,70 | R$ | 17.463,15 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55866 | 5.43 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 50MM (2"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 920,00 | R$ | 16,70 | R$ | 18.437,46 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55867 | 5.44 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 75MM (3"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 50,00 | R$ | 29,21 | R$ | 1.752,66 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73613 | 5.45 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.450,00 | R$ | 8,87 | R$ | 15.435,98 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55868 | 5.46 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 100MM (4"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 110,00 | R$ | 36,88 | R$ | 4.868,39 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72316 | 5.47 | ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 75MM (3"), TIPO SEMI-PESADO, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 7,00 | R$ | 56,98 | R$ | 478,63 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72335 | 5.48 | Espelho baquelite 4" x 2" 2 furos RJ-45 | un | 42,00 | R$ | 2,35 | R$ | 118,34 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83423 | 5.49 | Fibra óptica monomodo geleado | un | 280,00 | R$ | 13,79 | R$ | 4.634,73 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72249 | 5.50 | CABO DE COBRE NU 6MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 370,00 | R$ | 3,53 | R$ | 1.568,83 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68069 | 5.51 | HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR | un | 18,00 | R$ | 32,53 | R$ | 702,55 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72333 | 5.52 | INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/ PLACA- FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ | 22,30 | R$ | 294,30 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72334 | 5.53 | INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 7,00 | R$ | 8,87 | R$ | 74,52 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72331 | 5.54 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 41,00 | R$ | 7,63 | R$ | 375,17 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72332 | 5.55 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 24,00 | R$ | 14,09 | R$ | 405,74 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83467 | 5.56 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 3 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 22,09 | R$ | 26,51 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83466 | 5.57 | INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 16,40 | R$ | 39,36 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.58 | Line cord up - 4p,cat.5 e, flexível, 2,0 m | un | 66,00 | R$ | 36,07 | R$ | 2.857,05 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74246/1 | 5.59 | REFLETOR CIRCULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W | un | 21,00 | R$ | 176,84 | R$ | 4.456,27 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83478 | 5.60 | LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA - LAMPADAS DE 250/500W- FORNECIMENTO E INSTALACAO (EXCLUINDO LAMPADAS) | un | 3,00 | R$ | 139,67 | R$ | 502,80 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72278 | 5.61 | LAMPADA VAPOR METALICO 400W - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 3,00 | R$ | 72,39 | R$ | 260,60 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73953/6 | 5.62 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 149,00 | R$ | 60,51 | R$ | 10.818,42 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.63 | Organizador de cabos (guia) | un | 12,00 | R$ | 10,18 | R$ | 146,66 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.64 | Patch cord utp-4 p, cat 5e, flexível 2.0 m | un | 97,00 | R$ | 14,83 | R$ | 1.726,00 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.65 | Patch pannel padrão 19" cat. 5e, com 24 portas | un | 10,00 | R$ | 184,62 | R$ | 2.215,44 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.66 | Petrolet c 1" s/tampa | un | 1,00 | R$ | 5,22 | R$ | 6,27 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.67 | Petrolet e 3/4" s/tampa | un | 6,00 | R$ | 5,74 | R$ | 41,31 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.68 | Petrolet ll, lr ou lb 1" s/tampa | un | 1,00 | R$ | 5,22 | R$ | 6,27 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73769/4 | 5.69 | POSTE DE ACO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 846,18 | R$ | 8.123,34 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73783/1 | 5.70 | Poste de concreto quad. 10 cm lado c/2,5 metros de comp. | un | 25,00 | R$ | 300,10 | R$ | 9.002,92 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74082/1 | 5.71 | REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W | un | 3,00 | R$ | 130,39 | R$ | 469,40 |

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 990
Assinatura

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74246/1 | 5.72 | REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W | un | 14,00 | R$ | 176,84 | R$ 2.970,85 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83463 | 5.73 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 5,00 | R$ | 127,77 | R$ 766,61 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74131/4 | 5.74 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 5,00 | R$ | 182,97 | R$ 1.097,80 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74131/8 | 5.75 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 471,07 | R$ 565,29 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.76 | Rack de telecomunicações fechado em acrílico 19" 12u's | un | 1,00 | R$ | 396,28 | R$ 475,54 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.77 | Rack de telecomunicações fechado em acrílico 19" 40u's | un | 4,00 | R$ | 598,44 | R$ 2.872,53 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.78 | Régua com 8 tomadas | un | 5,00 | R$ | 29,37 | R$ 176,22 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.79 | Rele foto elétrico com base | un | 4,00 | R$ | 21,91 | R$ 105,17 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.80 | Switch 24 portas 10/100mbps | un | 6,00 | R$ | 214,46 | R$ 1.544,10 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.81 | Tampa cega condulete PVC 1" | un | 21,00 | R$ | 13,99 | R$ 352,55 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.82 | Tampa cega petrolet 1" | un | 2,00 | R$ | 11,19 | R$ 26,85 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.83 | Tampa concreto e=5 cm p/ cx. passagem | m² | 10,00 | R$ | 136,52 | R$ 1.638,23 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.84 | Tampa de ferro fundido R1 com base | un | 15,00 | R$ | 167,84 | R$ 3.021,19 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72335 | 5.85 | ESPELHO PLASTICO 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ | 2,35 | R$ 30,99 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83540 | 5.86 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 179,00 | R$ | 9,00 | R$ 1.933,11 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72339 | 5.87 | TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 15,00 | R$ | 23,34 | R$ 420,07 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72337 | 5.88 | TOMADA PARA TELEFONE/LÓGICA - FORNECIMENTO EINSTALACAO | un | 134,00 | R$ | 12,64 | R$ 2.032,30 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83566 | 5.89 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 12,00 | R$ | 14,56 | R$ 209,61 |
| | | | | | | | | |
| | | **6.** | **SUBESTAÇÃO** | | | | | **R$ 14.915,11** |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 6.1 | CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 1,00 | R$ | 36,07 | R$ 43,29 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83449 | 6.2 | CAIXA DE PASSAGEM 60X60X70 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 1,00 | R$ | 268,95 | R$ 322,74 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83372 | 6.3 | CAIXA DE MEDICAO EM ALTA TENSAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 350,58 | R$ 420,69 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73780/1 | 6.4 | CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | un | 3,00 | R$ | 187,32 | R$ 674,36 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88543 | 6.5 | ARMACAO SECUNDARIA OU REX COMPLETA PARA TRESLINHAS- | un | 2,00 | R$ | 99,06 | R$ 237,75 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/10 | 6.6 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 295,18 | R$ 354,22 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55868 | 6.7 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 100MM (4"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 7,00 | R$ | 36,88 | R$ 309,81 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83487 | 6.8 | BASE PARA FUSIVEL (PORTA-FUSIVEL) NH 01 250A | un | 3,00 | R$ | 48,82 | R$ 175,75 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 931 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 932 Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/1 | 6.9 | MUFLA TERMINAL PRIMARIA UN[illegible]AR [illegible] INTERNO PARA CABO 35/120MM2, ISOLACAO 15/25KV EM EPR - BORRACHA DE SILICONE. FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 3,00 | R$ | 171,37 | R$ | 616,93 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/2 | 6.10 | ISOLADOR DE PINO TP HI-POT CILINDRICO CLASSE 15KV. FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 1,00 | R$ | 11,53 | R$ | 13,83 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/3 | 6.11 | ISOLADOR DE SUSPENSAO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6". FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 3,00 | R$ | 39,11 | R$ | 140,79 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83641 | 6.12 | PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 3,00 | R$ | 278,90 | R$ | 1.004,06 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73783/10 | 6.13 | POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M CARGA NOMINAL NO TOPO 400KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | un | 1,00 | R$ | 1.067,26 | R$ | 1.280,71 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73624 | 6.14 | SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR | un | 1,00 | R$ | 82,63 | R$ | 99,15 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73857/2 | 6.15 | TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 7.684,19 | R$ | 9.221,02 |
| | | | | | | | | | |
| | | **7.** | **INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS** | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.1 | Cabide tipo gancho (louca) | un | 9,00 | R$ | 14,50 | R$ | 156,64 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.2 | Caixa alv.p/torneira jardim | un | 7,00 | R$ | 66,86 | R$ | 561,61 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.3 | Caixa de areia 60 x 60 c/ grelha metálica | un | 12,00 | R$ | 290,70 | R$ | 4.186,02 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.4 | Caixa de areia 80 x 80 c/ tampa de concreto | un | 8,00 | R$ | 328,61 | R$ | 3.154,65 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG | 7.5 | Caixa de gordura 1,60 x 0,90 c/ tampo de ferro fundido | un | 1,00 | R$ | 1.141,30 | R$ | 1.369,56 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.6 | Caixa de gordura 600 l concreto | un | 1,00 | R$ | 934,45 | R$ | 1.121,34 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.7 | Caixa de inspeção 60 x 60 c/tampo de ferro fundido | un | 20,00 | R$ | 640,56 | R$ | 15.373,44 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.8 | Caixa de passagem 60 x 60 cm | un | 11,00 | R$ | 126,02 | R$ | 1.663,45 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.9 | Chuveiro elétrico metálico c/braço metálico | un | 9,00 | R$ | 39,34 | R$ | 424,88 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.10 | Corpo cx. sifonada diam. 100 x 150 x 50 | un | 7,00 | R$ | 24,00 | R$ | 201,57 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.11 | Corpo cx. sifonada diam. 150 x 185 x 75 | un | 8,00 | R$ | 30,25 | R$ | 290,40 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.12 | Corpo ralo seco cônico diam. 100 x 40 mm | un | 4,00 | R$ | 3,86 | R$ | 18,54 |

**R$ 90.322,20**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 992
Assinatura

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.13 | Corpo ralo sifonado cônico diam. 100 x 40 | un | 7,00 | R$ | 3,86 | R$ 32,44 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.14 | Cuba de louca de embutir oval | un | 13,00 | R$ | 83,48 | R$ 1.302,31 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.15 | Cuba dupla inox 84x50x20/25cm ch. 20 | un | 1,00 | R$ | 494,68 | R$ 593,61 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.16 | Cuba inox 46x30x15cm e=0,6mm - aço 304 (cuba nº 1) | un | 5,00 | R$ | 54,51 | R$ 327,06 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.17 | Cuba inox 60x50x35 ch. 20 | un | 1,00 | R$ | 395,72 | R$ 474,87 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.18 | Filtro tanque inox vazão 3.000 l/h instalado | un | 1,00 | R$ | 336,66 | R$ 403,99 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.19 | Fossa séptica 7500 l, área útil = 4,10 x 1,35 x 2,00 | un | 1,00 | R$ | 871,37 | R$ 1.045,64 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.20 | Grelha quadrada cromada diam 150 mm | un | 10,00 | R$ | 11,21 | R$ 134,52 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.21 | Grelha quadrada cromada diam 100 mm | un | 4,00 | R$ | 8,58 | R$ 41,20 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.22 | Grelha redonda branca diam. 100 mm | un | 4,00 | R$ | 6,66 | R$ 31,95 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.23 | Grelha redonda cromada diam. 100 mm | un | 8,00 | R$ | 10,42 | R$ 100,05 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.24 | Hidrômetro diam. ramal = 25 mm vazão = 3 m³ | un | 1,00 | R$ | 74,44 | R$ 89,33 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.25 | Inst. de conj. motor-bomba centrifuga de 1 HP | un | 1,00 | R$ | 148,89 | R$ 178,66 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.26 | Lavatório completo c/coluna, inclusive válvula metálica, sifão, ligação e fixadores | un | 8,00 | R$ | 172,57 | R$ 1.656,65 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.27 | Ligação flexível p/ pia metálica 1/2" | un | 4,00 | R$ | 20,49 | R$ 98,37 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.28 | Mictório completo de louca c/sifão integrado, inclusive válvula de descarga de1ª linha, válvula metálica de esgotamento e fixadores | un | 5,00 | R$ | 344,31 | R$ 2.065,87 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.29 | Papeleira louca - embutir | un | 13,00 | R$ | 20,31 | R$ 316,83 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.30 | Porta grelha quadrado cromado diam. 150 mm | un | 10,00 | R$ | 23,39 | R$ 280,71 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 393 Assinatura

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.31 | Porta grelha quadrado p/grel. quad. diam. 100 mm | un | 6,00 | R$ | 27,39 | R$ 197,18 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.32 | Porta grelha quadrado p/grelha red. branc. 100 mm | un | 2,00 | R$ | 23,39 | R$ 56,14 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.33 | Porta grelha quadrado p/grelha red. crom. diam. 100 m | un | 6,00 | R$ | 23,39 | R$ 168,43 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.34 | Registro de gaveta bruto diâmetro 1" | un | 2,00 | R$ | 30,56 | R$ 73,34 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.35 | Registro de gaveta bruto diâmetro 1.1/2" | un | 2,00 | R$ | 104,75 | R$ 251,39 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.36 | Registro de gaveta bruto diâmetro 2" | un | 2,00 | R$ | 77,75 | R$ 186,61 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.37 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 1" | un | 8,00 | R$ | 75,71 | R$ 726,84 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.38 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 1.1/4" | un | 1,00 | R$ | 95,42 | R$ 114,50 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.39 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 3/4" | un | 18,00 | R$ | 68,87 | R$ 1.487,65 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.40 | Registro de pressão de 1ª linha c/canopla cromada diam. 3/4" | un | 9,00 | R$ | 75,71 | R$ 817,70 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.41 | Saboneteira de louca de embutir | un | 9,00 | R$ | 18,65 | R$ 201,37 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.42 | Sifão p/lavatório PVC cromado diam. 1"x1.1/2" | un | 13,00 | R$ | 63,55 | R$ 991,35 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.43 | Sifão p/pia 1.1/2" x 2" metal | un | 10,00 | R$ | 43,40 | R$ 520,86 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.44 | Sifão p/tanque 1" x 1.1/2" - PVC | un | 1,00 | R$ | 6,15 | R$ 7,38 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.45 | Sumidouro d: 1,60 m prof.6,0 m | un | 3,00 | R$ | 368,44 | R$ 1.326,39 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.46 | Tampa p/cx. passag. ferro fund. 60x53 | un | 12,00 | R$ | 157,65 | R$ 2.270,20 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.47 | Tampa p/vaso sanitário | un | 7,00 | R$ | 10,95 | R$ 91,96 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.48 | Tanque de louca c/coluna completo, inclusive válvula metálica, sifão metálico, ligação flexível metálica e fixadores | un | 1,00 | R$ | 267,92 | R$ 321,51 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 96
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.49 | Torneira bóia diâmetro 1" (25 mm) | un | 1,00 | R$ | 32,40 | R$ | 38,88 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.50 | Torneira de bancada, de 1ª linha p/ pia diam. 1/2 e 3/4" | un | 4,00 | R$ | 32,00 | R$ | 153,61 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.51 | Torneira de jardim, de 1ª linha, c/bico p/mangueira diam.3/4" | un | 7,00 | R$ | 28,67 | R$ | 240,86 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.52 | Torneira de parede, de 1ª linha, p/ bebedouro diam. 1/2" | un | 10,00 | R$ | 70,80 | R$ | 849,60 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.53 | Torneira de parede, de 1ª linha, p/tanque diam.1/2" e 3/4" | un | 1,00 | R$ | 84,37 | R$ | 101,25 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.54 | Torneira p/lavatório diâmetro 1/2" | un | 21,00 | R$ | 70,80 | R$ | 1.784,15 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.55 | Torneira p/pia diam. 1/2" e 3/4" parede | un | 7,00 | R$ | 84,37 | R$ | 708,75 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.56 | Tubo ferro galv. diam.1.1/2" | m | 3,50 | R$ | 14,11 | R$ | 59,26 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.57 | Tubo PVC p/águas pluviais diam. 150 mm com conexões | m | 72,00 | R$ | 23,16 | R$ | 2.001,45 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.58 | Tubo PVC p/águas pluviais diam. 200 mm com conexões | m | 24,00 | R$ | 37,18 | R$ | 1.070,72 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.59 | Tubo PVC p/águas pluviais diam. 250 mm com conexões | m | 36,00 | R$ | 41,51 | R$ | 1.793,36 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.60 | Tubo PVC p/águas pluviais diam. 300 mm com conexões | m | 96,00 | R$ | 44,10 | R$ | 5.079,92 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.61 | Tubo soldável p/ esgoto diam. 40 mm com conexões | m | 100,00 | R$ | 4,72 | R$ | 566,47 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.62 | Tubo soldável p/ esgoto diam. 50 mm com conexões | m | 110,00 | R$ | 7,10 | R$ | 937,56 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.63 | Tubo soldável p/ esgoto diam 100 mm com conexões | m | 365,00 | R$ | 11,18 | R$ | 4.898,58 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.64 | Tubo soldável p/ esgoto diam 75 mm com conexões | m | 54,00 | R$ | 10,03 | R$ | 649,81 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.65 | Tubo soldável PVC marrom diam 25 mm com conexões | m | 200,00 | R$ | 8,98 | R$ | 2.154,47 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.66 | Tubo soldável PVC marrom diam 32 mm com conexões | m | 160,00 | R$ | 12,43 | R$ | 2.386,10 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 995 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.67 | Tubo soldável PVC marrom diam. mm co... conexões | m | 35,00 | | 15,62 | R$ | 655,85 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.68 | Tubo soldável PVC marrom diam 50 mm com conexões | m | 125,00 | R$ | 17,89 | R$ | 2.683,89 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.69 | Tubo soldável PVC marrom diam 60 mm com conexões | m | 133,00 | R$ | 24,98 | R$ | 3.986,46 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.70 | Tubo soldável PVC marrom diam 75 mm com conexões | m | 125,00 | R$ | 36,06 | R$ | 5.408,50 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.71 | Tubo soldável PVC marrom diam 85 mm com conexões | m | 3,00 | R$ | 43,64 | R$ | 157,11 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.72 | Válvula de descarga - cromada | un | 3,00 | R$ | 80,58 | R$ | 290,10 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.73 | Válvula de descarga c/ acabamento anti-vandalismo | un | 10,00 | R$ | 129,65 | R$ | 1.555,84 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.74 | Válvula de fluxo 3/4" | un | 1,00 | R$ | 27,18 | R$ | 32,62 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.75 | Válvula de retenção horizontal 1" | un | 1,00 | R$ | 51,91 | R$ | 62,29 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.76 | Válvula de retenção vertical 1" | un | 1,00 | R$ | 29,21 | R$ | 35,05 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.77 | Válvula p/ bebedouro metálica diam. 1" | un | 3,00 | R$ | 29,21 | R$ | 105,15 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.78 | Válvula p/ pia metálica 1.1/2" x 3.3/4" | un | 5,00 | R$ | 24,80 | R$ | 148,82 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.79 | Válvula p/ pia tipo americana diam.3.1/2" (metal) | un | 5,00 | R$ | 6,15 | R$ | 36,89 |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.80 | Vaso sanitário completo, com parafusos de fixação, tubo de ligação metálico cromado, tubo de descarga e anel de vedação | un | 13,00 | R$ | 139,87 | R$ | 2.181,90 |
| | | | | | | | | | |
| | | **8.** | **ALVENARIAS E DIVISORIAS** | | | | | **R$** | **104.285,87** |
| SEIL/DER 07/2014 | 87495 | 8.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014_P | m² | 1.710,32 | R$ | 42,41 | R$ | 87.038,22 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87509 | 8.2 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OUIGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 | m² | 40,23 | R$ | 75,24 | R$ | 3.632,45 |
| SEIL/DER 07/2014 | 9875 | 8.3 | COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA | m² | 205,27 | R$ | 55,27 | R$ | 13.615,20 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 96 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **9.** | **IMPERMEABILIZACAO** | | | | | | **R$ 16.089,49** |
| SEIL/DER 07/2014 | 83742 | 9.1 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA | m² | 631,46 | R$ | 14,81 | R$ 11.224,66 | 93.147,56 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72075 | 9.2 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL. | m² | 32,74 | R$ | 6,45 | R$ 253,32 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73929/1 | 9.3 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM CIMENTO ESPECIAL CRISTALIZANTE COM ADESIVO LIQUIDO DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE RESINA ACRÍLICA, UMA DEMAO. | m² | 31,04 | R$ | 17,98 | R$ 669,59 | |
| | | **10.** | **ESTRUTURAS METALICAS** | | | | | | **R$ 509.867,81** |
| SEIL/DER 07/2014 | 73970/1 | 10.1 | ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I" 12" X 5 1/4" | kg | 51.725,00 | R$ | 8,21 | R$ 509.867,81 | |
| | | **11.** | **COBERTURAS** | | | | | | **R$ 138.656,27** |
| SEIL/DER 07/2014 | 84033 | 11.1 | COBERTURA COM TELHA COLONIAL, EXCLUINDO MADEIRAMENTO | m² | 2.423,32 | R$ | 21,16 | R$ 61.540,65 | |
| PINI 05/10 | 07320.8.7.1 | 11.2 | Cobertura com telha fiber-glass c/véu proteção 1,5 mm | m² | 75,00 | R$ | 48,13 | R$ 4.331,81 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84040 | 11.3 | COBERTURA COM TELHA DE ACO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS | m² | 1.607,00 | R$ | 27,97 | R$ 53.928,09 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 6058 | 11.4 | CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | m | 259,40 | R$ | 15,05 | R$ 4.683,88 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 75220 | 11.5 | CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO | m | 46,10 | R$ | 25,62 | R$ 1.417,56 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73930/1 | 11.6 | CORDAO DE ARREMATE COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) | m | 504,00 | R$ | 15,07 | R$ 9.114,22 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73938/6 | 11.7 | CORDAO DE ARREMATE EM BEIRAIS COM TELHA CERAMICA EMBOCADA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | m | 218,00 | R$ | 13,91 | R$ 3.640,07 | |
| | | **12.** | **ESQUADRIAS METALICAS** | | | | | | **R$ 273.272,65** |
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/1 | 12.1 | Escada de marinheiro em metalon | m | 2,93 | R$ | 42,79 | R$ 150,44 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74194/1 | 12.2 | ESCADA TIPO MARINHEIRO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/2" 5 DEGRAUS | m | 7,00 | R$ | 165,59 | R$ 1.390,93 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 6104 | 12.3 | JANELA BASCULANTE EM CHAPA DOBRADA DE ACO | m² | 88,39 | R$ | 410,89 | R$ 43.581,87 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/1 | 12.4 | JANELA DE CORRER EM CHAPA DE ACO DOBRADA, QUATRO FOLHAS, COM DIVISAO HORIZONTAL, PARA VIDRO, VÃOS MÁX 1,50X1,20M | m² | 135,65 | R$ | 470,88 | R$ 76.649,59 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/1 | 12.5 | Esquadria guichê em chapa 16 cantoneira com grade para vidro com | m² | 1,26 | R$ | 470,88 | R$ 711,97 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/1 | 12.6 | Esquadria em metalon em chapa 14 dobrada com ferragens | m² | 0,42 | R$ | 470,88 | R$ 237,32 | |
| Seop - 10 | 122381 | 12.7 | Grade de frente h=2,00 m conforme projeto | m² | 240,00 | R$ | 121,32 | R$ 34.940,43 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73932/1 | 12.8 | Grade proteção ferro chato 1/8" x 7/8" nas esquadrias | m² | 141,72 | R$ | 175,55 | R$ 29.855,18 | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200204U | 12.9 | Gradil eletrosoldado h=2,00 m | m | 144,00 | R$ | 99,24 | R$ 17.149,49 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/1 | 12.10 | Guarda bicicletas | m | 24,00 | R$ | 42,79 | R$ 1.232,23 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.11 | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 3,36 | R$ | 266,02 | R$ 1.072,58 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.12 | PORTA DE FERRO, DE CORRER, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 18,72 | R$ | 266,02 | R$ 5.975,80 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/3 | 12.13 | PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS | m² | 4,92 | R$ | 241,53 | R$ 1.426,01 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.14 | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 79,53 | R$ | 266,02 | R$ 25.387,57 | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 66 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 67 Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.15 | PORTA DE FERRO, DE CORRER, T[illegible]CHAP[illegible] LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 23,83 | [illegible] | 266,02 | R$ | 7.607,01 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74136/3 | 12.16 | PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL | m² | 1,94 | R$ | 300,26 | R$ | 699,01 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68054 | 12.17 | Portão em chapa trapezoidal, tubo de aço com ferragens | m² | 64,00 | R$ | 142,60 | R$ | 10.952,02 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74238/2 | 12.18 | Portão tela em chapa 16 com ferragens | m² | 15,86 | R$ | 560,15 | R$ | 10.660,77 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74238/2 | 12.19 | Portão tela/cano ch.16 c/ferragens | m² | 4,80 | R$ | 560,15 | R$ | 3.226,46 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84126 | 12.20 | Vedação junta dilatação ch.16 paraf.c/30-pintada | m | 8,15 | R$ | 20,53 | R$ | 200,77 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/3 | 12.21 | Veneziana ch.16 ø 60 cm 2 unid. | m² | 0,57 | R$ | 241,53 | R$ | 165,21 |
| | | **13.** | **VIDROS** | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72116 | 13.1 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM | m² | 207,82 | R$ | 53,78 | R$ | 13.411,53 |
| SEIL/DER 07/2014 | 85004 | 13.2 | VIDRO FANTASIA MINI BOREAL 4MM | m² | 17,48 | R$ | 60,20 | R$ | 1.262,67 |
| | | **14.** | **REVESTIMENTO DE PAREDES** | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 14.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014 | m² | 3.989,00 | R$ | 2,55 | R$ | 12.215,43 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 14.2 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 06/2014 | m² | 3.981,00 | R$ | 26,27 | R$ | 125.516,15 |
| SEIL/DER 07/2014 | 75481 | 14.3 | REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA | m² | 3.416,00 | R$ | 11,71 | R$ | 48.001,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88722 | 14.4 | REVESTIMENTO COM PASTILHA DE CERAMICA ESMALTADA QUADRADA - PARA CER/MSAÚDE - (ANTIGA 73667) | m² | 161,00 | R$ | 98,12 | R$ | 18.956,75 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87267 | 14.5 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊSOU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 06/2014 | m² | 404,00 | R$ | 32,28 | R$ | 15.651,19 |
| | | **15.** | **REVESTIMENTO DE FORROS** | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 15.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014 | m² | 818,00 | R$ | 2,55 | R$ | 2.504,95 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72197 | 15.2 | SANCA DE GESSO COM CIMENTO ÁREA EXTERNO, ALTURA DE PROJETO, MOLDADA NA OBRA | m | 684,00 | R$ | 18,69 | R$ | 15.337,67 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87418 | 15.3 | APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 0,5CM. AF 06/2014 | m² | 806,00 | R$ | 8,47 | R$ | 8.193,25 |
| SEIL/DER 07/2014 | 75481 | 15.4 | REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA | m² | 11,20 | R$ | 11,71 | R$ | 157,38 |
| | | **16.** | **REVESTIMENTO DE PISO** | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87248 | 16.1 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014 | m² | 80,41 | R$ | 17,23 | R$ | 1.662,47 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68333 | 16.2 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO,DESEMPENADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSOJUNTAS DE DILATACAO EM MADEIRA | m² | 720,00 | R$ | 32,55 | R$ | 28.121,52 |

| | |
|---|---|
| | R$ 14.674,21 |
| | R$ 220.341,36 |
| | R$ 26.193,25 |
| | R$ 563.956,33 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 998 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 16.3 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS ! LACA' | m² | 2.227,00 | | 5,03 | R$ | 13.437,63 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84191 | 16.4 | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRA...INA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS c/ox. ferro regul.e=2cm junta pl.27mm | m² | 1.274,00 | R$ | 68,86 | R$ | 105.278,60 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84191 | 16.5 | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS c/regular.e=2cm e junta plástica 27mm | m² | 1.993,00 | R$ | 68,86 | R$ | 164.694,07 |
| SEIL/DER 02/2012 | 73629 | 16.6 | PISO EM LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE | m² | 890,00 | R$ | 34,08 | R$ | 36.398,19 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73907/6 | 16.7 | LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO | m² | 1.902,96 | R$ | 13,79 | R$ | 31.498,97 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68053 | 16.8 | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS. | m² | 1.902,96 | R$ | 3,90 | R$ | 8.913,50 |
| SEIL/DER 07/2014 | 85662 | 16.9 | ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM,MALHA 15X15CM | m² | 1.902,96 | R$ | 7,04 | R$ | 16.085,68 |
| SEIL/DER 07/2014 | 85181 | 16.10 | PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRACO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM | m² | 350,28 | R$ | 39,85 | R$ | 16.749,93 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73991/3 | 16.11 | PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 5CM PREPARO MECANICO ARGAMASSA INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE | m² | 190,00 | R$ | 30,56 | R$ | 6.968,23 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68333 | 16.12 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, DESEMPENADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSOJUNTAS DE DILATACAO EM MADEIRA | m² | 862,00 | R$ | 32,55 | R$ | 33.667,70 |
| Tab. Curitiba 04/13 | PAI-10 | 16.13 | FORN/ASSENT. BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E= 8,0 CM COR NATURAL | m² | 863,00 | R$ | 42,45 | R$ | 43.957,18 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73929/3 | 16.14 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ACRILICA E SELADOR. | m² | 720,00 | R$ | 40,94 | R$ | 35.375,31 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73850/1 | 16.15 | RODAPE EM MARMORITE, ALTURA 10CM | m | 922,00 | R$ | 17,48 | R$ | 19.337,94 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 100410U | 16.16 | RODAPE DE CIMENTO ALISADO H= 8 CM | m | 295,00 | R$ | 5,11 | R$ | 1.809,42 |
| | | **17** | **PINTURA** | | | | | **R$** | **247.924,80** |
| SEIL/DER 07/2014 | 79467 | 17.1 | PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA , DE FAIXAS DE DEMARCACAO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA. | m | 26,10 | R$ | 7,65 | R$ | 239,54 |
| SEIL/DER 02/2012 | 74134/2 | 17.2 | EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA, DUAS DEMAOS | m² | 1.581,00 | R$ | 9,17 | R$ | 17.403,49 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88495 | 17.3 | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA | m² | 1.160,86 | R$ | 6,20 | R$ | 8.634,78 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73865/1 | 17.4 | FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAO, ESPESSURA DE 25 MICRA. | m² | 9,60 | R$ | 5,78 | R$ | 66,54 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74145/1 | 17.5 | Letreiro em parede feito a pincel | m² | 2,00 | R$ | 10,77 | R$ | 25,86 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/2 | 17.6 | Pint. esmalte sint. paredes - 2 dem.c/selador | m² | 212,00 | R$ | 16,33 | R$ | 4.154,52 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/1 | 17.7 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | m² | 1.500,00 | R$ | 16,19 | R$ | 29.136,96 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74245/1 | 17.8 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS | m² | 1.000,00 | R$ | 8,77 | R$ | 10.527,72 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88488 | 17.9 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014 | m² | 155,00 | R$ | 8,43 | R$ | 1.567,20 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88485 | 17.10 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014 | m² | 548,00 | R$ | 2,33 | R$ | 1.529,18 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79498/1 | 17.11 | PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, UMA DEMAO INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO | m² | 1.272,00 | R$ | 9,85 | R$ | 15.027,71 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/1 | 17.12 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | m² | 3.781,00 | R$ | 16,19 | R$ | 73.444,56 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 999 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1.498 Assinatura

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 88489 | 17.13 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTUP [illegible]OM TI[illegible] LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES,DUAS DEMÃOS. AF 06[illegible]14 | m² | 1.966,00 | [illegible] | 7,46 | R$ | 17.598,22 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88489 | 17.14 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES,TRÊS DEMÃOS. AF 06/2014 | m² | 72,69 | R$ | 7,46 | R$ | 650,67 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73415 | 17.15 | PINTURA PVA, TRES DEMAOS | m² | 3.824,86 | R$ | 11,07 | R$ | 50.801,64 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88431 | 17.16 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF 06/2014 | m² | 879,11 | R$ | 16,22 | R$ | 17.116,22 | |
| | | | | | | | | | | |
| | | **18** | **ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS** | | | | | | | **R$ 76.089,32** |
| SEIL/DER 07/2014 | 68070 | 18.1 | PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR | m | 267,00 | R$ | 32,50 | R$ | 10.413,88 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72929 | 18.2 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.071,00 | R$ | 25,81 | R$ | 33.175,45 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72930 | 18.3 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 804,00 | R$ | 30,51 | R$ | 29.435,61 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72315 | 18.4 | TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM | un | 51,00 | R$ | 17,55 | R$ | 1.073,83 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68069 | 18.5 | HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR | un | 51,00 | R$ | 32,53 | R$ | 1.990,55 | |
| | | | | | | | | | | |
| | | **19** | **INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO** | | | | | | | **R$ 6.026,62** |
| SEIL/DER 07/2014 | 72553 | 19.1 | EXTINTOR DE PQS 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 77,93 | R$ | 93,52 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72553 | 19.2 | EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 77,93 | R$ | 748,14 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72554 | 19.3 | EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 293,37 | R$ | 2.816,36 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 19.4 | PLACA IDENTIFICACAO ACRILICO 25X8CM BORDA POLIDA - FORNECIMENTO E COLOCACAO | un | 17,00 | R$ | 43,73 | R$ | 892,08 | |
| | | | | | | | | | | |
| | | **20** | **DIVERSOS** | | | | | | | **R$ 94.107,22** |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 20.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 2,85 | R$ | 238,93 | R$ | 815,85 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 20.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 88,21 | R$ | 5,58 | R$ | 590,59 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 20.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 59,75 | R$ | 5,45 | R$ | 390,87 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74053/1 | 20.4 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO OU PEDRA DE MAO, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA) | m² | 15,00 | R$ | 272,00 | R$ | 4.896,07 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 20.5 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ | m² | 18,00 | R$ | 21,53 | R$ | 464,94 | |
| Seop - 10 | 191704 | 20.6 | Bancada CA, 60x180cm e=5cm c/granitina | und | 48,08 | R$ | 118,42 | R$ | 6.832,93 | |
| SEIL/DER 02/2012 | 74126/1 | 20.7 | GRANITO CINZA POLIDO PARA BANCADA E=2,5 CM, LARGURA 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 67,00 | R$ | 119,58 | R$ | 9.613,98 | |
| Seop - 10 | 430701 | 20.8 | Bancos comp. 1m, Conc.Armado conf. detalhe padrão FUNDEPAR | un | 33,80 | R$ | 79,28 | R$ | 3.215,70 | |
| Seop - 10 | 191457 | 20.9 | Barra de apoio L=90cm, BWC p/ deficientes | un | 4,00 | R$ | 81,15 | R$ | 389,54 | |
| Seop - 10 | 191555 | 20.10 | Lav chp aço inox, 350x45cm, c/ 06 torn. antiv. | un | 1,00 | R$ | 2.528,62 | R$ | 3.034,35 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/2 | 20.11 | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 300 MM | m | 274,00 | R$ | 16,39 | R$ | 5.389,38 | |
| Seop - 10 | 190895 | 20.12 | Grelha ferro removível L=30cm,c/acabam. conf.memo. | m | 274,00 | R$ | 61,36 | R$ | 20.174,79 | |

4.550,10

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1000 Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1001 Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/1 | 20.13 | ESCADA TIPO MARINHEIRO EM AÇO CA-50 12,5", INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO [illegible] ZARC | m | 1,40 | | 42,79 | R$ | 71,88 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | COTAÇÃO | 20.14 | Exaustor diâmetro 30 cm | un | 1,00 | R$ | 2.808,97 | R$ | 3.370,76 |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | COTAÇÃO | 20.15 | Coifa em chapa galvanizada epóxi 95x70x60cm c/ tubo saída | un | 1,00 | R$ | 1.549,55 | R$ | 1.859,46 |
| Seop - 10 | 430702 | 20.16 | Mastro de f°g° c/base conc.(2,0x3,0x0,2)m FUNDEPAR | un | 1,00 | R$ | 1.254,70 | R$ | 1.505,64 |
| Seop - 10 | 201034 | 20.17 | Quadro de giz emboco/lam. melaminico compl. 6,87x1,39m | un | 12,00 | R$ | 354,20 | R$ | 5.100,49 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.18 | Sinalização - placa aérea a1 - 2,00 x 0,50 m | un | 2,00 | R$ | 202,13 | R$ | 485,11 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.19 | Sinalização - placa especial e1 - 3,50 m x 0,60 m + suporte | un | 2,00 | R$ | 424,47 | R$ | 1.018,73 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.20 | Sinalização - placa especial e2 - 1,50 m x 0,50 m - estacion. | un | 2,00 | R$ | 151,60 | R$ | 363,83 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 20.21 | Sinalização - placas aéreas a2, a3, a4 e a5 - 1,00 m x 0,30 m | un | 8,00 | R$ | 292,07 | R$ | 2.803,89 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 20.22 | Sinalização - placas p1 a p20 - 0,30 m x 0,40 m | un | 48,00 | R$ | 116,83 | R$ | 6.729,33 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 84121 | 20.23 | Sinalização - placas s1 a s7 - 0,21 m x 0,31 m | un | 16,00 | R$ | 63,38 | R$ | 1.216,89 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200508U | 20.24 | TUBO F.G.2" H= 3,20 M, ESTICADOR E GANCHO P/ VOLEI | un | 1,00 | R$ | 383,88 | R$ | 460,66 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200509U | 20.25 | FORN. COLOC TRAVE TUBO F.G. 2" FUTEBOL DE SALAO | un | 2,00 | R$ | 507,51 | R$ | 1.218,03 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200506U | 20.26 | FORN.INST TABELA BASQ.COMP. NAVAL 1,8X1,2M C/PINT | un | 2,00 | R$ | 404,30 | R$ | 970,33 |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200507U | 20.27 | FORN. E COLOCACAO DE ARO PARA TABELA DE BASQUETE | un | 2,00 | R$ | 147,13 | R$ | 353,12 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83692 | 20.28 | TAMPAO FERRO FUNDIDO P/ POCO DE VISITA, 175 KG, TIPO T-170 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 457,99 | R$ | 1.099,18 |
| SEIL/DER 07/2014 | 9537 | 20.29 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | m² | 5.083,00 | R$ | 1,59 | R$ | 9.670,92 |
| | | | | | | | | | |
| | | **21** | **IMPLANTAÇÃO** | | | | | | **R$ 475.826,43** |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 21.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 40,80 | R$ | 238,93 | R$ | 11.698,25 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 21.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 1.264,80 | R$ | 5,58 | R$ | 8.468,27 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 21.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 856,80 | R$ | 5,45 | R$ | 5.604,60 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87495 | 21.4 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014_P | m² | 900,00 | R$ | 42,41 | R$ | 45.801,02 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 3.2 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 360,00 | R$ | 63,62 | R$ | 27.485,50 |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 21.5 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 118,00 | R$ | 21,53 | R$ | 3.047,95 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 21.6 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | m² | 1.800,00 | R$ | 2,55 | R$ | 5.512,10 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 21.7 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014 | m² | 1.800,00 | R$ | 26,27 | R$ | 56.751,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88431 | 21.8 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014 | m² | 1.800,00 | R$ | 16,22 | R$ | 35.045,89 |
| SEIL/DER 07/2014 | 83677 | | TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1,5M3/M | m | 143,00 | R$ | 79,58 | R$ | 13.656,71 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1001
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1001
Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 73856/1 | | BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIALREATERRO JAZIDA E TRANSPORTE | un | 8,00 | R$ | 271,41 | R$ | 2.605,51 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74166/2 | | CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM ESP=50MM, DIAM.=600MM. EXCLUSIVE TAMPAO EESCAVACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 93,78 | R$ | 900,27 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/3 | | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 400 MM | m | 72,00 | R$ | 20,68 | R$ | 1.786,70 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 21.9 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m² | 6.500,00 | R$ | 5,03 | R$ | 39.220,74 |
| Tab. Curitiba 04/13 | PAI-10 | 21.10 | FORN/ASSENT. BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E= 8,0 CM COR NATURAL | m² | 1.253,00 | R$ | 42,45 | R$ | 63.821,96 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72967 | 21.11 | MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) | m | 312,00 | R$ | 19,95 | R$ | 7.468,19 |
| SEIL/DER 07/2014 | 85181 | 21.12 | PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRACO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM | m² | 243,00 | R$ | 39,85 | R$ | 11.619,94 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73710 | 21.13 | BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO | m³ | 187,95 | R$ | 66,17 | R$ | 14.923,58 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79473 | 21.14 | CORTE E ATERRO COMPENSADO | m³ | 25.000,00 | R$ | 2,78 | R$ | 83.352,00 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79472 | 21.15 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | m² | 18.000,00 | R$ | 0,19 | R$ | 4.077,00 |
| SEIL/DER 07/2014 | 41721 | 21.16 | COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA | m³ | 13.000,00 | R$ | 2,11 | R$ | 32.978,40 |
| | | | | | | | | | |

3.771.594,29

| | | |
|---|---|---|
| **PREÇO GLOBAL** | **R$** | **3.777.012,73** |
| **PREÇO MÁXIMO** | **R$** | **4.995.489,12** |
| **DESCONTO LINEAR CONCEDIDO** | | **24,39%** |

24,50%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 204

**MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**

**JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS**
**RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1002

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 103
Assinatura

**Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**

- É um dos três itens que compõem o Índice Geral de Preços (IGP), representando 10% do índice. Sua divulgação teve início em fevereiro de 1985, como resultado do encadeamento da série do Índice de Custo da Construção - Rio de Janeiro (ICC-RJ), mais antiga, com a série do Índice de Edificações, mais abrangente geograficamente. Como nos demais componentes do IGP, também é apresentada a versão do INCC para o mercado (INCC-M), que é calculado entre os dias 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência e divulgado, em média, 10 (dez) dias depois (O INCC é calculado entre o primeiro e o último dia do mês civil).

| Mês/ano | Índice do mês (em %) | Índice acumulado no ano (em %) | Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) | Número índice acumulado a partir de Jan/93 |
|---|---|---|---|---|
| Abr/2016 | 0,41 | 2,0550 | 7,0356 | 2.293,1661 |
| Mar/2016 | 0,79 | 1,6383 | 7,2914 | 2.283,8025 |
| Fev/2016 | 0,52 | 0,8417 | 6,8337 | 2.265,9019 |
| Jan/2016 | 0,32 | 0,3200 | 6,8124 | 2.254,1802 |
| Dez/2015 | 0,12 | 7,2170 | 7,2170 | 2.246,9899 |
| Nov/2015 | 0,40 | 7,0885 | 7,3562 | 2.244,2967 |
| Out/2015 | 0,27 | 6,6618 | 7,2493 | 2.235,3553 |
| Set/2015 | 0,22 | 6,3746 | 7,1744 | 2.229,3361 |
| Ago/2015 | 0,80 | 6,1411 | 7,1102 | 2.224,4424 |
| Jul/2015 | 0,66 | 5,2987 | 6,4621 | 2.206,7881 |
| Jun/2015 | 1,87 | 4,6083 | 6,6101 | 2.192,3187 |
| Mai/2015 | 0,45 | 2,6880 | 5,9613 | 2.152,0749 |
| Abr/2015 | 0,65 | 2,2280 | 6,9318 | 2.142,4340 |
| Mar/2015 | 0,36 | 1,5678 | 6,9529 | 2.128,5981 |
| Fev/2015 | 0,50 | 1,2035 | 6,8038 | 2.120,9627 |
| Jan/2015 | 0,70 | 0,7000 | 6,7400 | 2.110,4106 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

# ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2016 até 18/05/2016
Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Data | Tipo | Docto. | Empenho | Dotação | Cheque/Docto | Conta | Recurso | Processo | N° AF/Ano | Credor/Contrato de Dívida | Valor | Descontos | Líquido Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | | | | | | | | | | | | | |
| 08/01 | R.P. | 66 | 0005501/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00000025 | 45468 | 00104.01.01.00 (0104) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 165.968,10 | 1.327,80 | 164.640,30 |
| 16/02 | R.P. | 1210 | 0005500/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00000755 | 45472 | 00103.01.01.00 (0103) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 81.547,88 | 652,36 | 80.895,52 |
| 29/03 | R.P. | 3406 | 0005500/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00001977 | 45472 | 00103.01.01.00 (0103) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 149.019,16 | 1.556,60 | 147.462,56 |
| 29/03 | R.P. | 3407 | 0005501/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00001978 | 45468 | 00104.01.01.00 (0104) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 45.555,92 | 0,00 | 45.555,92 |
| 04/04 | R.P. | 3695 | 0006132/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00002133 | 53023 | 301006.03.01.01 (0115) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 58.492,12 | 467,93 | 58.024,19 |
| 19/04 | R.P. | 4458 | 0006132/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00002651 | 53023 | 301006.03.01.01 (0115) | | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 75.358,21 | 602,86 | 74.755,35 |
| | | | | | | | | | | Total Entidade: | 575.941,39 | 4.607,55 | 571.333,84 |
| | | | | | | | | | | Total do Período: | 575.941,39 | 4.607,55 | 571.333,84 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1004

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação de Restos Emitidos ( Geral )

Administração Direta

Período de 01/01/2016 até 18/05/2016

| Restos | Processo | Data Emis. | Data Vencto. | Vlr. Restos | Anulado | Saldo | Data Pagto | Descontos | Liq. Pago | Empenho/Ano | Funcional | Pro/At. | Dot. | Elem. | Recurso | Conta | Cheque | Credor/Contrato de Dívida |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 66 | | 08/01/16 | 31/12/15 | 165.968,10 | 0,00 | 165.968,10 | 08/01/2016 | 1.327,80 | 164.640,30 | 5501/15 | 12.361.00 | 1.009 | 317 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.00 (0104) | 45468 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| 1210 | | 16/02/16 | 19/08/15 | 81.547,88 | 0,00 | 81.547,88 | 16/02/2016 | 652,36 | 80.895,52 | 5500/15 | 12.361.00 | 1.009 | 316 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.00 (0103) | 45472 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| 3406 | | 29/03/16 | 19/08/15 | 149.019,16 | 0,00 | 149.019,16 | 29/03/2016 | 1.556,60 | 147.462,56 | 5500/15 | 12.361.00 | 1.009 | 316 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.00 (0103) | 45472 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| 3407 | | 29/03/16 | 19/08/15 | 45.555,92 | 0,00 | 45.555,92 | 29/03/2016 | 0,00 | 45.555,92 | 5501/15 | 12.361.00 | 1.009 | 317 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.00 (0104) | 45468 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| 3695 | | 04/04/16 | 03/09/15 | 58.492,12 | 0,00 | 58.492,12 | 04/04/2016 | 467,93 | 58.024,19 | 6132/15 | 12.361.00 | 1.009 | 693 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.01 (0115) | 53023 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| 4458 | | 19/04/16 | 03/09/15 | 75.358,21 | 0,00 | 75.358,21 | 19/04/2016 | 602,86 | 74.755,35 | 6132/15 | 12.361.00 | 1.009 | 693 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | .01.01 (0115) | 53023 | | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP |
| Total da Entidade: | | | | 575.941,39 | 0,00 | 575.941,39 | | 4.607,55 | 571.333,84 | | | | | | | | | |
| Total do Periodo: | | | | 575.941,39 | 0,00 | 575.941,39 | | 4.607,55 | 571.333,84 | | | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 43
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 185
Assinatura

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2015 até 31/12/2015

| Empenho | Tipo | Processo | Nº da AF/Ano | Data | Vlr. Empenho | Anulado | Liquidado | Pago | A pagar | Conta | Funcional | Recurso | Pro/At | Dot. | Elemento | Credor/Contrato de Dívida |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5500 | O | | 2431/2015 | 19/08 | 230.567,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.567,04 | | 12.361.001( | 100103.01.01.00 (01 | 1.009 | 316 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA |
| 5501 | O | | 2432/2015 | 19/08 | 341.798,27 | 0,00 | 296.242,35 | 130.274,25 | 211.524,02 | 45468 | 12.361.001( | 100104.01.01.00 (01 | 1.009 | 317 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA |
| 6132 | O | | 2713/2015 | 03/09 | 659.255,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 659.255,67 | | 12.361.001( | 301006.03.01.01 (01 | 1.009 | 693 | 4.4.90.51.00.00.00.00 | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA |
| | | **Total da Entidade:** | | | **1.231.620,98** | **0,00** | **296.242,35** | **130.274,25** | **1.101.346,73** | | | | | | | |
| | | **Total do Período:** | | | **1.231.620,98** | **0,00** | **296.242,35** | **130.274,25** | **1.101.346,73** | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1006
Assinatura

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2015 até 31/12/2015
Administração Direta, Indireta e Fundacional

| Data | Tipo | Docto. | Empenho | Dotação | Cheque/Docto | Conta | Recurso | Processo | Nº AF/Ano | Credor/Contrato de Dívida | Valor | Descontos | Líquido Pago |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | | | | | | | | | | | | | |
| 04/11 | O.P. | 12262 | 0005501/15 | 4.4.90.51.01.05.00.00 | 00007774 | 45468 | 00104.01.01.00 (0104) | | 2432/2015 | MACHADO VALENTE ENGENHARIA | 130.274,25 | 1.042,19 | 129.232,06 |
| | | | | | | | | | | Total Entidade: | 130.274,25 | 1.042,19 | 129.232,06 |
| | | | | | | | | | | Total do Período: | 130.274,25 | 1.042,19 | 129.232,06 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1007
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1008
Folha nº
Assinatura

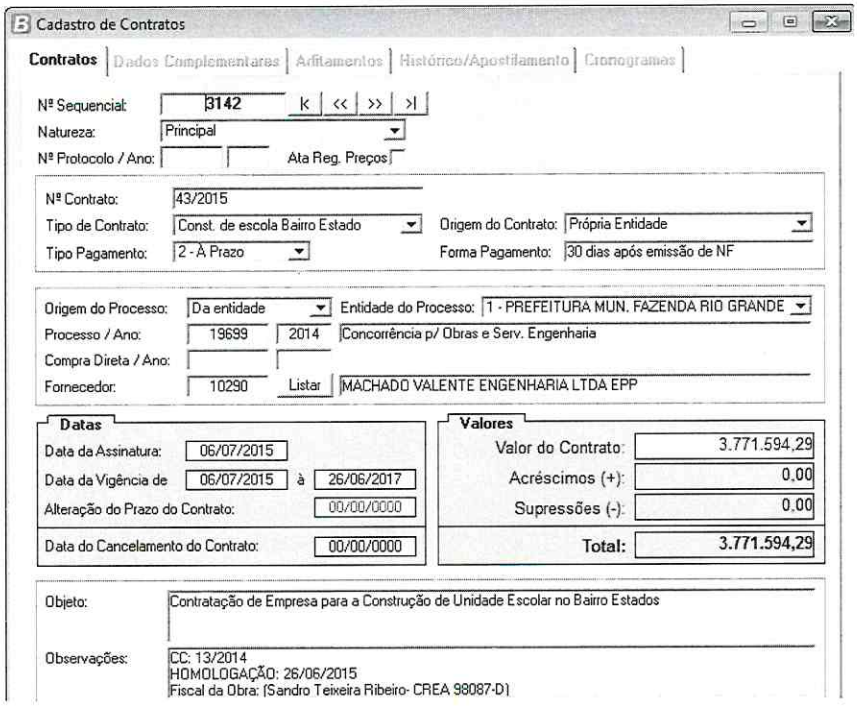


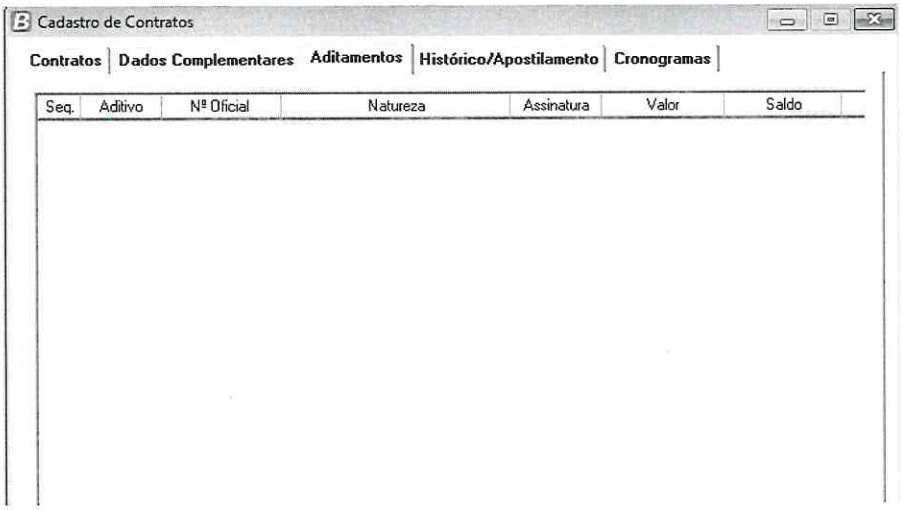


PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1009
Assinatura

CONTRATO : 43/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2014

**MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**

Indice de Reajuste: INCC
Método do cálculo feito com base na data da Proposta : 09/03/2015
Base de cálculo: Saldo do Contrato (Vlr Total do Contrato - Pgtos das medições)
Período de Cálculo: MAR/2015 - FEV/2016

| DOCUMENTO TIPO | ASSINAT. CONTRATO | VALOR | |
|---|---|---|---|
| contrato nº 43/2015 | 06/05/2015 | 3.771.594,29 | |
| Pagamentos | 19/08/2015 | -130.274,25 | |
| Pagamentos | 08/01/2016 | -165.968,10 | |
| Pagamentos | 16/02/2016 | -81.547,88 | |
| | | 3.393.804,06 | Saldo até Fev/2016 |
| Índice | INCC | 6,8337% | |
| | | 231.922,39 | Acréscimo |
| | | 3.625.726,45 | valor corrigido |

Data base do valor da proposta = 09/03/2015 --> MAR/2015

Período encontrado para 12 meses = MAR/2015 a FEV/2016

INCC = 6,8337

Fonte : http://www.portalbrasil.net/incc.htm

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC-PR 027574/0-6
Contador

Fazenda Rio Grande - PR, 19 de Maio de 2016.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1010
Assinatura

**Protocolo nº** 9699 / 2016 **Requerente:** Machado Valente Engenharia
**Ofício nº** _____ / _____

À Secretaria Municipal de Educação: Para manifestação quanto à solicitação de reajuste contratual.

19/05/16

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO Nº 338/2016;

CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ATESTANDO QUE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OCORREU A MAIS DE 12 MESES (03/03/2015);

CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ESTA SECRETARIA MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO REAJUSTE NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO 338/2016.

Edmelson Queiroz Cobra
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Decreto - 2784/2017

19/05/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1011
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 9699 /2016 **Requerente:** Machado Valente Eng.
**Ofício nº** _____/_____

Ao Gabinete: Para autorização do Sr. Prefeito.

20/05/16

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Considerando a manifestação favorável do Ordenador da despesa do referido contrato, recomendo a autorização.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3699/14
20/05/16

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 20/05/16.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contratos para providências.

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora e Coord. de Gabinete
Decreto 3822/2015
20/05/16

PREF. FAZENDA RIO G
1012
Folha nº
Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2015 Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1013
Folha nº
Assinatura

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1014
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 09/06/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1015
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 983 Pg.
Data: de 06 a 12
jun de 2016

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1016
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

**COMPRA DIRETA**
**Dispensa de Licitação Nº 22/2016**

**PROTOCOLO: 11732/2016**
**Objeto:** Aquisição Contratação de empresa para prestação de serviço de esterilização de material médico hospitalar e odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CONTRATADO:** ESTERIFLEX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

**CNPJ:** 09.628.480/0001-04;

**VALOR:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**AUTORIZAÇÃO:** 10/06/2016.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**
**Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2016**

**PROTOCOLO: 11585/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa a qual atua o profissional Péricles Alves Pinto para elaboração de Laudo Pericial na demanda judicial em trâmite na Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, em que figura como requerente o Município de Fazenda Rio Grande.

**CONTRATADO: ANGULO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ:** 00.898.044/0001-80

**VALOR:** R$ 6.336,00 (seis mil trezentos e trinta e seis reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 13 e Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2016 - ID:2686**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA;
**CNPJ:** n.º 00.569.505/0001-71;
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar contínuo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 28/2016
**PROTOCOLO:** nº.6161/2016;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 56/2016
**VALOR TOTAL:** R$6.651.600,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2012 - ID 2083**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
**CONTRATADO:** Brioschi Engenharia Ltda;
**CNPJ:** 04.649.967/0001-50;
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Convênio vinculado ao Protocolo SESA nº 11.437.749-0;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 005/2012;
**PROTOCOLO:** 9839/2016;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 20/05/2016;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 08/01/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2013 ID:2191**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
**CONTRATADO:** J. Marcondes Transportes Ltda-EPP;
**CNPJ:** 00.569.505/0001-71;
**OBJETO:** Contratação de empresa para Locação de veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 028/2013;
**PROTOCOLO:** Nº: 9132/2016;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 19/06/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2014 - ID:2448**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** SALOMON & SALOMON LTDA-ME;
**CNPJ:** n.º 06.556.100/0001-85;
**OBJETO:** Contratação de empresa para construção da Unidade de Saúde Santarém, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
**MODALIDADE:** Tomada de Preço 004/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9314/2016;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 05/05/2016;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de 25/05/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50,
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

---

# FAZPREV

**FAZPREV**

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.345.721/0001-03

**PORTARIA Nº. 006/2016**
**De 09 de Junho de 2016.**

**Súmula:** Concede diárias ao Diretor Presidente, Diretor Executivo e ao Conselheiro de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e Lei Complementar 96/2014 e do Decreto nº 3444/2013.

**-RESOLVE:**

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias ao Diretor Presidente, Diretor Executivo e ao Conselheiro de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, que estarão à disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – participando do 50º Congresso Nacional de Previdência Social da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituição de Previdência Estaduais e Municipais, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de 15 a 17 de Junho do corrente ano, conforme processo 153/2016:

| NOME | CPF | CARGO | QTDE DE DIÁRIAS | VALOR DA DIÁRIA | VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| ANDERSON GABRIEL HOSHINO – Matrícula 350.179 | 047.035.819-6 | Diretor Presidente | 3 | R$ 341,40 | R$ 1.024,20 |
| FERNANDO DIOMAR DO AMARAL – Matrícula 244 | 047.141.109-42 | Conselheiro de Adm. | 3 | R$ 341,40 | R$ 1.024,20 |
| WILSIAN GASPAR – Matrícula 246 | 026.672.259-30 | Diretor Executivo | 3 | R$ 341,40 | R$ 1.024,20 |

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Junho de 2016.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

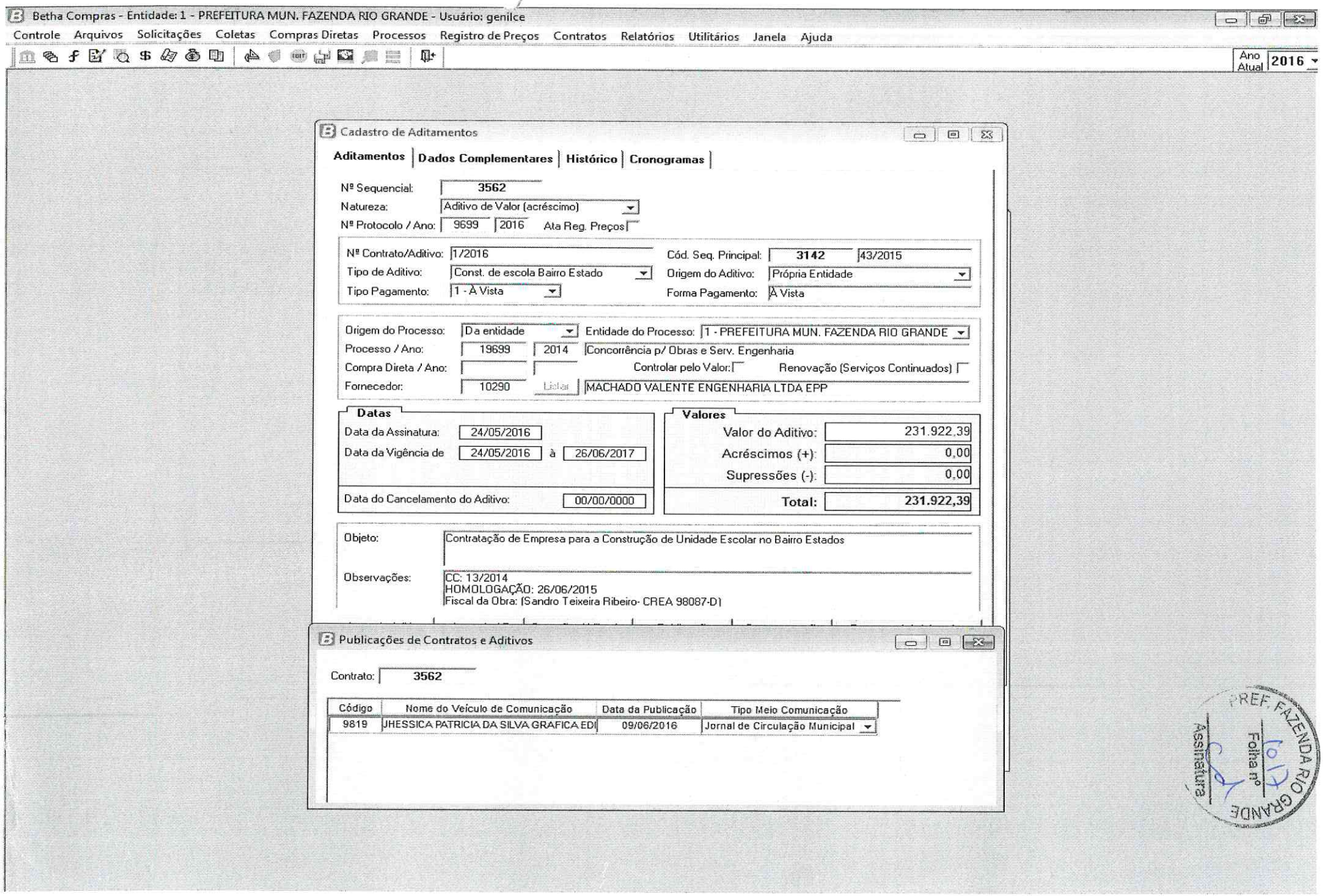
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: genilce
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano Atual 2016
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas
Nº Sequencial: 3562
Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)
Nº Protocolo / Ano: 9699 2016 Ata Reg. Preços
Nº Contrato/Aditivo: 1/2016
Cód. Seq. Principal: 3142 43/2015
Tipo de Aditivo: Const. de escola Bairro Estado
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 1 - À Vista
Forma Pagamento: À Vista
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 19699 2014 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 10290 Listas MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP
Datas
Data da Assinatura: 24/05/2016
Data da Vigência de 24/05/2016 à 26/06/2017
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 231.922,39
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 231.922,39
Objeto: Contratação de Empresa para a Construção de Unidade Escolar no Bairro Estados
Observações: CC: 13/2014
HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2015
Fiscal da Obra: (Sandro Teixeira Ribeiro- CREA 98087-D)
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 3562
Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação
9819 | JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI | 09/06/2016 | Jornal de Circulação Municipal
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 607
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1018
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 9699/16 Requerente: _____
Ofício: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*
15/06/16

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1019
Assinatura

## APOSTILAMENTO
## Contrato Nº 43/2015 ID 2514
## Processo 19699/2014

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato 43/2015, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

**Objeto:** Contrato referente a contratação de empresa para construção de Escola no bairro Estados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Inclui-se a D.O.s' :

| Funcional | Fonte | D.O |
|---|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51.00.00.00.00 | 1115 | 818 |

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2016.

Geonice Luiza Moreira de Araújo
Diretora Geral - SMECE
Decreto n° 3338/13

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**6966 - 2017**

Data
14/03/2017

Apenso 6967/2017

INTERESSADO

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA 146459

ASSUNTO

REAJUSTE CONTRATUAL

## ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 14/03/2017 | SM Planejamento e Finanças | 15/03 |
| 2 | 15/03 | Fabiola Rocha | |
| 3 | 15/03 | Cont. Contratos | |
| 4 | 16/03 | Educação | |
| 5 | 20/3 | EDUCAÇÃO | Bibiana |
| 6 | 20/03 | Div Administrativa | |
| 7 | 21/03 | DIRETORIA GERAL | |
| 8 | 22/03 | Secretário | |
| 9 | 22/03 | CONTABILIDADE | |
| 10 | | Fabio Rocha | |
| 1 | | DG-SMPL | |
| | 04/04 | S m - Adm | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 05/04 | Compras | |
| 2 | 06/04 | Licitação | |
| 3 | 11/04 | Compras | |
| 4 | 11/04 | SMA | |
| 5 | 13/04 | Gabinete | |
| 6 | 13/04 | Contratos | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Curitiba, 09 de Março de 2017

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vêm por meio desta, solicitar o **reajuste contratual** sobre o Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de Empreitada do contrato 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados, conforme **Cláusula Quarta** do contrato.

Na data de 24/05/2016, foi firmado entre as partes, o primeiro termo de aditivo, na importância de **R$ 231.922,39** (Duzentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), referente ao reajuste contratual, porém até a presente data, nenhum valor referente a este reajuste foi pago à construtora.

Nesses termos pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

***Jairo Machado Valente dos Santos***
***Sócio Gerente***

69 69

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

1022

**Protocolo nº** 6966 **Requerente** MACHADO VALENTE ENGENHARIA

**Ofício nº** _____/_____

À Coordenação de Contratos

Para monitoramento anexar cópia do contrato, aditivos e apostilamentos

Em, 15/07/2013

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**6967 - 2017**

Data
14/03/2017

1023

INTERESSADO
MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO
REAJUSTE CONTRATUAL

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 14/03/2017 | SM Planejamento e Finanças | 15/03 |
| 2 | 15/03 | [illegible] | [illegible] |
| 3 | 15/03 | Coord. Contratos | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Curitiba, 09 de Março de 2017

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vêm por meio desta, solicitar **o segundo reajuste contratual**, no valor de **R$ 126.596,97** ( Cento e Vinte e Seis Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), calculado sobre o saldo contratual, utilizando-se do percentual de **6,32%**, tendo como base o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, referência Fevereiro/2017, em complemento ao primeiro termo de Aditivo ao contrato de Empreitada do contrato 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados, e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços:

"**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses. "

Nesses termos pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

6967

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

1025
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 6967 **Requerente** MACHADO VALENTE ENGENHARIA

**Ofício nº** _____/_____

À Coordenação de Contratos

Para providenciar anexar cópia do contrato, aditivos e apostamentos

Em 15/03/2017

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

1026
Folha nº
Assinatura

**ID 2514**

**Contrato N°43/2015**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

1027
Folha nº
Assinatura

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

1028
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1029
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

1030
Folha nº
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1031
Folha nº
Assinatura

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

FAZENDA RIO GRANDE
1032
Folha nº
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1033
Folha nº
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

FAZENDA RIO GRANDE
1034
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

1035
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Folha nº 36
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

1037
Assinatura

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1038
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro**: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1039

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

1040
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

1042
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

PREF. FAZENDA RIO G.
1043
Folha nº
Assinatura

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

3044
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1046
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce de Rosha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21503

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador



Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia | Número: 22-0775-02-0123498 | Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**Corretor 1:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA | **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692015002200750123498000000.

Pottencial
SEGURADORA

1048

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 2.500,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03089
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

10. SUB-ROGACÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

1054
Folha
Assinatura



**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICACÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av.Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| TOTAL | | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| ACUMULADO | | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

1058

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
*Coordenação de Contratos*

3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*
*Matrícula 21601*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2015 Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1061
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 09/06/16

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1062
Folha nº
Assinatura

À Secretaria Municipal de Educação,
Para anuência do Sr. Secretário Municipal.
quanto a solicitação da empresa.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

A/C Divisão Administrativa 16/03/17

Para ciência e manifestação quanto ao solicitado e após retorno para prosseguimento.

20/03/17.

A/C DIRETORA GERAL

REFERENTE AO PROCESSO 6966/17, SEGUE A NERO 1º TERMO ADITIVO E EMPENHO 1954/17.
QUANTO AO PROCESSO 6967/17, O MESMO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA CONTABILIDADE PARA AFERIÇÃO DO VALOR SOLICITADO PELO FORNECEDOR.

21/03/17

José Daniel Fabrício
Divisão de Apoio Administrativo
Portaria 008/2017

A/C Ednelson
Para ciência e encaminhamento

Geonice Luiza Moreira de Araujo
Diretora Geral SMECE
Decreto Nº 4403/17
22/03/17

1063
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1012
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2015 Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

1065

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1014
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 09/06/16

1066

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**
**Nr.: 942/2017**

| | |
|---|---|
| Contrato Nr.: | 43/2015 |
| Aditivo Nr.: | 1/2016 |
| Data do Aditamento: | 17/03/2017 |
| Sequência: | 2 |
| Processo Nr.: | 19699/2014 |
| Data Processo: | 31/10/2014 |
| Data da Homologação: | 26/06/2015 |

Empenho Ordinário nr.: 1954 Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP** Código: 10290
Endereço: Rua Solimões, 1305
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80810-070
CNPJ: 03475790000150 Inscrição Estadual:

Telefone : 413019-8349
Banco : 001 - BANCO DO BRASIL
Agência : 1433-8 - 1433-8
Conta Corrente : 101160-X

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Órgão:** 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**Unidade:** 01 - Manutenção da Educação Básica
**Centro de Custo:**
**Fonte de Recurso:** 25% - Demais Impostos - Exercicio Corrente
**Dotações Utilizadas:** 1.009.4.4.90.51.00.00.00.00 (264) - Construção de Unidades Educacionais

**Compl. Elemento:** 4.4.90.51.01.05.00.00 - ESCOLAS/COLÉGIOS
**Condições de Pagto:** À Vista
**Prazo de Entrega:**
**Local de Entrega:** Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
**Objeto da Compra:** Contratação de Empresa para a Construção de Unidade Escolar no Bairro Estados

**Observações:** S.M.EDUCAÇÃO PROTOCOLO 6349/2017 OFÍCIO 254/2017 D.O.264

| Item | Quantidade | Unid | Especificação | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0,994 | SV | Contratação de empresa para Construção de Unidade Escolar no Bairro Estados, conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo. | | 231.922,39 | 230.530,86 |

| | | |
|---|---|---|
| (Valores expressos em Reais R$) | **Total dos Itens:** | 230.530,86 |
| | **Desconto:** | 0,00 |
| | **Total Liquido:** | 230.530,86 |

Fazenda Rio Grande, 17 de Março de 2017

Eronita Ferreira - Matrícula 221601

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

1067

**Protocolo nº**_____ **Requerente**_____

**Ofício nº**_____/_____

À CONTABILIDADE.

PARA AFERIR ÍNDICE E VALOR PARA PROSSEGUIMENTO.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2784/2011

22/03/17

À DIRETORIA GERAL DA SMPF

Segue Demonstrativo de Calculo em anexo.

em 31/03/2017

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.6[illegible]
Matr. PMFRG 349542

1068
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

# DEMONSTRATIVO DE CALCULO PATA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo Administrativo n°:** | 6966/2017 | **Data do Calculo** | 31/03/2017 |
| **Contrato n°:** | 43/2015 | **Data do Contrato:** | 06/07/2015 |
| **Contratante** | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA | | |
| **Valor do Contrato Original** | R$ **3.771.594,29** | **Índice de reajuste** | INCC |
| **Valor do Contrato na Ultima Atualização** | R$ 4.003.516,68 | **Data Ultima Atualização** | 24/05/2016 |
| **Saldo do Contrato em 28/02/2016** | R$ 2.072.873,52 | | |
| **Valor do Índice na Data base do Contrato ou Ultima Atualização** | R$ 652,975 | **Valor do Índice na Data base do Cálculo: 02/2017** | R$ 694,258 |
| **Percentual de variação acumulada entre a data do contrato e/ou última atualização, a data base deste calculo** | | | 6,32% |
| **Valor do aditivo** | | | R$ 131.053,16 |
| **Valor do contrato atualizado** | | | R$ 4.134.569,84 |

Fonte: http://sindusconpr.com.br/incc-m-fgv-1364-p

**Fabio Antonio da Rocha**
**Administrador - CRA/PR 9.678**
**Matr. PMFRG 349542**



## INCC-M

| Mês | Índice | Variação (%) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | No mês | No ano | 12 meses |
| janeiro/2015 | 608,131 | 0,70 | 0,70 | 6,74 |
| fevereiro/2015 | 611,188 | 0,50 | 1,21 | 6,80 |
| março/2015 | 613,374 | 0,36 | 1,57 | 6,95 |
| abril/2015 | 617,360 | 0,65 | 2,23 | 6,94 |
| maio/2015 | 620,121 | 0,45 | 2,69 | 5,97 |
| junho/2015 | 631,747 | 1,87 | 4,61 | 6,62 |
| julho/2015 | 635,935 | 0,66 | 5,31 | 6,48 |
| agosto/2015 | 641,019 | 0,80 | 6,15 | 7,12 |
| setembro/2015 | 642,407 | 0,22 | 6,38 | 7,19 |
| outubro/2015 | 644,123 | 0,27 | 6,66 | 7,26 |
| novembro/2015 | 646,721 | 0,40 | 7,09 | 7,36 |
| dezembro/2015 | 647,492 | 0,12 | 7,22 | 7,22 |
| janeiro/2016 | 649,592 | 0,32 | 0,32 | 6,82 |
| fevereiro/2016 | 652,975 | 0,52 | 0,85 | 6,84 |
| março/2016 | 658,149 | 0,79 | 1,65 | 7,30 |
| abril/2016 | 660,853 | 0,41 | 2,06 | 7,05 |
| maio/2016 | 662,089 | 0,19 | 2,25 | 6,77 |
| junho/2016 | 672,156 | 1,52 | 3,81 | 6,40 |
| julho/2016 | 679,469 | 1,09 | 4,94 | 6,85 |
| agosto/2016 | 681,230 | 0,26 | 5,21 | 6,27 |
| setembro/2016 | 683,764 | 0,37 | 5,60 | 6,44 |
| outubro/2016 | 684,955 | 0,17 | 5,79 | 6,34 |
| novembro/2016 | 686,118 | 0,17 | 5,97 | 6,09 |
| dezembro/2016 | 688,610 | 0,36 | 6,35 | 6,35 |
| janeiro/2017 | 690,614 | 0,29 | 0,29 | 6,32 |
| fevereiro/2017 | 694,258 | 0,53 | 0,82 | 6,32 |

# ESTADO DO PARANÁ
# PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Situação das Despesas por Credor

| DESPESAS | | | | | PAGAMENTOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Docto | Data | Valor | V. Anulado | Docto | Data | Complemento (Chq.) | Conta Banc. | Valor | Saldo a pagar |
| Credor: | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP | | | | | | | | | |
| Empenhos | 6280 | 23/08/16 | 2.482.073,96 | 0,00 | 10492 | 14/09/2016 | 6201 | 53023 | 87.913,55 | 2.394.160,41 |
| | | | | | 11071 | 06/10/2016 | 6665 | 53023 | 162.165,41 | 2.231.995,00 |
| | | | | | 11273 | 17/10/2016 | 6799 | 53023 | 93.598,92 | 2.138.396,08 |
| | | | | | 12531 | 23/11/2016 | 7535 | 53023 | 107.409,88 | 2.030.986,20 |
| | | | | | 13763 | 22/12/2016 | 8261 | 53023 | 97.037,53 | 1.933.948,67 |
| Empenhos | 6281 | 23/08/16 | 56.573,91 | 0,00 | | | | | | 56.573,91 |
| Empenhos | 6282 | 23/08/16 | 1.325,44 | 0,00 | | | | | | 1.325,44 |
| Restos não processados | 550015 | 19/08/15 | 230.567,04 | 0,00 | 1210 | 16/02/2016 | 755 | 45472 | 81.547,88 | 149.019,16 |
| | | | | | 3406 | 29/03/2016 | 1977 | 45472 | 149.019,16 | 0,00 |
| Restos não processados | 550115 | 19/08/15 | 45.555,92 | 0,00 | 3407 | 29/03/2016 | 1978 | 45468 | 45.555,92 | 0,00 |
| Restos não processados | 613215 | 03/09/15 | 659.255,67 | 0,00 | 3695 | 04/04/2016 | 2133 | 53023 | 58.492,12 | 600.763,55 |
| | | | | | 4458 | 19/04/2016 | 2651 | 53023 | 75.358,21 | 525.405,34 |
| | | | | | 5634 | 18/05/2016 | 3410 | 53023 | 170.710,13 | 354.695,21 |
| | | | | | 6899 | 17/06/2016 | 4176 | 53023 | 218.005,02 | 136.690,19 |
| | | | | | 8439 | 21/07/2016 | 5042 | 53023 | 74.110,54 | 62.579,65 |
| | | | | | 9547 | 19/08/2016 | 5678 | 53023 | 62.579,63 | 0,02 |
| Restos processados | 1565215 | 31/12/15 | 165.968,10 | 0,00 | 66 | 08/01/2016 | 25 | 45468 | 165.968,10 | 0,00 |
| | | Total do Credor: | 3.641.320,04 | 0,00 | | | | | 1.649.472,00 | 1.991.848,04 |
| | | Total : | 3.641.320,04 | 0,00 | | | | | 1.649.472,00 | 1.991.848,04 |

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Situação das Despesas por Credor

| | DESPESAS | | | | PAGAMENTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Docto | Data | Valor | V. Anulado | Docto | Data | Complemento (Chq.) | Conta Banc. | Valor | Saldo a pagar |
| Credor: | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP | | | | | | | | | |
| Empenhos | 5500 | 19/08/15 | 230.567,04 | 0,00 | | | | | | 230.567,04 |
| Empenhos | 5501 | 19/08/15 | 341.798,27 | 0,00 | 12262 | 04/11/2015 | 7774 | 45468 | 130.274,25 | 211.524,02 |
| | | | | | 15652 | | | | 165.968,10 | 211.524,02 |
| Empenhos | 6132 | 03/09/15 | 659.255,67 | 0,00 | | | | | | 659.255,67 |
| | Total do Credor: | | 1.231.620,98 | 0,00 | | | | | 296.242,35 | 1.101.346,73 |
| | Total : | | 1.231.620,98 | 0,00 | | | | | 296.242,35 | 1.101.346,73 |

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Situação das Despesas por Credor

| DESPESAS | | | | | PAGAMENTOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Docto | Data | Valor | V. Anulado | Docto | Data | Complemento (Chq.) | Conta Banc. | Valor | Saldo a pagar |
| Credor: | 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP | | | | | | | | | |
| Empenhos | 1954 | 17/03/17 | 230.530,86 | 0,00 | | | | | | 230.530,86 |
| Restos não processados | 613215 | 03/09/15 | 0,02 | 0,00 | | | | | | 0,02 |
| Restos não processados | 628016 | 23/08/16 | 1.933.948,67 | 0,00 | 1346 | 06/02/2017 | 771 | 53023 | 103.627,62 | 1.830.321,05 |
| | | | | | 2246 | 16/02/2017 | 1163 | 53023 | 47.269,29 | 1.783.051,76 |
| Restos não processados | 628116 | 23/08/16 | 56.573,91 | 0,00 | | | | | | 56.573,91 |
| Restos não processados | 628216 | 23/08/16 | 1.325,44 | 0,00 | | | | | | 1.325,44 |
| | Total do Credor: | | 2.222.378,90 | 0,00 | | | | | 150.896,91 | 2.071.481,99 |
| | Total : | | 2.222.378,90 | 0,00 | | | | | 150.896,91 | 2.071.481,99 |

Falta empenhar. — R$ 1.391,53

Saldo do Contrato em 28/02/2016 — 3.398.804,06

Saldo do Contrato em 28/02/2016 — R$ 2.072.873,52

Assinatura
Data
5072

Rua Jacarandá, 300 | Nações
Fazenda Rio Grande - PR | Cep: 83820-000
Telefone: 41 3627.8500
www.fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

1073

PROTOCOLO: 6966/2017

AO
COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 35[illegible]
05/4/17

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação
Matr. 352144
06/04/17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 170/2017**

**Processo nº 6966/2017 e Apenso 6967/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: Reajuste**

O processo iniciou-se por pedido da Contratada (6966/2017), de "*reajuste contratual sobre o Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de Empreitada do contrato 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados, conforme cláusula quarta do contrato. Na data de 24/05/2016, foi firmado entre as partes o primeiro termo de aditivo, na importância de R$ 231.922,39 (Duzentos e Trinta e Um Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) , referente ao reajuste contratual, porém até a presente data, nenhum valor referente a este reajuste foi pago à construtora*". Também foi protocolado (6967/2017) pedido de "*segundo reajuste contratual, no valor de R$ 126.596,97 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), calculado sobre o saldo contratual, utilizando-se do percentual de 6,32, tendo por base o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, referência Fevereiro de 2017, em complemento ao Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de Empreitada do contrato 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados, e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços (...)*".

Foi juntada cópia do contrato, cuja cláusula quarta prevê o reajuste, e cópia do primeiro aditivo. Foi realizado o cálculo do reajuste por Administrador (tal não encontra desacordo com o disposto na Lei Federal 4.769/1.965 combinada com a Lei Federal 7.321/1.985[1]).

Sendo assim, o reajuste – em conformidade com cálculo realizado por servidor do Município – tem amparo no disposto no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, uma vez que seja realizado de acordo com a previsão da cláusula quarta do contrato. Para tanto, necessária autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. O setor competente deve verificar sobre a dotação orçamentária correspondente e sobre a existência de recursos financeiros para suprir a despesa. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2017.

Fabiana Maria Fontes

**Fabiana Maria Fontes**
**Procuradora do Município**
**Matrícula 351.014**
**OAB/PR 37233**

[1] Contudo, perícia técnica contábil e análise contábil somente pode ser realizada por profissional de contabilidade, nos termos do Decreto Lei 9.295/1.946 e da Decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.054.364 - RS (2008/0115180-5) pelo Superior Tribunal de Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Coordenação de Contratos**

1075
Folha nº
Assinatura

À Secretaria Municipal de Administração, para análise, após remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144 11/04/17

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, A QUAL RECOMENDO.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
13/4/17

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS.
EM 13/04/17.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contrato para providências.

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora e Coord. de Gabinete
13.04.17

1076

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665




Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 23.619,15, ficando a mesma com o total de R$ 212.198,86. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. * * *

1079
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 375,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 375,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 24/03/2017 | R$ 375,00 |

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

1081
Rubrica
Assinatura



2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

1083
Folha nº
Assinatura



complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

1085
Folha nº
Assinatura



IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

1090
Folha nº
Assinatura

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelsen Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

1092
Folha nº
Assinatura

Ao Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças,
Para rever o valor do aditivo uma vez que existe o 2º termo aditivo com a inclusão de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), alterando o valor do contrato original.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

1093

## DEMONSTRATIVO DE CALCULO PATA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo Administrativo n°:** | 6966/2017 | **Data do Calculo** | 31/03/2017 |
| **Contrato nº:** | 43/2015 | **Data do Contrato:** | 06/07/2015 |
| **Contratante** | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA | | |
| **Valor do Contrato Original** | R$ **3.771.594,29** | **Índice de reajuste** | INCC |
| **Valor do Contrato na Ultima Atualização** | R$ 4.003.516,68 | **Data Ultima Atualização** | 24/05/2016 |
| **Saldo do Contrato em 28/02/2016** | R$ 2.072.873,52 | **Acréscimo 2º Termo Aditivo em 14/03/2017** | R$ 240.460,59 |
| **Valor do Índice na Data base do Contrato ou Ultima Atualização** | R$ 652,975 | **Valor do Índice na Data base do Cálculo: 02/2017** | R$ 694,258 |
| **Percentual de variação acumulada entre a data do contrato e/ou última atualização, a data base deste calculo** | | | 6,32% |
| **Valor do aditivo** | | | R$ 131.053,16 |
| **Valor do contrato atualizado** | | | R$ 4.375.030,43 |

Fonte: http://sindusconpr.com.br/incc-m-fgv-1364-p
Retificado em 16/05/2017, acrecido aos valor do contrato atualizado o valor do 2º termo aditivo, celebrado em 14/03/2017, referente ao acréscimo de serviços.

**Fabio Antonio da Rocha**
**Administrador - CRA/PR 9.678**
**Matr. PMFRG 349542**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 6966/2017), as partes resolvem Firmar o 4° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme cláusula quarta do contrato reajuste de preço com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao período de março/2016 à fevereiro/2017 de 6,32%. Passando o contrato original de R$ 4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e

1095
Folha nº 5.2
Assinatura

três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para **R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351685

Pottencial SEGURADORA

1096
Fls.
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 6.552,66, ficando a mesma com o total de R$ 218.751,52. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017, 22-0775-02-1018490 de 18/05/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 218.751,52 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. * * *




Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

## Dados do prêmio de seguro:

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 220,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 220,00 |

### Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 28/05/2017 | R$ 220,00 |

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

105
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Certidão nº: 125504089/2017
Expedição: 07/03/2017, às 09:59:05
Validade: 02/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.475.790/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1509
Folha nº
Assinatura

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Certidão nº: 125504089/2017
Expedição: 07/03/2017, às 09:59:05
Validade: 02/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.475.790/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
# DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS*

***CONTRIBUINTE*: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**

***CNPJ:* 03.475.790/0001-50**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 510387-7**

***ENDEREÇO:* R. SOLIMÕES, 1305 - MERCÊS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: VERIFICAÇÃO**

**É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.**

**A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.**

**Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.**

**Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (*Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis* Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.**

CERTIDÃO Nº: **106883/2017**

EMITIDA EM: **10/04/2017**

VÁLIDA ATÉ: **07/08/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **F106.6336.24BD.4FBB-0.BF4C.0081.CD4E.12B3-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
# DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS*

***CONTRIBUINTE*: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**

***CNPJ:* 03.475.790/0001-50**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 510387-7**

***ENDEREÇO:* R. SOLIMÕES, 1305 - MERCÊS, CURITIBA, PR**

***FINALIDADE*: VERIFICAÇÃO**

**É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.**

**A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.**

**Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.**

**Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (*Imposto Predial Territorial Urbano* - IPTU, *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis* Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.**

CERTIDÃO Nº: **106883/2017**

EMITIDA EM: **10/04/2017**

VÁLIDA ATÉ: **07/08/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **F106.6336.24BD.4FBB-0.BF4C.0081.CD4E.12B3-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 016002585-22**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.475.790/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/07/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (07/03/2017 09:41:56)*

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado




# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

**Nº 016002585-22**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.475.790/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/07/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (07/03/2017 09:41:56)*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 03.475.790/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

*Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta* RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:15:08 do dia 18/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2017.
Código de controle da certidão: **3602.A5D6.A1BC.AD03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 03.475.790/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

*Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta* RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:15:08 do dia 18/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2017.
Código de controle da certidão: **3602.A5D6.A1BC.AD03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1116

Assinatura

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03475790/0001-50
**Razão Social:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
**Endereço:** R SOLIMOES 1305 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017

**Certificação Número:** 2017051503534956042383

Informação obtida em 18/05/2017, às 14:11:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03475790/0001-50
**Razão Social:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
**Endereço:** R SOLIMOES 1305 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017

**Certificação Número:** 2017051503534956042383

Informação obtida em 18/05/2017, às 14:11:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1118
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 6966/2017;
**VOLOR INCLUSO:** R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 24 / 05 / 17
Robinson Eduardo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

1119
Data
Assinatura

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 6966/2017;
**VOLOR INCLUSO:** R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1042 Pg.
Data: de 22 a 29
mai de 2017

# COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**
**Processo Administrativo nº. 042/2017 / Protocolo nº 7.112/2017**
**TIPO. Menor Preço Global / Maior Percentual de Desconto**

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de medicamentos constantes na Tabela de Preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) publicada mensalmente, tendo em base o preço praticado pelo consumidor a referida Tabela.
**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 200/2003 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **08 de Junho de 2017, às 09h00min**
**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações
O edital completo estará a disposição dos interessados de 29 de Maio a 08 de Junho de 2017, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Maio de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
**Dispensa de Licitação Nº 12/2017**

PROTOCOLO: 13313/2017

**Objeto:** Dispensa Emergencial para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos para atender a demanda das Unidades Educacionais, Hospital Municipal e UPA e Projetos de Ação Social.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
**PESSOA JURÍDICA:** VALMIR SAPANHOS – ME
**CNPJ:** 07.337.532/0001-38
**VALOR:** R$ 150.185,98 (cento e cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)
**AUTORIZAÇÃO:** 26/05/2017

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2017- ID 2768.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO METROCARD;
**CNPJ:** 10.319.983/0001-06;
**OBJETO.** Aquisição mensal de créditos para carregamento de cartões transporte para região Metropolitana integradas ou não a RIT-Rede Integrada de Transporte utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida e ainda visando atender a equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CRAS em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Projeto de Aprimoramento no Atendimento às Famílias Referenciadas na proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 06/2017;
**PROTOCOLO:** nº 11.328/2017,
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 36/2017;
**VALOR TOTAL:** R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2017

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017**
Processo Administrativo nº. 043/2017 / Protocolo nº 3.873/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 200/2003 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **12 de Junho de 2017, às 09h00min.**
**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações
O edital completo estará a disposição dos interessados de 30 de Maio a 12 de Junho de 2017, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Maio de 2017

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*COORDENAÇÃO DE CONTRATOS*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

**Objeto.** Registro de Preços para aquisição de Hortifruti-granjeiros, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.

**Assinatura da Ata:** 24/05/2017.
**Validade do Registro.** 12 (doze) meses contados da assinatura da ata:
**Protocolo:** nº. 2394/2017. **Processo Administrativo:** 021/2017.

**Detentor:** TAITI COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME.,
**CNPJ:** 00.736.378/0001-58; **Inscrição Estadual** nº10607574-00;
**Endereço:** Rua Dr. Muñoz nº 2001 Bairro Contorno, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.015-290
**Administrador:** Laudivino Kraduck Dos Santos; **CPF/MF** nº. 588.844.000-34;
**Valor Total:** R$ 487.865,95 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**Detentor:** JOSÉ PAULO MACHADO EIRELI ME.
**CNPJ:** 22.815.455/0001-70; **Inscrição Estadual** nº90720301-02,
**Endereço:** Estrada de Guaraqueçaba, Bracatuva, nº 01, Mandirituba/PR, CEP 83.800-970
**Administrador:** José Paulo Machado, **CPF/MF** nº. 056.573.829-09
**Valor Total:** R$ 105.002,38 (cento e cinco mil e dois reais e trinta e oito centavos)

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2017- ID 2770.

**CONTRATANTE.** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** TAITI COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA ME.;
**CNPJ:** 00.736.378/0001-58;
**OBJETO:** Aquisição de Hortifrutigranjeiros, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 010/2017;
**PROTOCOLO:** nº 2394/2017;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021/2017;
**VALOR TOTAL:** R$ 487.865,95 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2017.

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 013/2017, com objeto o Registro de Preços para fornecimento de saibro para manutenções do Sistema viário e estradas não pavimentadas do Município, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CTG MINÉRIOS LTDA. – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.535.641/0001-87, vencedora do item 01 com o valor de R$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos), e da empresa AGL MINERAÇÃO LTDA. – ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.640.836/0001-31, vencedora do item 02 com o valor de R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme parecer nº 285/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de Maio de 2017.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*COORDENAÇÃO DE CONTRATOS*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

**Objeto.** Registro de preço para aquisição de material radiológico conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Assinatura da Ata:** 24/05/2017;
**Validade do Registro:** 12 (doze) meses contados da assinatura da ata:
**Protocolo:** nº. 22.019/2016; **Processo Administrativo:** 017/2017;

**Detentor:** EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARESLTDA-ME
**CNPJ:** 11.101.480/0001-01; **Inscrição Estadual** nº90492048-85;
**Endereço:** Rua das Camelias, 604, Hauer, Curitiba-PR;
**Administrador:** Sergio de Oliveira Nicolodi; **CPF sob nº.** 794.470.009-15;
**Valor Total:** R$ 175.383,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais).

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2017- ID 2771.

**CONTRATANTE.** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO.** JOSÉ PAULO MACHADO EIRELI ME;
**CNPJ:** 22.815.455/0001-70;
**OBJETO:** Aquisição de Hortifrutigranjeiros, conforme solicitação das Secretarias desta Municipalidade.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 010/2017;
**PROTOCOLO:** nº 2394/2017;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021/2017;
**VALOR TOTAL:** R$ 105.002,38 (cento e cinco mil e dois reais e trinta e oito centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2017.

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência Pública nº 01/2017

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público o julgamento das Propostas de Preços decorrente da análise realizada por Engenheira Civil da Administração Pública, resultando classificadas as propostas das empresas **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA. e JP DUQUE IRULEGUI URBANISMO – EPP**, atendendo plenamente as exigências do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, com objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Planilha Orçamentária de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

A proponente CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA. ofertou o percentual de desconto de 17,50 % (dezessete vírgula cinco por cento) e proponente JP DUQUE IRULEGUI URBANISMO – EPP ofertou o percentual de desconto de 20,50 % (vinte vírgula cinco por cento).

O Parecer Técnico pertinente à análise das propostas encontra-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento, bem como será disponibilizado junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande, 26 de maio de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*COORDENAÇÃO DE CONTRATOS*

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de Areia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
**Assinatura da Ata:** 24/05/2017;
**Validade do Registro:** 12 (doze) meses contados da assinatura da ata:
**Protocolo:** nº. 4175/2017; **Processo Administrativo:** 027/2017;

**Detentor:** CTG MINÉRIOS LTDA ME **CNPJ:** 11.535.641/0001-87
**Inscrição Estadual** nº 90648300-26;
**Endereço:** Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13785, Zacarias CEP 83025-323, São José dos Pinhais/PR;
**Administrador:** Mariana Claudino; **CPF sob nº.** 074.715.939-46;
**Valor Total:** R$ 281.978,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e oito reais).

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

**CONTRATANTE.** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 6966/2017;
**VOLOR INCLUSO:** R$ 131.053,15 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2017.

Simone Aparecida Angay Rodrigues
Coordenação de Contratos

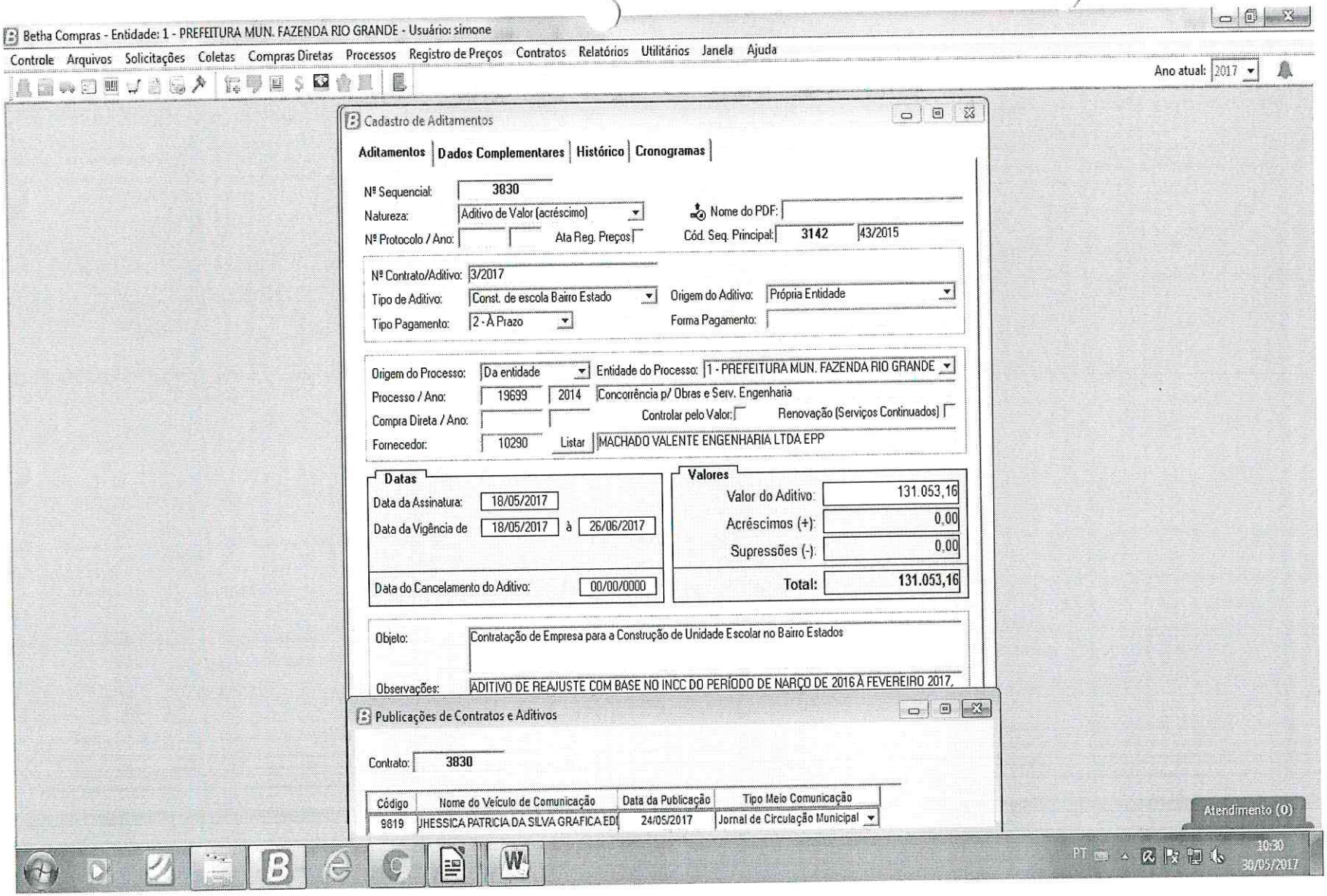
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2017
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 3830
Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 3142 43/2015
Nº Contrato/Aditivo: 3/2017
Tipo de Aditivo: Const. de escola Bairro Estado
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - A Prazo
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 19699 2014 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 10290 Listar MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP
Datas
Data da Assinatura: 18/05/2017
Data da Vigência de 18/05/2017 à 26/06/2017
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 131.053,16
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 131.053,16
Objeto: Contratação de Empresa para a Construção de Unidade Escolar no Bairro Estados
Observações: ADITIVO DE REAJUSTE COM BASE NO INCC DO PERÍODO DE NARÇO DE 2016 À FEVEREIRO 2017,
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 3830
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
9819 JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA ED 24/05/2017 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
PT
10:30
30/05/2017

141

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
### Coordenação de Contratos

1122

**Protocolo:** 6966/17 **Requerente:** Machado Valente Engenharia

**Ofício nº:**

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
30/05/17

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**11108 - 2017**

Data
27/04/2017

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1123
Assinatura

150865

INTERESSADO

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

## ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 27/04/2017 | Secretaria Municipal de Obras F | |
| 2 | 28/04/17 | SMPU | |
| 3 | 17-05 | EDUCAFAZ | |
| 4 | 17/05 | Div. administ | 19/05 |
| 5 | 19/05 | DIRETORIA GERAL - SMPU | |
| 6 | 19/05 | Fiscal Contrato | |
| 7 | 23/05 | Contratos | |
| 8 | 25/05 | S.M.P.F | |
| 9 | 31/05 | Juridico | |
| 10 | 01/06 | Contratos | |
| 11 | 02/06 | S.M.A. | |
| 12 | 02/06 | Gabinete | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 02/06 | Compras | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1124
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 27 de Abril de 2017.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**

Ref.: **Prorrogação de Prazo Contratual – Contrato n° 43/2015**

Prezado Senhor,

A Machado Valente Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 03.475.790/0001-50, com sede na Rua Solimões, n° 1305 – Mercês – Curitiba/PR, vem por meio desta, solicitar prorrogação de prazo de execução dos serviços em 180 (cento e oitenta) dias corridos, referente à Contratação de Empresa para a construção de Escola no Bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande, conforme projeto básico e edital da concorrência Pública 013/2014.

Devido aos motivos abaixo citados:
Cronograma físico da obra:

Os índices pluviométricos do ano de 2017 evidenciam um grande período de chuva. Tais fatores climáticos geraram um atraso em diversos serviços, afetando diretamente o cronograma previsto. Concomitantemente, os atrasos no repasse de recursos referentes ao reajuste contratual e aos serviços extras aprovados e executados geraram uma redução no quadro de funcionários da obra, e, portanto, afetando o prazo de execução previsto em cronograma.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil – Responsável Técnico
CREA-PR 13556/D

03.475.790/0001-50
MACHADO VALENTE
ENGENHARIA LTDA.
RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

11108

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

| | | |

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1125
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº:** _____
**Ofício nº:** _____ **Requerente:** _____

À Secretaria Educação

Segue em anexo parecer para análise da Secretaria de Educação.

17/05/2017

Sandro Teixeira Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA PR - 98967/D

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1126

## PARECER TÉCNICO

Ref. : ***Pedido de aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato nº 043/2015.***
***Empresa Contratada: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.***
***Protocolo nº 11.108/2017***

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa ***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.*** de aditivo de prazo de execução para a ***CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO ESTADOS,***, objeto do contrato nº 043/2015, informamos que:

Conforme solicitação da contratada, a origem dos motivos da não conclusão da obra no prazo inicialmente estipulado, é o atraso no repasse de recursos referente ao reajuste contratual, mas este fiscal não tem conhecimento dos assuntos financeiros, devido existir departamento específico para tal.

Para viabilizar a seqüência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados no novo cronograma Físico-Financeiro (em anexo) que está sendo apresentado pela empresa e em virtude da alteração da planilha inicial, com acréscimo de serviços solicitados pelo FNDE, através da fiscalização realizada pelos seus técnicos, sendo que este cronograma demonstra as intervenções futuras, e não compromete a qualidade dos serviços, concluímos que se ***Proceda o aditivo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias*** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Educação, Planejamento e de Administração, se assim estas secretarias se manifestarem favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

***Fazenda Rio Grande (PR), 16 de maio de 2017.***

**Adelson Luiz Klem**
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**
**Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

**Protocolo nº** 11108 **Requerente** MACHADO VALENTE ENGENHARIA
**Ofício nº** _____/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1127
Folha nº
Assinatura

PARA A SGC-DG EDUCAÇÃO

F.A.G - 17/05/17

Adelson Luiz Klem
Eng.º Civil
CREA-MS1064/D
Matrícula 354.106

A/C Divisão Administrativa
Para ciência e manifestação, após retorne para prosseguimento.

18/05/17

A/C Setor de contratos
Para prosseguimento

Geonice Luiza Moreira de Araújo
Diretora Geral SMECE
Decreto Nº 4403/17

18/05/17

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

**Protocolo nº: 11108/2017**

**Assunto: Aditivo de prazo de execução.**

**Requerente: Machado Valente Engenharia LTDA**

**Para: Secretaria Municipal de Administração**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1128
Folha nº
Assinatura

RELATÓRIO DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Após análise da solicitação de prazo da contratada e do parecer técnico onde o mesmo não se opõe quanto ao pedido de aditivo. Considerando a necessidade de maior prazo para conclusão dos serviços ora contratado, a fim de evitar prejuízo a Municipalidade, informamos que inexiste óbice quanto ao seu prosseguimento.

Destarte encaminhamos a Diretora Geral. Esta análise se restringe apenas no mérito administrativo, quanto aos assuntos financeiros deverá ser informado pela Secretaria responsável.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 19 de Maio de 2017.

José Daniel Fabrício
Divisão de Apoio Administrativo
Portaria 008/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1129 Folha Assinatura

ID 2514

**Contrato N°43/2015**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55.II. da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1133
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1135
Folha nº
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1136
Folha nº
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1137
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 7139
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta –** A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1142 Assinatura

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1193
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1144
Folha nº
Assinatura

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1145
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a **contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a **contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1146
Folha nº
Assinatura

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1129
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1148 Assinatura

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1149
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 71501

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 150
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********
**********
**********
**********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201500220075012349800000.

Pottencial
SEGURADORA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
115
Folha nº
Assinatura

Apólice de Seguro Garantia | Número: 22-0775-02-0123498 | Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| Prêmio líquido: | R$ 2.500,00 |
| Custo de cadastro e acompanhamento de crédito: | R$ 0,00 |
| Adicional de fracionamento: | R$ 0,00 |
| IOF: | R$ 0,00 |
| Prêmio total: | R$ 2.500,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

PMEF. FAZENDA DO GRANDE
1152
Folha nº
Assinatura



## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
158

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1568
Assinatura

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| | ACUMULADO | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

***Genilce da Rocha Leite***
***Coordenação de Contratos***
***Matrícula 21601***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1162
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o nº 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1163
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1164
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade,** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos,** inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA,** em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edmelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351865

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1165
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1166
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 23.619,15, ficando a mesma com o total de R$ 212.198,86. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. * * *

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 375,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 375,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 24/03/2017 | R$ 375,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1167
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1168
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03066
www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1569
Assinatura



2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1470
Assinatura



a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencial.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19°andar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 121
Assinatura



complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 173
Assinatura



IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9125
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1176
Folha nº
Assinatura



**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1173
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1178
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade,** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edinelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1078
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1179
Assinatura

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 6966/2017), as partes resolvem Firmar o 4° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme cláusula quarta do contrato reajuste de preço com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao período de março/2016 à fevereiro/2017 de 6,32%. Passando o contrato original de R$ 4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1580
Folha nº
Assinatura

três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para **R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Em andamento!
Ass:
Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
22/05/17

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 118
Assinatura

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Mat. 152144

22/05/17

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
# ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1182
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 269/2017**

**Processo nº 11108/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Objeto: Prorrogação de Prazo de Contrato**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio da coordenação de contratos, pedido de parecer sobre a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de execução, e de vigência, por 360 (trezentos e sessenta) dias, do contrato 043/2015, firmado entre a empresa Machado Valente Engenharia LTDA ME e o Município, cujo objeto é a construção de escola no Bairro Estados, sob a justificativa de um grande período de chuva, atrasos no repasse de recursos referentes ao reajuste contratual e serviços aprovados. O Engenheiro Civil fiscal da obra emitiu parecer opinando pela realização do aditivo. A Secretaria Municipal de Educação também.

Foi juntado cronograma. Foi juntada cópia do contrato (cuja cláusula sexta, parágrafo primeiro, permite a prorrogação de prazo) e 1º e 2º aditivos. Foi juntada cópia da garantia prevista contratualmente, vigente até 27/06/2017.

A Lei Federal 8.666/93 prevê hipóteses de prorrogação de prazo contratual:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)*

Portanto, conforme o disposto citado acima, existe hipótese legal de prorrogação de prazo de execução e, por consequência, de vigência, de contrato. Necessária, para tanto, a autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Dado que o fiscal da obra não confirmou o atraso de repasses – atribuída tal análise ao setor competente – e que inexiste confirmação de tal natureza nos autos, opina-se que seja verificado junto ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças sobre a efetiva ocorrência de repasse de valores. Em caso afirmativo inexiste óbice ao prosseguimento, devendo ser aplicado o disposto no art. 57 § 1º, VI, da Lei Federal 8.666/93.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de maio de 2017.

Fabiana Maria Fontes

**Fabiana Maria Fontes**
**Procuradora do Município**
**Matrícula 351.014**
**OAB/PR 37.233**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para atendimento ao Parecer Jurídico nº 269/2017.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1183
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**Protocolo nº** 11108/2017 **Requerente** PROCURADORIA JURIDICA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1184
Folha nº
Assinatura

**Ao Jurídico**

Segue relatório das notas fiscais protocoladas no setor financeiro e pagas para empresa Machado Valente Engenharia LTDA EPP, até a presente data não constam notas fiscais pendentes de pagamentos.

**Cássia Cristina de Souza Almeida**
Diretora Geral SMPF
Matricula: 350964
31/05/2017

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Documentos Fiscais (ACP) - Dctos. Fiscais de Empenhos Normais

Credor: 10290 - MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP

| Tipo Doc. | Código | Data Emissão | Valor | Valor Anulado | Data Pgto | Empenho | Tipo Dcto. Fiscal | Nr. Dcto. Fiscal | Valor Dcto. Fiscal | Valor Comprometido | Saldo Pendente |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LIA | 933 | 03/02/2017 | 103.627,62 | 0,00 | 06/02/2017 | 006280/16 | Nota Fiscal | 000797 | 103.627,62 | 103.627,62 | 0,00 |
| LIA | 1330 | 16/02/2017 | 47.269,29 | 0,00 | 16/02/2017 | 006280/16 | Nota Fiscal | 000809 | 47.269,29 | 47.269,29 | 0,00 |
| LI | 2875 | 30/03/2017 | 106.117,31 | 0,00 | 30/05/2017 | 1954 | Nota Fiscal | 000813 | 106.117,31 | 106.117,31 | 0,00 |
| LIA | 3450 | 13/04/2017 | 75.208,00 | 0,00 | 13/04/2017 | 006280/16 | Nota Fiscal | 000814 | 75.208,00 | 75.208,00 | 0,00 |
| LIA | 5141 | 25/05/2017 | 82.736,76 | 0,00 | 25/05/2017 | 006280/16 | Nota Fiscal | 000821 | 82.736,76 | 82.736,76 | 0,00 |
| **TOTAIS:** | | | 414.958,98 | 0,00 | | | | | 414.958,98 | 414.958,98 | 0,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1185

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1186
Assinatura

**Protocolo nº** 11108/17 **Requerente**
**Ofício nº** /

Conforme documento juntado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, houve atraso referente a apenas um pagamento, referente ao empenho 1954, nota fiscal 813 (emissão em 30/03/17 e pagamento em 30/05/17 - posterior à emissão do parecer jurídico 026/2017.

Opina-se, portanto, pelo prosseguimento, nos termos do referido parecer.

01/06/17
Fabiana Maria Fontes
Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

Ao Secretaria Municipal de Administração.
Para análise, após remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Mat. 352144
02/06/17

Ao Gabinete

Recomenda-se a autorização do Sr. Prefeito.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
02/06/17.

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS EM 07/06/17
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1187
Folha nº
Assinatura

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 11108/2017), as partes resolvem Firmar o 5° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de 23/12/17 e prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar 19/05/2017.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1188
Folha nº
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 11108/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de 23/12/17;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 19/05/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 14/06/17.
Robson Placido do Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3589
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1190
Assinatura

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 11108/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de 23/12/17;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 19/05/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 1046 Pg.
Data: de 12 a 18
jun de 2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
119
Folha nº
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2017

PROCESSO: 13.421/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para Acolhimento ao Idoso, visando atender a cidadã Sebastiana Martins de Souza, atendendo à exigência do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
PESSOA JURÍDICA: CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ.
CNPJ: 00.363.296/01001-05
VALOR: R$ 33.085,68 (trinta e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 14/06/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2017

PROCESSO: 14.314/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no 10° Congresso Sul Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, a realizar-se entre os dias 06 a 08 de Julho de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
PESSOA JURÍDICA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA
CNPJ: 42.176.040/0001-39
VALOR: R$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, caput e Inciso II, da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 14/06/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 15/2017
PROTOCOLO: 7206/2017

Objeto: Dispensa do Processo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 05.916.640/0001-60
VALOR: R$ 1.225.891,00 ( Um milhão ,duzentos e vinte e cinco mil,oitocentos e noventa e um reais )
PESSOA FÍSICA: EVA EDITE SEDERSKI SEIXAS
CPF: 030.910.329-05
VALOR: R$ 13.539,00 ( Treze mil,quinhentos e trinta e nove reais )
PESSOA FÍSICA: RENATO BOSZCZ
CPF: 447.834.009-97
VALOR: R$ 14.325,00 ( Quatorze mil,trezentos e vinte e cinco reais )
PESSOA FÍSICA: JUANICE BOSZCZ BRONGEL
CPF: 083.592.159-14
VALOR: R$ 12.675,00 ( Doze mil,seiscentos e setenta e cinco reais )
Dotação Orçamentária: 217/222/270/271/338/369/370

| Funcional | Código Reduzido | Fonte |
|---|---|---|
| 04.01.12.361.0010.2.012.3.3.90.30 | 217 | 1104 |
| 04.06.12.361.0010.2.013.3.3.90.32 | 222 | 1000 |
| 16.01.12.365.0010.2.078.3.3.90.30 | 270 | 1103 |
| 16.01.12.365.0010.2.078.3.3.90.30 | 271 | 1104 |
| 16.03.12.361.0010.2.082.3.3.90.30 | 338 | 1107 |
| 16.04.12.361.0010.2.086.3.3.90.30 | 369 | 1174 |
| 16.04.12.361.0010.2.086.3.3.90.32 | 370 | 1174 |

AUTORIZAÇÃO 14/06/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

ERRATA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2016 – ID 2707
Onde se lê:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da data de 02/06/2017;
Leia-se:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da data de 03/04/2017;

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2012- ID 2099

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Taeko Miyamoto;
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Três Marias, nº 172 - Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Imóvel com 184,39 m² para instalação e funcionamento da Casa de Passagem;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2012, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93;
PROTOCOLO: Nº. 14229/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar da data de 09 de junho de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2017.

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-50;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: n.º 11108/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de 23/12/17;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 19/05/2017;
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017.

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2017- ID 2769.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.;
CNPJ: 14.682.109/0001-60;
OBJETO: Aquisição mensal de créditos para carregamento de cartões-transporte utilizados por adolescentes inseridos no Programa Liberdade Assistida e ainda visando atender a equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Projeto de Aprimoramento no Atendimento às Famílias Referenciadas na proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e demais programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 05/2017;
PROTOCOLO: nº 11327/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2017;
VALOR TOTAL: R$ 12.750,00 (doze mil e setecentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2017.

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/2016

CONCEDENTE: Município de Fazenda Rio Grande;
TOMADORA: CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral;
CNPJ: 00.526.026/0001-78;
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, a conjugação de esforços para atender a comunidade local com as respectivas metodologias de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação conforme especificado no Plano de Trabalho de 2016, anexo ao processo nº 4290/2016.
PROTOCOLO: 12030/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/07/2017;
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2017.
Fica alterado o Plano de Aplicação do Convênio nº 004/2016 registrado no SIT com o nº 29.992.

Simone Aparecida Arçay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

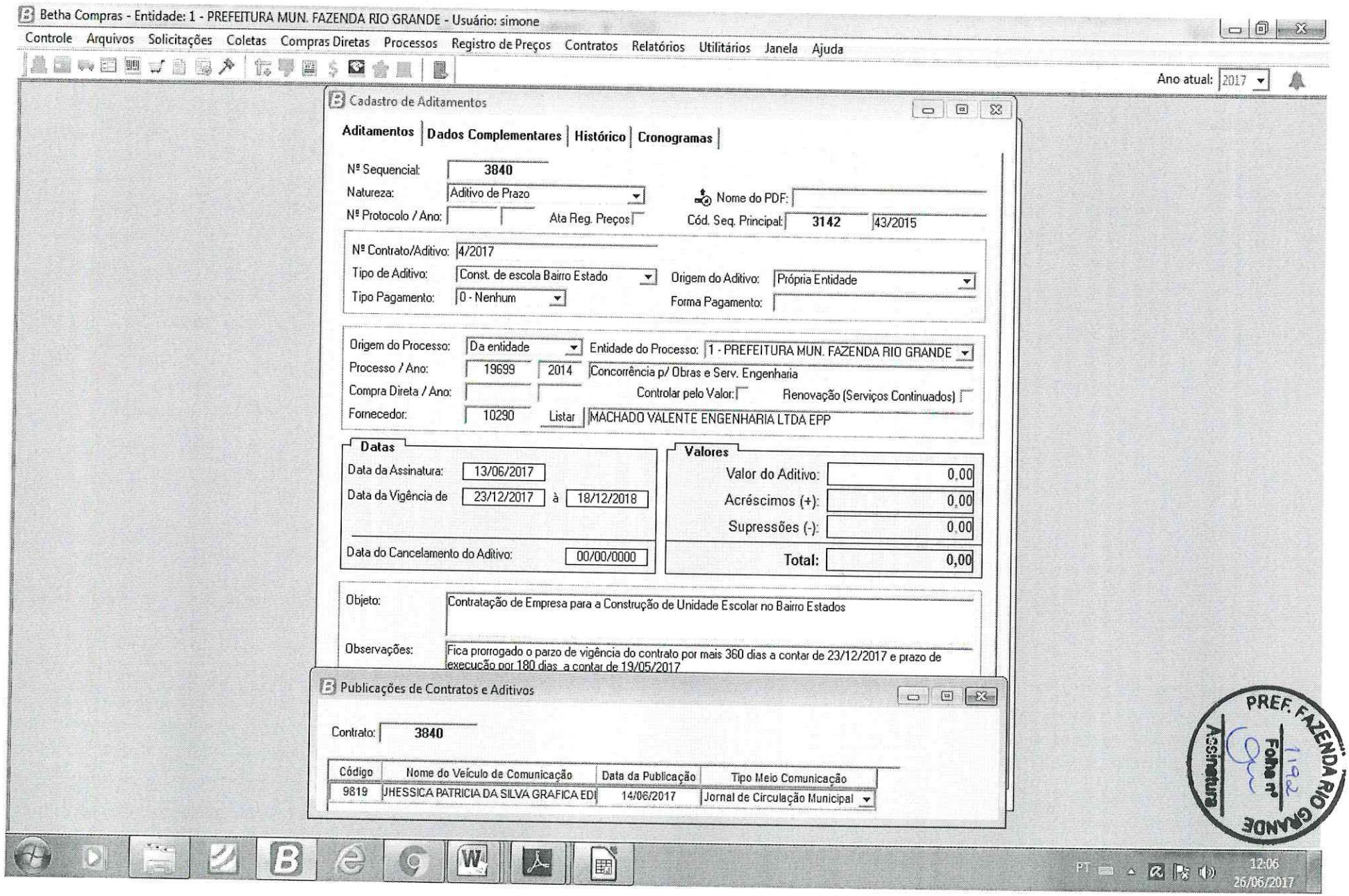
Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2017
Cadastro de Aditamentos
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 3840
Natureza: Aditivo de Prazo
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 3142 43/2015
Nº Contrato/Aditivo: 4/2017
Tipo de Aditivo: Const. de escola Bairro Estado
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 19699 2014 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 10290 Listar MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA EPP
Datas
Data da Assinatura: 13/06/2017
Data da Vigência de 23/12/2017 à 18/12/2018
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Contratação de Empresa para a Construção de Unidade Escolar no Bairro Estados
Observações: Fica prorrogado o parzo de vigência do contrato por mais 360 dias a contar de 23/12/2017 e prazo de execução por 180 dias a contar de 19/05/2017
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 3840
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
9819 JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI 14/06/2017 Jornal de Circulação Municipal
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 192
PT
12:06
26/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
### Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 193
Assinatura

**Protocolo:** 11/08/17 **Requerente:** Machado Valente

**Ofício nº:**

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
26/06/17

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**18740 - 2016**

Data 28/09/2016

Genro 2426/17

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1194
Folha nº
Assinatura

INTERESSADO

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

SOLICITA ~~PGTO~~ DE ADITIVO CONTRATUAL

(APROVAÇÃO)

## ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 28/09/2016 | Secretaria Municipal de Obras F | |
| 2 | 29/09 | Planejamento urbano | |
| 3 | 07/10 | Planej Fin/Contratos | |
| 4 | 07/10 | Procuradoria | |
| 5 | 11/10/16 | Contratos | |
| 6 | 13/10/16 | Educação | |
| 7 | 03/03/17 | CONTRATOS | Simone |
| 8 | 06/03/17 | S.M.A. | |
| 9 | 07/03/17 | GABINETE | |
| 10 | 10/03/17 | Compras. | Simone |
| 11 | 28/03/17 | S.M. Planejamento Urbano. | |
| 12 | 10/03/17 | S.M. Administração | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 05/04 | PLANEJAMENTO | |
| 2 | 06/04 | Compras/contratos/Simone | |
| 3 | 18/04 | Compras/Paginação | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1196
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 28 de Setembro de 2016.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**

Ref.: Carta Requerimento

Prezado Senhor:

A Machado Valente Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.475.790/0001-50, com sede na Rua Solimões n.º 1.305 – Mercês - Curitiba/PR, vêm por meio desta, solicitar o pagamento do aditivo contratual de execução dos serviços , no valor de R$ 240.460,59(Duzentos e Quarenta Mil Quatrocentos e Sessenta reais e Cinquenta e Nove Centavos)referente ao contrato em Processo Licitatório 013/2014, contrato 043/2015 ID - 2514, referente à Contratação de Empresa de Engenharia Civil Habilitada para a Construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.

Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-PR 13556/D

03.475.790/0001-50
MACHADO VALENTE
ENGENHARIA LTDA.
RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

OBRA
1524

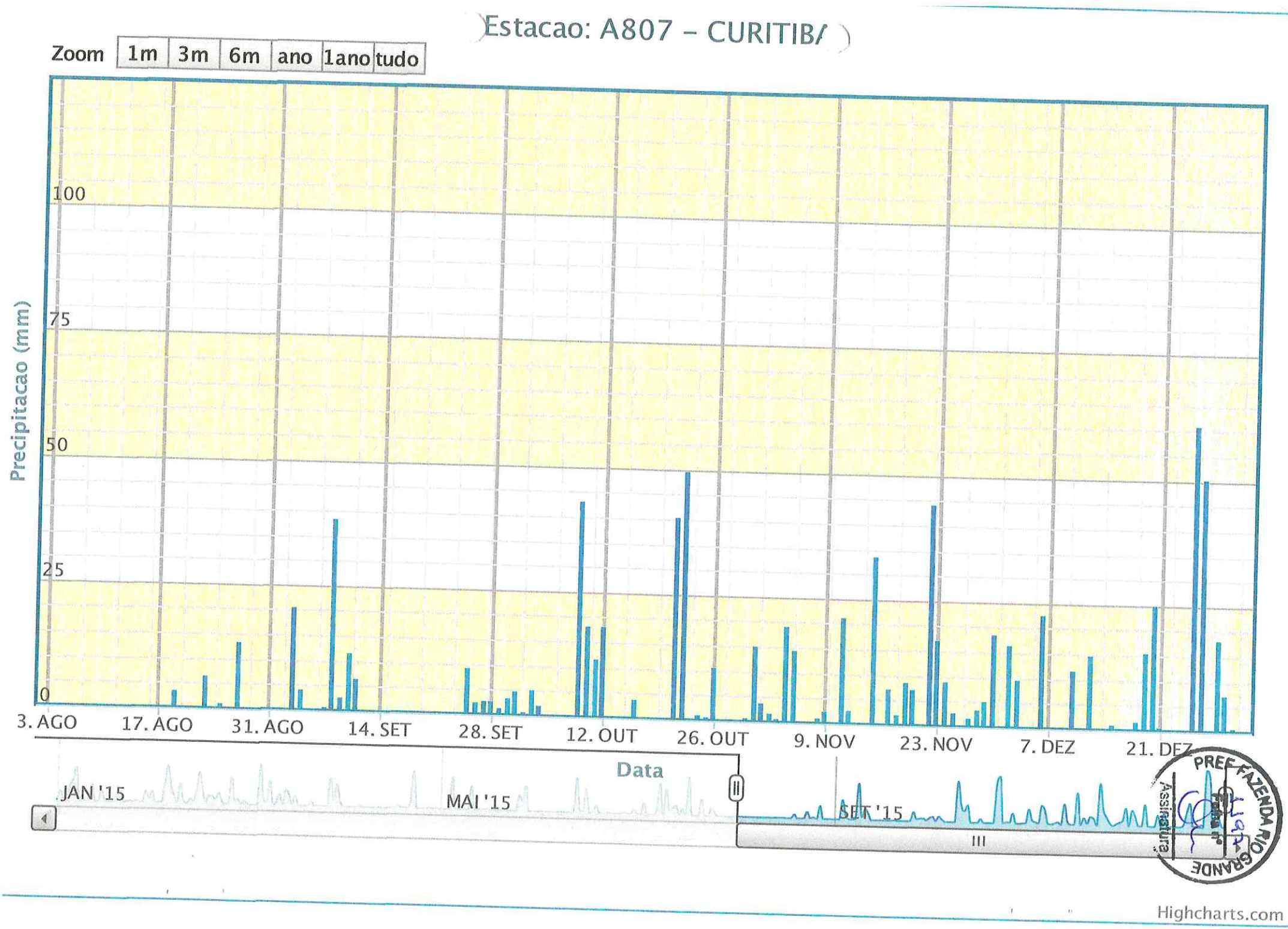
Estacao: A807 - CURITIBA
Zoom
1m
3m
6m
ano
1ano
tudo
Precipitacao (mm)
100
75
50
25
0
3. AGO
17. AGO
31. AGO
14. SET
28. SET
12. OUT
26. OUT
9. NOV
23. NOV
7. DEZ
21. DEZ
Data
JAN '15
MAI '15
SET '15
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Highcharts.com

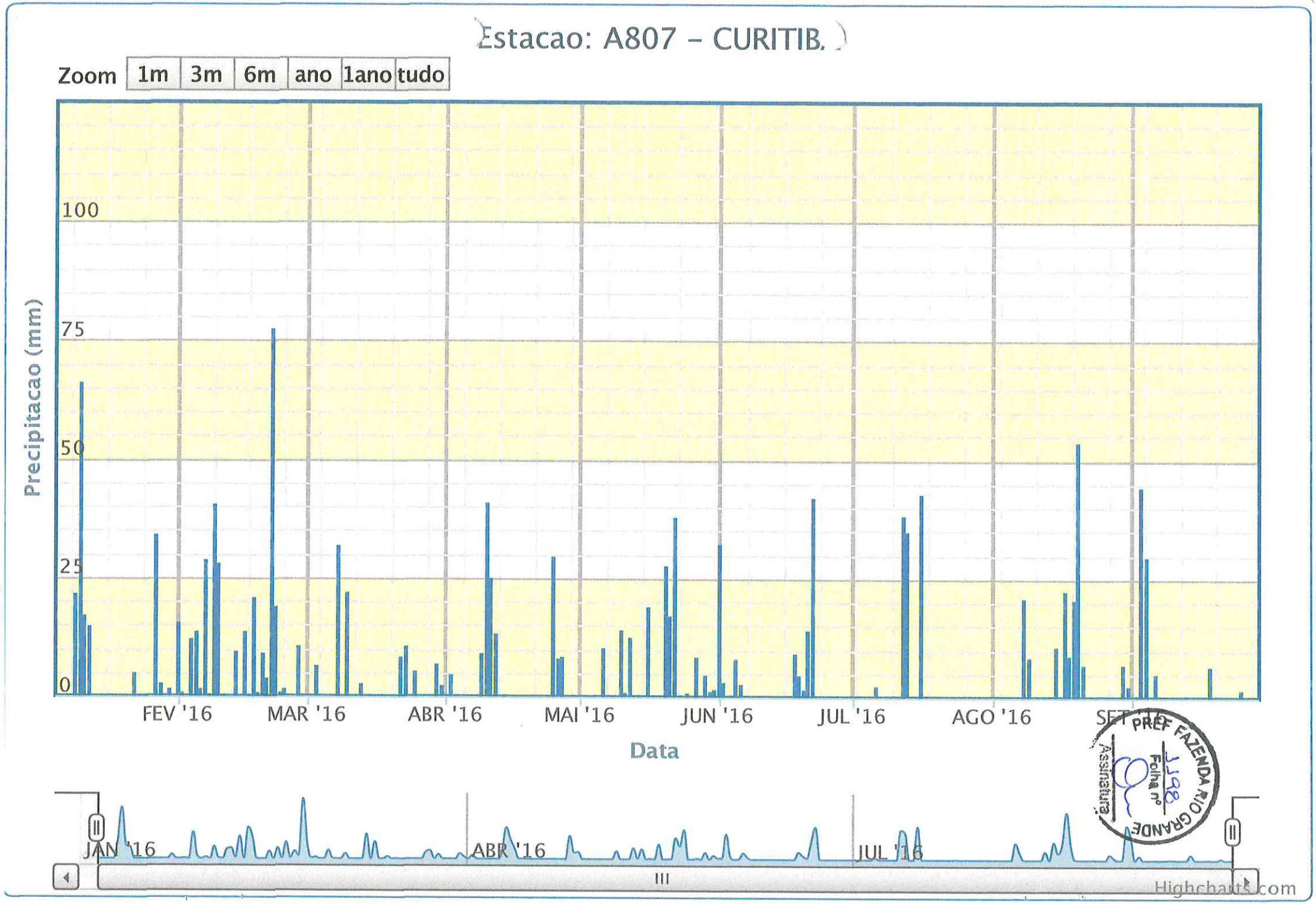
Estacao: A807 - CURITIB.
Zoom
1m
3m
6m
ano
1ano
tudo
Precipitacao (mm)
100
75
50
25
0
FEV '16
MAR '16
ABR '16
MAI '16
JUN '16
JUL '16
AGO '16
SET '16
Data
JAN '16
ABR '16
JUL '16
PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº
198
Highcharts.com

## PLANILHA METAFÍSICA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NITTA

| | |
|---|---|
| Município: | FAZENDA RIO GRANDE - PR |
| Projeto : | CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NITTA |
| Local: | RUA VIRMOND ESQUINA RUA MATINHOS - BAIRRO ESTADOS |
| Data: 06/09/2016 | |
| Área: 8.018,48 m² | |
| BDI:20% | |

| REFERÊNCIA | CÓDIGO REFER. | ÍTEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | LICITADO/CONTRATADO Q (a) | PREÇO (R$) unitário (b) | parcial (c = a . b) | parcial (c = a . b) + bdi | SERVIÇOS ADITIVADOS UNID | Q (a) | PREÇO (R$) unitário (b) | parcial (c = a . b) | parcial (c = a . b) + bdi | SERVIÇOS GLOSADOS UNID | Q (a) | PREÇO (R$) unitário (b) | parcial (c = a . b) | parcial (c = a . b) + bdi |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1. | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74242/1 | 1.1 | BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS | m² | 59,00 | R$ 118,81 | R$ 7.009,60 | R$ 8.411,52 | | | | | | m² | 160,00 | R$ 32,25 | R$ 5.159,37 | R$ 6.191,24 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74218/1 | 1.2 | KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | und | 1,00 | R$ 29,92 | R$ 29,92 | R$ 35,90 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74217/2 | 1.3 | HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | und | 1,00 | R$ 76,69 | R$ 76,69 | R$ 92,03 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74220/1 | 1.4 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X | m² | 160,00 | R$ 32,25 | R$ 5.159,37 | R$ 6.191,24 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 41598 | 1.5 | ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA | und | 1,00 | R$ 652,47 | R$ 652,47 | R$ 782,97 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73658 | 1.6 | LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100MM, DA CASA ATÉ A CAIXA, COMPOSTO POR 10,0M TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | und | 1,00 | R$ 354,24 | R$ 354,24 | R$ 425,09 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73992/1 | 1.7 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO | m² | 3.121,38 | R$ 5,78 | R$ 18.051,88 | R$ 21.662,25 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 1.8 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | m² | 6,00 | R$ 202,13 | R$ 1.212,77 | R$ 1.455,33 | | | | | | | | | | |
| | | 2. | SERVICO EM TERRA | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 2.1 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 716,01 | R$ 36,58 | R$ 26.191,47 | R$ 31.429,76 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73964/6 | 2.2 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | m³ | 112,03 | R$ 31,35 | R$ 3.511,87 | R$ 4.214,25 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55835 | 2.3 | ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE | m³ | 282,24 | R$ 36,58 | R$ 10.324,27 | R$ 12.389,12 | | | | | | | | | | |
| | | 3. | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83519 | 3.1 | ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20 CM | m³ | 72,00 | R$ 298,67 | R$ 21.504,27 | R$ 25.805,13 | | | | | | m³ | 72,00 | R$ 298,67 | R$ 21.504,27 | R$ 25.805,13 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 3.2 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 1.904,00 | R$ 63,62 | R$ 121.139,81 | R$ 145.367,77 | m | 215,00 | R$ 63,62 | R$ 13.679,13 | R$ 16.414,95 | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 3.3 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 145,90 | R$ 36,58 | R$ 5.336,99 | R$ 6.404,38 | m³ | 34,06 | R$ 36,58 | R$ 1.245,91 | R$ 1.495,09 | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73964/6 | 3.4 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | m³ | 95,28 | R$ 31,35 | R$ 2.986,80 | R$ 3.584,16 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 79475 | 3.5 | ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO P/TUBULAO - FUSTE E/OU BASE (PARA TODAS AS PROFUNDIDADES) | m³ | 32,51 | R$ 242,88 | R$ 7.896,14 | R$ 9.475,37 | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 109

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 74115/1 | 3.6 | EXECUÇÃO DE LASTRO EM CONCRETO (1:2,5:6), PREPARO MANUAL | m³ | 214,51 | R$ 255,34 | R$ 54.773,20 | R$ 65.727,84 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 3.7 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 130,00 | R$ 238,93 | R$ 31.061,53 | R$ 37.273,84 | m³ | 14,00 | R$ 238,93 | R$ 3.345,09 | R$ 4.014,11 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 3.8 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 1.950,00 | R$ 5,58 | R$ 10.879,93 | R$ 13.055,91 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 3.9 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 1.300,00 | R$ 5,45 | R$ 7.086,43 | R$ 8.503,72 | kg | 1.500,00 | R$ 5,45 | R$ 8.176,65 | R$ 9.811,98 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 3.10 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 58,00 | R$ 238,93 | R$ 13.858,22 | R$ 16.629,87 | m³ | 17,30 | R$ 238,93 | R$ 4.133,57 | R$ 4.960,29 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 3.11 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 870,00 | R$ 5,58 | R$ 4.854,12 | R$ 5.824,95 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 3.12 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 580,00 | R$ 5,45 | R$ 3.161,64 | R$ 3.793,97 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74053/1 | 3.13 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO OU PEDRA DE MAO, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E AREIA) | m² | 64,24 | R$ 272,00 | R$ 17.473,53 | R$ 20.968,23 | | | | | | | | | m² | 64,24 | R$ 272,00 | R$ 17.473,53 | R$ 20.968,23 |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 3.14 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 265,00 | R$ 21,53 | R$ 5.704,14 | R$ 6.844,97 | | | | | | | | | | | | | |
| | | **4.** | **ESTRUTURA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 4.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 170,50 | R$ 238,93 | R$ 40.738,39 | R$ 48.886,07 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 4.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 5.967,50 | R$ 5,58 | R$ 33.295,37 | R$ 39.954,44 | kg | 7.101,30 | R$ 5,58 | R$ 39.621,35 | R$ 47.545,62 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 4.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 2.557,50 | R$ 5,45 | R$ 13.941,19 | R$ 16.729,43 | kg | 496,50 | R$ 5,45 | R$ 2.706,47 | R$ 3.247,77 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 4.4 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 341,00 | R$ 21,53 | R$ 7.340,04 | R$ 8.808,05 | m² | 210,22 | R$ 21,53 | R$ 4.525,00 | R$ 5.430,00 | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74141/4 | 4.5 | LAJE PRE-MOLD BETA 20 P/3,5KN/M2 VAO 6,2M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA. | m² | 1.158,51 | R$ 82,40 | R$ 95.462,03 | R$ 114.554,44 | m² | 127,69 | R$ 82,40 | R$ 10.521,75 | R$ 12.626,09 | | | | | | | | |
| | | **5.** | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83476 | 5.1 | LUMINARIA A PROVA DE GASES E TEMPO PARA LAMPADA INCANDESCENTE, MISTA OU VAPOR DE MERCURIO C/ LAMPADA INCANDESCENTE DE 100W | un | 50,00 | R$ 65,35 | R$ 3.267,27 | R$ 3.920,72 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.2 | Bandeja para rack de telecomunicações 1u | un | 5,00 | R$ 111,51 | R$ 557,53 | R$ 669,04 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74041/2 | 5.3 | LUMINARIA GLOBO VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA 100W | un | 5,00 | R$ 33,26 | R$ 166,29 | R$ 199,55 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.4 | Bloco BER-10 (bloco de engate rápido) | un | 6,00 | R$ 36,07 | R$ 216,44 | R$ 259,73 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83457 | 5.5 | Cabeçote de liga de alumínio diam. 3" | un | 1,00 | R$ 10,96 | R$ 10,96 | R$ 13,15 | | | | | | | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 148

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 72250 | 5.6 | CABO DE COBRE NU 10MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 425,00 | R$ | 4,96 | R$ | 2.108,17 | R$ | 2.529,80 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72253 | 5.7 | CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 38,00 | R$ | 12,52 | R$ | 475,68 | R$ | 570,82 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83420 | 5.8 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 10MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.350,00 | R$ | 5,26 | R$ | 7.104,24 | R$ | 8.525,09 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83421 | 5.9 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 56,56 | R$ | 7,17 | R$ | 405,68 | R$ | 486,81 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83417 | 5.10 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA- FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 400,00 | R$ | 2,27 | R$ | 906,00 | R$ | 1.087,20 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83423 | 5.11 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 35MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 92,00 | R$ | 13,79 | R$ | 1.269,04 | R$ | 1.522,85 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83418 | 5.12 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 4MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 2.700,00 | R$ | 3,23 | R$ | 8.724,78 | R$ | 10.469,74 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83419 | 5.13 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 6MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 700,00 | R$ | 3,88 | R$ | 2.716,49 | R$ | 3.259,79 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83431 | 5.14 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 95MM2 ANTI-CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 280,00 | R$ | 34,22 | R$ | 9.580,65 | R$ | 11.496,78 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/8 | 5.15 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 5.200,00 | R$ | 2,02 | R$ | 10.482,68 | R$ | 12.579,22 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/9 | 5.16 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 350,00 | R$ | 2,85 | R$ | 996,24 | R$ | 1.195,49 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73860/10 | 5.17 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 37,00 | R$ | 3,77 | R$ | 139,40 | R$ | 167,28 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83418 | 5.18 | Cabo isolado PP 3 x 4,0 mm² | m | 106,00 | R$ | 6,46 | R$ | 685,06 | R$ | 822,07 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73690 | 5.19 | Cabo lógico STP-4pares categoria 5e | m | 44,00 | R$ | 4,39 | R$ | 193,34 | R$ | 232,01 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/12 | 5.20 | CABO TELEFONICO CCI-50 4 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 305,00 | R$ | 1,32 | R$ | 403,00 | R$ | 483,60 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/3 | 5.21 | CABO TELEFONICO CI-50 10 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 17,00 | R$ | 3,27 | R$ | 55,58 | R$ | 66,69 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73768/12 | 5.22 | Cabo UTP-4p, cat.5e, 24 awg | m | 1.150,00 | R$ | 1,32 | R$ | 1.519,50 | R$ | 1.823,39 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83366 | 5.23 | CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X12CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ | 35,54 | R$ | 390,92 | R$ | 469,10 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83367 | 5.24 | CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 60X60X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 185,47 | R$ | 370,95 | R$ | 445,14 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83439 | 5.25 | CAIXA METALICA SEXTAVADA (HEXAGONAL) 3X3" | un | 8,00 | R$ | 4,52 | R$ | 36,18 | R$ | 43,42 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83438 | 5.26 | CAIXA METALICA OCTOGONAL 4X4" FUNDO MOVEL | un | 302,00 | R$ | 4,70 | R$ | 1.418,22 | R$ | 1.701,87 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83386 | 5.27 | CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 16,00 | R$ | 5,69 | R$ | 91,08 | R$ | 109,30 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83387 | 5.28 | CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 696,00 | R$ | 4,93 | R$ | 3.431,42 | R$ | 4.117,70 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.29 | CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 11,00 | R$ | 36,07 | R$ | 396,81 | R$ | 476,18 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.30 | CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA EFUNDO DE CONCRETO | un | 15,00 | R$ | 111,51 | R$ | 1.672,59 | R$ | 2.007,11 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83448 | 5.31 | CAIXA DE PASSGEM 50X50X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA | un | 29,00 | R$ | 189,95 | R$ | 5.508,56 | R$ | 6.610,28 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.32 | Certificado digital | un | 119,00 | R$ | 36,07 | R$ | 4.292,79 | R$ | 5.151,35 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83457 | 5.33 | CONDULETE PVC TIPO "LB" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 6,00 | R$ | 10,96 | R$ | 65,73 | R$ | 78,88 | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 201

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 83460 | 5.34 | CONDULETE PVC TIPO "TA" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 13,00 | R$ | 17,88 | R$ | 232,42 | R$ | 278,90 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83462 | 5.35 | CONDULETE PVC TIPO "XA" 3/4" SEM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 16,47 | R$ | 16,47 | R$ | 19,77 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83648 | 5.36 | Conversor de fibra óptica para cabo UTP | un | 4,00 | R$ | 462,05 | R$ | 1.848,21 | R$ | 2.217,85 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/1 | 5.37 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 73,00 | R$ | 7,72 | R$ | 563,28 | R$ | 675,93 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/4 | 5.38 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 42,00 | R$ | 50,38 | R$ | 2.116,01 | R$ | 2.539,21 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/10 | 5.39 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 295,18 | R$ | 295,18 | R$ | 354,22 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83448 | 5.40 | Dispositivo diferencial residual 25a, 30ma | un | 8,00 | R$ | 189,95 | R$ | 1.519,60 | R$ | 1.823,52 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83446 | 5.41 | Dispositivo interno óptico 1 u para rack | un | 1,00 | R$ | 111,51 | R$ | 111,51 | R$ | 133,81 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74252/1 | 5.42 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (1") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.500,00 | R$ | 9,70 | R$ | 14.552,70 | R$ | 17.463,24 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55866 | 5.43 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 50MM (2"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 920,00 | R$ | 16,70 | R$ | 15.364,55 | R$ | 18.437,46 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55867 | 5.44 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 75MM (3"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 50,00 | R$ | 29,21 | R$ | 1.460,55 | R$ | 1.752,66 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73613 | 5.45 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.450,00 | R$ | 8,87 | R$ | 12.863,39 | R$ | 15.436,06 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55868 | 5.46 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 100MM (4"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 110,00 | R$ | 36,88 | R$ | 4.057,00 | R$ | 4.868,40 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72316 | 5.47 | ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 75MM (3"), TIPO SEMI-PESADO, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 7,00 | R$ | 56,98 | R$ | 398,86 | R$ | 478,63 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72335 | 5.48 | Espelho baquelite 4" x 2" 2 furos RJ-45 | un | 42,00 | R$ | 2,35 | R$ | 98,62 | R$ | 118,34 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83423 | 5.49 | Fibra óptica monomodo geleado | un | 280,00 | R$ | 13,79 | R$ | 3.862,29 | R$ | 4.634,75 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72249 | 5.50 | CABO DE COBRE NU 6MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 370,00 | R$ | 3,53 | R$ | 1.307,36 | R$ | 1.568,83 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68069 | 5.51 | HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR | un | 18,00 | R$ | 32,53 | R$ | 585,46 | R$ | 702,55 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72333 | 5.52 | INTERRUPTOR BIPOLAR DE EMBUTIR 20A/250V, TECLA DUPLA C/ PLACA- FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ | 22,30 | R$ | 245,25 | R$ | 294,30 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72334 | 5.53 | INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 7,00 | R$ | 8,87 | R$ | 62,10 | R$ | 74,52 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72331 | 5.54 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1 TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 41,00 | R$ | 7,63 | R$ | 312,65 | R$ | 375,17 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72332 | 5.55 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 2 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 24,00 | R$ | 14,09 | R$ | 338,12 | R$ | 405,74 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83467 | 5.56 | INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 3 TECLAS, COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 22,09 | R$ | 22,09 | R$ | 26,51 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83466 | 5.57 | INTERRUPTOR SIMPLES COM 1 TOMADA UNIVERSAL CONJUGADOS COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 16,40 | R$ | 32,80 | R$ | 39,36 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 5.58 | Line cord up - 4p,cat.5 e, flexível, 2,0 m | un | 66,00 | R$ | 36,07 | R$ | 2.380,88 | R$ | 2.857,05 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74246/1 | 5.59 | REFLETOR CIRCULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W | un | 21,00 | R$ | 176,84 | R$ | 3.713,56 | R$ | 4.456,27 | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 83478 | 5.60 | LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA - LAMPADAS DE 250/500W- FORNECIMENTO E INSTALACAO (EXCLUINDO LAMPADAS) | un | 3,00 | R$ | 139,67 | R$ | 419,00 | R$ | 502,80 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72278 | 5.61 | LAMPADA VAPOR METALICO 400W - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 3,00 | R$ | 72,39 | R$ | 217,17 | R$ | 260,60 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73953/6 | 5.62 | LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 149,00 | R$ | 60,51 | R$ | 9.015,35 | R$ | 10.818,42 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.63 | Organizador de cabos (guia) | un | 12,00 | R$ | 10,19 | R$ | 122,22 | R$ | 146,66 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.64 | Patch cord utp-4 p, cat 5e, flexível 2.0 m | un | 97,00 | R$ | 14,83 | R$ | 1.438,34 | R$ | 1.726,00 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.65 | Patch pannel padrão 19" cat. 5e, com 24 portas | un | 10,00 | R$ | 184,62 | R$ | 1.846,20 | R$ | 2.215,44 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.66 | Petrolet c 1" s/tampa | un | 1,00 | R$ | 5,22 | R$ | 5,22 | R$ | 6,27 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.67 | Petrolet e 3/4" s/tampa | un | 6,00 | R$ | 5,74 | R$ | 34,43 | R$ | 41,31 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.68 | Petrolet ll, lr ou lb 1" s/tampa | un | 1,00 | R$ | 5,22 | R$ | 5,22 | R$ | 6,27 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73769/4 | 5.69 | POSTE DE ACO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 846,18 | R$ | 6.769,45 | R$ | 8.123,34 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73783/1 | 5.70 | Poste de concreto quad. 10 cm lado c/2,5 metros de comp. | un | 25,00 | R$ | 300,10 | R$ | 7.502,44 | R$ | 9.002,92 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74082/1 | 5.71 | REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W | un | 3,00 | R$ | 130,39 | R$ | 391,17 | R$ | 469,40 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74246/1 | 5.72 | REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W | un | 14,00 | R$ | 176,84 | R$ | 2.475,71 | R$ | 2.970,85 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83463 | 5.73 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 5,00 | R$ | 127,77 | R$ | 638,84 | R$ | 766,61 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74131/4 | 5.74 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 5,00 | R$ | 182,97 | R$ | 914,83 | R$ | 1.097,80 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74131/8 | 5.75 | QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA,PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 471,07 | R$ | 471,07 | R$ | 565,29 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.76 | Rack de telecomunicações fechado em acrílico 19" 12u's | un | 1,00 | R$ | 396,28 | R$ | 396,28 | R$ | 475,54 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.77 | Rack de telecomunicações fechado em acrílico 19" 40u's | un | 4,00 | R$ | 598,44 | R$ | 2.393,77 | R$ | 2.872,53 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.78 | Régua com 8 tomadas | un | 5,00 | R$ | 29,37 | R$ | 146,85 | R$ | 176,22 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.79 | Rele foto elétrico com base | un | 4,00 | R$ | 21,91 | R$ | 87,64 | R$ | 105,17 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.80 | Switch 24 portas 10/100mbps | un | 6,00 | R$ | 214,46 | R$ | 1.286,75 | R$ | 1.544,10 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.81 | Tampa cega condulete PVC 1" | un | 21,00 | R$ | 13,99 | R$ | 293,79 | R$ | 352,55 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.82 | Tampa cega petrolet 1" | un | 2,00 | R$ | 11,19 | R$ | 22,38 | R$ | 26,85 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.83 | Tampa concreto e=5 cm p/ cx. passagem | m² | 10,00 | R$ | 136,52 | R$ | 1.365,19 | R$ | 1.638,23 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | ORÇ ORIG | 5.84 | Tampa de ferro fundido R1 com base | un | 15,00 | R$ | 167,84 | R$ | 2.517,66 | R$ | 3.021,19 | | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1203
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 72335 | 5.85 | ESPELHO PLASTICO 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 11,00 | R$ 2,35 | R$ 25,83 | R$ 30,99 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83540 | 5.86 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 179,00 | R$ 9,00 | R$ 1.610,93 | R$ 1.933,11 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72339 | 5.87 | TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 15,00 | R$ 23,34 | R$ 350,06 | R$ 420,07 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72337 | 5.88 | TOMADA PARA TELEFONE/LÓGICA - FORNECIMENTO EINSTALACAO | un | 134,00 | R$ 12,64 | R$ 1.693,59 | R$ 2.032,30 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83566 | 5.89 | TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 12,00 | R$ 14,56 | R$ 174,68 | R$ 209,61 | | | | | | | | | | | | | |
| | | 6. | SUBESTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83443 | 6.1 | CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 1,00 | R$ 36,07 | R$ 36,07 | R$ 43,29 | | | | | | | | un | 1,00 | R$ 36,07 | R$ 36,07 | R$ 43,29 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83449 | 6.2 | CAIXA DE PASSAGEM 60X60X70 FUNDO BRITA COM TAMPA | un | 1,00 | R$ 268,95 | R$ 268,95 | R$ 322,74 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83372 | 6.3 | CAIXA DE MEDICAO EM ALTA TENSAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ 350,58 | R$ 350,58 | R$ 420,69 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73780/ 1 | 6.4 | CHAVE FUSIVEL UNIPOLAR, 15KV - 100A, EQUIPADA COM COMANDO PARA HASTE DE MANOBRA . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | un | 3,00 | R$ 187,32 | R$ 561,97 | R$ 674,36 | | | | | | | | un | 3,00 | R$ 187,32 | R$ 561,97 | R$ 674,36 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88543 | 6.5 | ARMACAO SECUNDARIA OU REX COMPLETA PARA TRESLINHAS- FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 2,00 | R$ 99,06 | R$ 198,13 | R$ 237,75 | | | | | | | | un | 2,00 | R$ 99,06 | R$ 198,13 | R$ 237,75 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74130/ 10 | 6.6 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | un | 1,00 | R$ 295,18 | R$ 295,18 | R$ 354,22 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 55868 | 6.7 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 100MM (4"), INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 7,00 | R$ 36,88 | R$ 258,17 | R$ 309,81 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83487 | 6.8 | BASE PARA FUSIVEL (PORTA-FUSIVEL) NH 01 250A | un | 3,00 | R$ 48,82 | R$ 146,45 | R$ 175,75 | | | | | | | | un | 3,00 | R$ 48,82 | R$ 146,45 | R$ 175,75 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/ 1 | 6.9 | MUFLA TERMINAL PRIMARIA UNIPOLAR USO INTERNO PARA CABO 35/120MM2, ISOLACAO 15/25KV EM EPR - BORRACHA DE SILICONE | un | 3,00 | R$ 171,37 | R$ 514,11 | R$ 616,93 | | | | | | | | un | 3,00 | R$ 171,37 | R$ 514,11 | R$ 616,93 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/ 2 | 6.10 | ISOLADOR DE PINO TP HI-POT CILINDRICO CLASSE 15KV. FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 1,00 | R$ 11,53 | R$ 11,53 | R$ 13,83 | | | | | | | | un | 1,00 | R$ 11,53 | R$ 11,53 | R$ 13,83 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73781/ 3 | 6.11 | ISOLADOR DE SUSPENSAO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6''. FORNECIMENTO E INSTALACAO. | un | 3,00 | R$ 39,11 | R$ 117,33 | R$ 140,79 | | | | | | | | un | 3,00 | R$ 39,11 | R$ 117,33 | R$ 140,79 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83641 | 6.12 | PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 3,00 | R$ 278,90 | R$ 836,71 | R$ 1.004,06 | | | | | | | | un | 3,00 | R$ 278,90 | R$ 836,71 | R$ 1.004,06 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73783/ 10 | 6.13 | POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M CARGA NOMINAL NO TOPO 400KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE ENGROSSER | un | 1,00 | R$ 1.067,26 | R$ 1.067,26 | R$ 1.280,71 | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73624 | 6.14 | SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR | un | 1,00 | R$ 82,63 | R$ 82,63 | R$ 99,15 | | | | | | | | un | 1,00 | R$ 82,63 | R$ 82,63 | R$ 99,15 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73857/ 2 | 6.15 | TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ 7.684,19 | R$ 7.684,19 | R$ 9.221,02 | | | | | | | | un | 1,00 | R$ 7.684,19 | R$ 7.684,19 | R$ 9.221,02 | |
| | | 7. | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.1 | Cabide tipo gancho (louca) | un | 9,00 | R$ 14,50 | R$ 130,53 | R$ 156,64 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.2 | Caixa alv.p/torneira jardim | un | 7,00 | R$ 66,86 | R$ 468,01 | R$ 561,61 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.3 | Caixa de areia 60 x 60 c/ grelha metálica | un | 12,00 | R$ 290,70 | R$ 3.488,35 | R$ 4.186,02 | | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 3204

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.4 | Caixa de areia 80 x 80 c/ tampa de concreto | un | 8,00 | R$ | 328,61 | R$ | 2.628,87 | R$ | 3.154,65 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.5 | Caixa de gordura 1,60 x 0,90 c/ tampo de ferro fundido | un | 1,00 | R$ | 1.141,30 | R$ | 1.141,30 | R$ | 1.369,56 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.6 | Caixa de gordura 600 l concreto | un | 1,00 | R$ | 934,45 | R$ | 934,45 | R$ | 1.121,34 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.7 | Caixa de inspeção 60 x 60 c/tampo de ferro fundido | un | 20,00 | R$ | 640,56 | R$ | 12.811,20 | R$ | 15.373,44 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.8 | Caixa de passagem 60 x 60 cm | un | 11,00 | R$ | 126,02 | R$ | 1.386,21 | R$ | 1.663,45 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.9 | Chuveiro elétrico metálico c/braço metálico | un | 9,00 | R$ | 39,34 | R$ | 354,07 | R$ | 424,88 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.10 | Corpo cx. sifonada diam. 100 x 150 x 50 | un | 7,00 | R$ | 24,00 | R$ | 167,98 | R$ | 201,57 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.11 | Corpo cx. sifonada diam. 150 x 185 x 75 | un | 8,00 | R$ | 30,25 | R$ | 242,00 | R$ | 290,40 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.12 | Corpo ralo seco cônico diam. 100 x 40 mm | un | 4,00 | R$ | 3,86 | R$ | 15,45 | R$ | 18,54 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.13 | Corpo ralo sifonado cônico diam. 100 x 40 | un | 7,00 | R$ | 3,86 | R$ | 27,04 | R$ | 32,44 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.14 | Cuba de louca de embutir oval | un | 13,00 | R$ | 83,48 | R$ | 1.085,26 | R$ | 1.302,31 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.15 | Cuba dupla inox 84x50x20/25cm ch. 20 | un | 1,00 | R$ | 494,68 | R$ | 494,68 | R$ | 593,61 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.16 | Cuba inox 46x30x15cm e=0,6mm - aço 304 (cuba n° 1) | un | 5,00 | R$ | 54,51 | R$ | 272,55 | R$ | 327,06 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.17 | Cuba inox 60x50x35 ch. 20 | un | 1,00 | R$ | 395,72 | R$ | 395,72 | R$ | 474,87 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.18 | Filtro tanque inox vazão 3.000 l/h instalado | un | 1,00 | R$ | 336,66 | R$ | 336,66 | R$ | 403,99 | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.19 | Fossa séptica 7500 l, área útil = 4,10 x 1,35 x 2,00 | un | 1,00 | R$ | 871,37 | R$ | 871,37 | R$ | 1.045,64 | un | 1,00 | R$ | 871,37 | R$ | 871,37 | R$ | 1.045,64 | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.20 | Grelha quadrada cromada diam 150 mm | un | 10,00 | R$ | 11,21 | R$ | 112,10 | R$ | 134,52 | | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA R/O GRANDE
Assinatura
Folha nº 203

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.21 | Grelha quadrada cromada diam 100 mm | un | 4,00 | R$ | 8,58 | R$ | 34,33 | R$ | 41,20 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.22 | Grelha redonda branca diam. 100 mm | un | 4,00 | R$ | 6,66 | R$ | 26,62 | R$ | 31,95 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.23 | Grelha redonda cromada diam. 100 mm | un | 8,00 | R$ | 10,42 | R$ | 83,38 | R$ | 100,05 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.24 | Hidrômetro diam. ramal = 25 mm vazão = 3 m³ | un | 1,00 | R$ | 74,44 | R$ | 74,44 | R$ | 89,33 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.25 | Inst. de conj. motor-bomba centrifuga de 1 HP | un | 1,00 | R$ | 148,89 | R$ | 148,89 | R$ | 178,66 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.26 | Lavatório completo c/coluna, inclusive válvula metálica, sifão, ligação e fixadores | un | 8,00 | R$ | 172,57 | R$ | 1.380,54 | R$ | 1.656,65 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.27 | Ligação flexível p/ pia metálica 1/2" | un | 4,00 | R$ | 20,49 | R$ | 81,97 | R$ | 98,37 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.28 | Mictório completo de louca c/sifão integrado, inclusive válvula de descarga de1ª linha, válvula metálica de esgotamento e fixadores | un | 5,00 | R$ | 344,31 | R$ | 1.721,56 | R$ | 2.065,87 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.29 | Papeleira louca - embutir | un | 13,00 | R$ | 20,31 | R$ | 264,03 | R$ | 316,83 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.30 | Porta grelha quadrado cromado diam. 150 mm | un | 10,00 | R$ | 23,39 | R$ | 233,93 | R$ | 280,71 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.31 | Porta grelha quadrado p/grel. quad. diam. 100 mm | un | 6,00 | R$ | 27,39 | R$ | 164,32 | R$ | 197,18 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.32 | Porta grelha quadrado p/grelha red. branc. 100 mm | un | 2,00 | R$ | 23,39 | R$ | 46,79 | R$ | 56,14 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.33 | Porta grelha quadrado p/grelha red. crom. diam. 100 m | un | 6,00 | R$ | 23,39 | R$ | 140,36 | R$ | 168,43 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.34 | Registro de gaveta bruto diâmetro 1" | un | 2,00 | R$ | 30,56 | R$ | 61,11 | R$ | 73,34 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.35 | Registro de gaveta bruto diâmetro 1.1/2" | un | 2,00 | R$ | 104,75 | R$ | 209,49 | R$ | 251,39 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.36 | Registro de gaveta bruto diâmetro 2" | un | 2,00 | R$ | 77,75 | R$ | 155,51 | R$ | 186,61 | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1886
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.37 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 1" | un | 8,00 | R$ | 75,71 | R$ | 605,70 | R$ | 726,84 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.38 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 1.1/4" | un | 1,00 | R$ | 95,42 | R$ | 95,42 | R$ | 114,50 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.39 | Registro de gaveta c/canopla diâmetro 3/4" | un | 18,00 | R$ | 68,87 | R$ | 1.239,71 | R$ | 1.487,65 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.40 | Registro de pressão de 1ª linha c/canopla cromada diam. 3/4" | un | 9,00 | R$ | 75,71 | R$ | 681,42 | R$ | 817,70 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.41 | Saboneteira de louca de embutir | un | 9,00 | R$ | 18,65 | R$ | 167,81 | R$ | 201,37 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.42 | Sifão p/lavatório PVC cromado diam. 1"x1.1/2" | un | 13,00 | R$ | 63,55 | R$ | 826,12 | R$ | 991,35 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.43 | Sifão p/pia 1.1/2" x 2" metal | un | 10,00 | R$ | 43,40 | R$ | 434,05 | R$ | 520,86 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.44 | Sifão p/tanque 1" x 1.1/2" - PVC | un | 1,00 | R$ | 6,15 | R$ | 6,15 | R$ | 7,38 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.45 | Sumidouro d: 1,60 m prof.6,0 m | un | 3,00 | R$ | 368,44 | R$ | 1.105,32 | R$ | 1.326,39 | un | 1,00 | R$ | 368,44 | R$ | 368,44 | R$ | 442,13 | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.46 | Tampa p/cx. passag. ferro fund. 60x53 | un | 12,00 | R$ | 157,65 | R$ | 1.891,83 | R$ | 2.270,20 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.47 | Tampa p/vaso sanitário | un | 7,00 | R$ | 10,95 | R$ | 76,63 | R$ | 91,96 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.48 | Tanque de louca c/coluna completo, inclusive válvula metálica, sifão metálico, ligação flexível metálica e fixadores | un | 1,00 | R$ | 267,92 | R$ | 267,92 | R$ | 321,51 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.49 | Torneira bóia diâmetro 1" (25 mm) | un | 1,00 | R$ | 32,40 | R$ | 32,40 | R$ | 38,88 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.50 | Torneira de bancada, de 1ª linha p/ pia diam. 1/2 e 3/4" | un | 4,00 | R$ | 32,00 | R$ | 128,01 | R$ | 153,61 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.51 | Torneira de jardim, de 1ª linha, c/bico p/mangueira diam.3/4" | un | 7,00 | R$ | 28,67 | R$ | 200,72 | R$ | 240,86 | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.52 | Torneira de parede, de 1ª linha, p/ bebedouro diam. 1/2" | un | 10,00 | R$ | 70,80 | R$ | 708,00 | R$ | 849,60 | | | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1202

| | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.70 | Tubo soldável PVC marrom diam 75 mm com conexões | m | 125,00 | R$ | 36,06 | R$ | 4.507,09 | R$ | 5.408,50 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.71 | Tubo soldável PVC marrom diam 85 mm com conexões | m | 3,00 | R$ | 43,64 | R$ | 130,92 | R$ | 157,11 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.72 | Válvula de descarga - cromada | un | 3,00 | R$ | 80,58 | R$ | 241,75 | R$ | 290,10 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.73 | Válvula de descarga c/ acabamento anti-vandalismo | un | 10,00 | R$ | 129,65 | R$ | 1.296,53 | R$ | 1.555,84 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.74 | Válvula de fluxo 3/4" | un | 1,00 | R$ | 27,18 | R$ | 27,18 | R$ | 32,62 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.75 | Válvula de retenção horizontal 1" | un | 1,00 | R$ | 51,91 | R$ | 51,91 | R$ | 62,29 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.76 | Válvula de retenção vertical 1" | un | 1,00 | R$ | 29,21 | R$ | 29,21 | R$ | 35,05 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.77 | Válvula p/ bebedouro metálica diam. 1" | un | 3,00 | R$ | 29,21 | R$ | 87,62 | R$ | 105,15 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.78 | Válvula p/ pia metálica 1.1/2" x 3.3/4" | un | 5,00 | R$ | 24,80 | R$ | 124,01 | R$ | 148,82 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.79 | Válvula p/ pia tipo americana diam.3.1/2" (metal) | un | 5,00 | R$ | 6,15 | R$ | 30,74 | R$ | 36,89 | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 7.80 | Vaso sanitário completo, com parafusos de fixação, tubo de ligação metálico cromado, tubo de descarga e anel de vedação | un | 13,00 | R$ | 139,87 | R$ | 1.818,25 | R$ | 2.181,90 | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO | ORÇ. | 7.81 | FILTRO ANAERÓBIO DE CONCRETO ARMADO DIAMETRO 270X180CM - VOLUME ÚTIL 8,30M3 | | | | | | | | | UD | 1,00 | 7.500,00 | R$ | 7.500,00 | R$ | 9.000,00 | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | **8. ALVENARIAS E DIVISORIAS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87495 | 8.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014_P | m² | 1.710,32 | R$ | 42,41 | R$ | 72.531,85 | R$ | 87.038,22 | m² | 326,77 | 42,41 | R$ | 13.857,78 | R$ | 16.629,33 | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87509 | 8.2 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OUIGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 | m² | 40,23 | R$ | 75,24 | R$ | 3.027,04 | R$ | 3.632,45 | m² | 10,10 | 75,24 | R$ | 759,96 | R$ | 911,95 | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 9875 | 8.3 | COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA | m² | 205,27 | R$ | 55,27 | R$ | 11.346,00 | R$ | 13.615,20 | m² | 13,50 | 55,27 | R$ | 746,19 | R$ | 895,43 | | |
| | | 9. | IMPERMEABILIZACAO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83742 | 9.1 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA | m² | 631,46 | R$ | 14,81 | R$ | 9.353,88 | R$ | 11.224,66 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72075 | 9.2 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM REVESTIMENTO BICOMPONENTE SEMI FLEXIVEL. | m² | 32,74 | R$ | 6,45 | R$ | 211,10 | R$ | 253,32 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73929/ 1 | 9.3 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM CIMENTO ESPECIAL CRISTALIZANTE COM ADESIVO LIQUIDO DE ALTA PERFORMANCE A BASE DE RESINA ACRÍLICA, UMA DEMAO. | m² | 31,04 | R$ | 17,98 | R$ | 557,99 | R$ | 669,59 | | | | | | | | | |
| | | 10. | ESTRUTURAS METALICAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73970/ 1 | 10.1 | ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I" 12'' X 5 1/4'' | kg | 51.725,00 | R$ | 8,21 | R$ | 424.889,84 | R$ | 509.867,81 | | | | | | | | | |
| | | 11. | COBERTURAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84033 | 11.1 | COBERTURA COM TELHA COLONIAL, EXCLUINDO MADEIRAMENTO | m² | 2.423,32 | R$ | 21,16 | R$ | 51.283,87 | R$ | 61.540,65 | | | | | | | | | |
| PINI 05/10 | 07320. 8.7.1 | 11.2 | Cobertura com telha fiber-glass c/véu proteção 1,5 mm | m² | 75,00 | R$ | 48,13 | R$ | 3.609,84 | R$ | 4.331,81 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84040 | 11.3 | COBERTURA COM TELHA DE ACO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSORIOS | m² | 1.607,00 | R$ | 27,97 | R$ | 44.940,08 | R$ | 53.928,09 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 6058 | 11.4 | CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | m | 259,40 | R$ | 15,05 | R$ | 3.903,23 | R$ | 4.683,88 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 75220 | 11.5 | CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO | m | 46,10 | R$ | 25,62 | R$ | 1.181,30 | R$ | 1.417,56 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73930/ 1 | 11.6 | CORDAO DE ARREMATE COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL EMBOCADA COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) | m | 504,00 | R$ | 15,07 | R$ | 7.595,18 | R$ | 9.114,22 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73938/ 6 | 11.7 | CORDAO DE ARREMATE EM BEIRAIS COM TELHA CERAMICA EMBOCADA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | m | 218,00 | R$ | 13,91 | R$ | 3.033,39 | R$ | 3.640,07 | | | | | | | | | |
| | | 12. | ESQUADRIAS METALICAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/ 1 | 12.1 | Escada de marinheiro em metalon | m | 2,93 | R$ | 42,79 | R$ | 125,36 | R$ | 150,44 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74194/ 1 | 12.2 | ESCADA TIPO MARINHEIRO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/2" 5 DEGRAUS | m | 7,00 | R$ | 165,59 | R$ | 1.159,11 | R$ | 1.390,93 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 6104 | 12.3 | JANELA BASCULANTE EM CHAPA DOBRADA DE ACO | m² | 88,39 | R$ | 410,89 | R$ | 36.318,22 | R$ | 43.581,87 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/ 1 | 12.4 | JANELA DE CORRER EM CHAPA DE ACO DOBRADA, QUATRO FOLHAS, COM DIVISAO HORIZONTAL, PARA VIDRO, VÃOS MÁX 1,50X1,20M | m² | 135,65 | R$ | 470,88 | R$ | 63.874,65 | R$ | 76.649,59 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/ 1 | 12.5 | Esquadria guichê em chapa 16 cantoneira com grade para vidro com ferragens | m² | 1,26 | R$ | 470,88 | R$ | 593,31 | R$ | 711,97 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/ 1 | 12.6 | Esquadria em metalon em chapa 14 dobrada com ferragens | m² | 0,42 | R$ | 470,88 | R$ | 197,77 | R$ | 237,32 | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 122381 | 12.7 | Grade de frente h=2,00 m conforme projeto | m² | 240,00 | R$ | 121,32 | R$ | 29.117,03 | R$ | 34.940,43 | | | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 10

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 73932/1 | 12.8 | Grade proteção ferro chato 1/8" x 7/8" nas esquadrias | m² | 141,72 | R$ | 175,55 | R$ | 24.879,31 | R$ | 29.855,18 | | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200204 U | 12.9 | Gradil eletrosoldado h=2,00 m | m | 144,00 | R$ | 99,24 | R$ | 14.291,24 | R$ | 17.149,49 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/1 | 12.10 | Guarda bicicletas | m | 24,00 | R$ | 42,79 | R$ | 1.026,86 | R$ | 1.232,23 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.11 | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 3,36 | R$ | 266,02 | R$ | 893,82 | R$ | 1.072,58 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.12 | PORTA DE FERRO, DE CORRER, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 18,72 | R$ | 266,02 | R$ | 4.979,83 | R$ | 5.975,80 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/3 | 12.13 | PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS | m² | 4,92 | R$ | 241,53 | R$ | 1.188,34 | R$ | 1.426,01 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.14 | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 79,53 | R$ | 266,02 | R$ | 21.156,31 | R$ | 25.387,57 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.15 | PORTA DE FERRO, DE CORRER, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 23,83 | R$ | 266,02 | R$ | 6.339,18 | R$ | 7.607,01 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74136/3 | 12.16 | PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL | m² | 1,94 | R$ | 300,26 | R$ | 582,51 | R$ | 699,01 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68054 | 12.17 | Portão em chapa trapezoidal, tubo de aço com ferragens | m² | 64,00 | R$ | 142,60 | R$ | 9.126,68 | R$ | 10.952,02 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74238/2 | 12.18 | Portão tela em chapa 16 com ferragens | m² | 15,86 | R$ | 560,15 | R$ | 8.883,97 | R$ | 10.660,77 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74238/2 | 12.19 | Portão tela/cano ch.16 c/ferragens | m² | 4,80 | R$ | 560,15 | R$ | 2.688,72 | R$ | 3.226,46 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84126 | 12.20 | Vedação junta dilatação ch.16 paraf.c/30-pintada | m | 8,15 | R$ | 20,53 | R$ | 167,31 | R$ | 200,77 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/3 | 12.21 | Veneziana ch.16 ø 60 cm 2 unid. | m² | 0,57 | R$ | 241,53 | R$ | 137,67 | R$ | 165,21 | | | | | | | | | | |
| | | **13.** | **VIDROS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72116 | 13.1 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM | m² | 207,82 | R$ | 53,78 | R$ | 11.176,28 | R$ | 13.411,53 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 85004 | 13.2 | VIDRO FANTASIA MINI BOREAL 4MM | m² | 17,48 | R$ | 60,20 | R$ | 1.052,23 | R$ | 1.262,67 | | | | | | | | | | |
| | | **14.** | **REVESTIMENTO DE PAREDES** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 14.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 | m² | 3.989,00 | R$ | 2,55 | R$ | 10.179,53 | R$ | 12.215,43 | m² | 653,54 | R$ | 2,55 | R$ | 1.667,77 | R$ | 2.001,32 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 14.2 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS | m² | 3.981,00 | R$ | 26,27 | R$ | 104.596,79 | R$ | 125.516,15 | m² | 653,54 | R$ | 26,27 | R$ | 17.171,11 | R$ | 20.605,33 |
| SEIL/DER 07/2014 | 75481 | 14.3 | REBOCO ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA | m² | 3.416,00 | R$ | 11,71 | R$ | 40.001,53 | R$ | 48.001,84 | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88722 | 14.4 | REVESTIMENTO COM PASTILHA DE CERAMICA ESMALTADA QUADRADA - PARA CER/MSAÚDE - (ANTIGA 73662) | m² | 161,00 | R$ | 98,12 | R$ | 15.797,29 | R$ | 18.956,75 | m² | 243,00 | R$ | 98,12 | R$ | 23.843,11 | R$ | 28.611,73 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87267 | 14.5 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊSOU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM | m² | 404,00 | R$ | 32,28 | R$ | 13.042,66 | R$ | 15.651,19 | m² | 160,00 | R$ | 32,28 | R$ | 5.165,41 | R$ | 6.198,49 |
| | | **15.** | **REVESTIMENTO DE FORROS** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 15.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | m² | 818,00 | R$ | 2,55 | R$ | 2.087,45 | R$ | 2.504,95 | | | | | | | | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 72197 | 15.2 | SANCA DE GESSO COM CIMENTO ÁREA EXTERNO, ALTURA DE PROJETO, MOLDADA NA OBRA | m | 684,00 | R$ | 18,69 | R$ | 12.781,40 | R$ | 15.337,67 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87418 | 15.3 | APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 0,5CM. AF_06/2014 | m² | 806,00 | R$ | 8,47 | R$ | 6.827,71 | R$ | 8.193,25 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 75481 | 15.4 | REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA | m² | 11,20 | R$ | 11,71 | R$ | 131,15 | R$ | 157,38 | | | | | | | | | | | | |
| | | 16. | REVESTIMENTO DE PISO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87248 | 16.1 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 | m² | 80,41 | R$ | 17,23 | R$ | 1.385,39 | R$ | 1.662,47 | M2 | 114,42 | R$ | 17,2291 | R$ | 1.971,35 | R$ | 2.365,62 | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68333 | 16.2 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO,DESEMPENADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSOJUNTAS DE DILATACAO EM MADEIRA | m² | 720,00 | R$ | 32,55 | R$ | 23.434,60 | R$ | 28.121,52 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 16.3 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m² | 2.227,00 | R$ | 5,03 | R$ | 11.198,02 | R$ | 13.437,63 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84191 | 16.4 | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS c/cv. forma | m² | 1.274,00 | R$ | 68,86 | R$ | 87.732,16 | R$ | 105.278,60 | | | | | | | m² | 1.274,00 | R$ | 68,86 | R$ 87.732,16 | R$ 105.278,60 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84191 | 16.5 | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS c/regular e=2cm e | m² | 1.993,00 | R$ | 68,86 | R$ | 137.245,06 | R$ | 164.694,07 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 02/2012 | 73629 | 16.6 | PISO EM LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE | m² | 890,00 | R$ | 34,08 | R$ | 30.331,82 | R$ | 36.398,19 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73907/6 | 16.7 | LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO | m² | 1.902,96 | R$ | 13,79 | R$ | 26.249,14 | R$ | 31.498,97 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68053 | 16.8 | FORNECIMENTO/INSTALACAO LONA PLASTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA 150 MICRAS | m² | 1.902,96 | R$ | 3,90 | R$ | 7.427,92 | R$ | 8.913,50 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 85662 | 16.9 | ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM,MALHA 15X15CM | m² | 1.902,96 | R$ | 7,04 | R$ | 13.404,74 | R$ | 16.085,68 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 85181 | 16.10 | PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRACO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM | m² | 350,28 | R$ | 39,85 | R$ | 13.958,27 | R$ | 16.749,93 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73991/3 | 16.11 | PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 5CM PREPARO MECANICO ARGAMASSA | m² | 190,00 | R$ | 30,56 | R$ | 5.806,86 | R$ | 6.968,23 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68333 | 16.12 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, DESEMPENADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSOJUNTAS DE DILATACAO EM MADEIRA | m² | 862,00 | R$ | 32,55 | R$ | 28.056,42 | R$ | 33.667,70 | | | | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | PAI-10 | 16.13 | FORN/ASSENT. BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E= 8,0 CM COR NATURAL | m² | 863,00 | R$ | 42,45 | R$ | 36.630,98 | R$ | 43.957,18 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73929/3 | 16.14 | IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ACRILICA E SELADOR. | m² | 720,00 | R$ | 40,94 | R$ | 29.479,43 | R$ | 35.375,31 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73850/1 | 16.15 | RODAPE EM MARMORITE, ALTURA 10CM | m | 922,00 | R$ | 17,48 | R$ | 16.114,95 | R$ | 19.337,94 | M | 131,34 | R$ | 17,48 | R$ | 2.295,59 | R$ | 2.754,71 | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 100410 U | 16.16 | RODAPE DE CIMENTO ALISADO H= 8 CM | m | 295,00 | R$ | 5,11 | R$ | 1.507,85 | R$ | 1.809,42 | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84212 | 16.1 | PISO EM CONCRETO 20 MPA USINADO, ESPESSURA 7CM E JUNTAS SERRADAS2X2M, INCLUSO POLIMENTO COM DESEMPENADEIRA ELETRICA | | | | | | | | | M2 | 1.742,66 | | 30,02 | R$ | 52.314,65 | R$ | 62.777,58 | | | | |
| | | 17 | PINTURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 79467 | 17.1 | PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA , DE FAIXAS DE DEMARCACAO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA | m | 26,10 | R$ | 7,65 | R$ | 199,62 | R$ | 239,54 | | | | | | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 02/2012 | 74134/ 2 | 17.2 | EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA, DUAS DEMAOS | m² | 1.581,00 | R$ 9,17 | R$ 14.502,91 | R$ | 17.403,49 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88495 | 17.3 | APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 1.160,86 | R$ 6,20 | R$ 7.195,65 | R$ | 8.634,78 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73865/ 1 | 17.4 | FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAO, ESPESSURA DE 25 MICRA. | m² | 9,60 | R$ 5,78 | R$ 55,45 | R$ | 66,54 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74145/ 1 | 17.5 | Letreiro em parede feito a pincel | m² | 2,00 | R$ 10,77 | R$ 21,55 | R$ | 25,86 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/ 2 | 17.6 | Pint. esmalte sint. paredes - 2 dem.c/selador | m² | 212,00 | R$ 16,33 | R$ 3.462,10 | R$ | 4.154,52 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/ 1 | 17.7 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | m² | 1.500,00 | R$ 16,19 | R$ 24.280,80 | R$ | 29.136,96 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74245/ 1 | 17.8 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS | m² | 1.000,00 | R$ 8,77 | R$ 8.773,10 | R$ | 10.527,72 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88488 | 17.9 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 155,00 | R$ 8,43 | R$ 1.306,00 | R$ | 1.567,20 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88485 | 17.10 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 | m² | 548,00 | R$ 2,33 | R$ 1.274,32 | R$ | 1.529,18 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79498/ 1 | 17.11 | PINTURA A OLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, UMA DEMAO INCLUSO UMA DEMAO DE FUNDO ANTICORROSIVO | m² | 1.272,00 | R$ 9,85 | R$ 12.523,09 | R$ | 15.027,71 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73924/ 1 | 17.12 | PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA | m² | 3.781,00 | R$ 16,19 | R$ 61.203,80 | R$ | 73.444,56 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88489 | 17.13 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES,DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 1.966,00 | R$ 7,46 | R$ 14.665,18 | R$ | 17.598,22 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88489 | 17.14 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES,TRÊS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 72,69 | R$ 7,46 | R$ 542,22 | R$ | 650,67 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73415 | 17.15 | PINTURA PVA, TRES DEMAOS | m² | 3.824,86 | R$ 11,07 | R$ 42.334,70 | R$ | 50.801,64 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88431 | 17.16 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014 | m² | 879,11 | R$ 16,22 | R$ 14.263,52 | R$ | 17.116,22 |
| | | 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 68070 | 18.1 | PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR | m | 267,00 | R$ 32,50 | R$ 8.678,23 | R$ | 10.413,88 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72929 | 18.2 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 35,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 1.071,00 | R$ 25,81 | R$ 27.646,20 | R$ | 33.175,45 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72930 | 18.3 | CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 804,00 | R$ 30,51 | R$ 24.529,68 | R$ | 29.435,61 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72315 | 18.4 | TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM | un | 51,00 | R$ 17,55 | R$ 894,86 | R$ | 1.073,83 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68069 | 18.5 | HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR | un | 51,00 | R$ 32,53 | R$ 1.658,80 | R$ | 1.990,55 |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1.2.13
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72553 | 19.1 | EXTINTOR DE PQS 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 1,00 | R$ | 77,93 | R$ | 77,93 | R$ | 93,52 | | | | | | | UD | 1,00 | R$ | 77,93 | R$ | 77,93 | R$ | 93,52 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72553 | 19.2 | EXTINTOR DE PQS 4KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 77,93 | R$ | 623,45 | R$ | 748,14 | | | | | | | UD | 2,00 | R$ | 77,93 | R$ | 155,86 | R$ | 187,03 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72554 | 19.3 | EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 8,00 | R$ | 293,37 | R$ | 2.346,96 | R$ | 2.816,36 | | | | | | | UD | 1,00 | R$ | 293,37 | R$ | 293,37 | R$ | 352,04 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 19.4 | PLACA IDENTIFICACAO ACRILICO 25X8CM BORDA POLIDA - FORNECIMENTO E COLOCACAO | un | 17,00 | R$ | 43,73 | R$ | 743,40 | R$ | 892,08 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73775/2 | 19.3 | EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCACAO | | | | | | | | | UD | 8,00 | 92,71 | R$ | 741,68 | R$ 890,02 | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 19.5 | PLACA IDENTIFICACAO ACRILICO 25X8CM BORDA POLIDA - FORNECIMENTO E COLOCACAO | | | | | | | | | UD | 6,00 | 43,73 | R$ | 262,38 | R$ 314,86 | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 19.6 | PLACA IDENTIFICACAO ACRILICO TIPO M1 BORDA POLIDA - FORNECIMENTO E COLOCACAO | | | | | | | | | UD | 1,00 | 254,24 | R$ | 254,24 | R$ 305,09 | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUC/MIN | ORÇ ORIG ACRESC INCC | 19.7 | ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (3 LUX) | | | | | | | | | UD | 18,00 | 101,35 | R$ | 1.824,30 | R$ 2.189,16 | | | | | | | |
| | | 20 | DIVERSOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 20.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 2,85 | R$ | 238,93 | R$ | 679,87 | R$ | 815,85 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 20.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE | kg | 88,21 | R$ | 5,58 | R$ | 492,16 | R$ | 590,59 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 20.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / | kg | 59,75 | R$ | 5,45 | R$ | 325,73 | R$ | 390,87 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74053/1 | 20.4 | ALVENARIA EM PEDRA RACHAO OU PEDRA DE MAO, ASSENTADA COM ARGAMASSA TRACO 1:6 (CIMENTO E | m² | 15,00 | R$ | 272,00 | R$ | 4.080,06 | R$ | 4.896,07 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 20.5 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 18,00 | R$ | 21,53 | R$ | 387,45 | R$ | 464,94 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 191704 | 20.6 | Bancada CA, 60x180cm e=5cm c/granitina | und | 48,08 | R$ | 118,42 | R$ | 5.694,11 | R$ | 6.832,93 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 02/2012 | 74126/1 | 20.7 | GRANITO CINZA POLIDO PARA BANCADA E=2,5 CM, LARGURA 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO | m | 67,00 | R$ | 119,58 | R$ | 8.011,65 | R$ | 9.613,98 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 430701 | 20.8 | Bancos comp. 1m, Conc.Armado conf. detalhe padrão FUNDEPAR | un | 33,80 | R$ | 79,28 | R$ | 2.679,75 | R$ | 3.215,70 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 191457 | 20.9 | Barra de apoio L=90cm, BWC p/ deficientes | un | 4,00 | R$ | 81,15 | R$ | 324,62 | R$ | 389,54 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 191555 | 20.10 | Lav chp aço inox, 350x45cm, c/ 06 torn. antiv. | un | 1,00 | R$ | 2.528,62 | R$ | 2.528,62 | R$ | 3.034,35 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/2 | 20.11 | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 300 MM | m | 274,00 | R$ | 16,39 | R$ | 4.491,15 | R$ | 5.389,38 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 190895 | 20.12 | Grelha ferro removivel L=30cm,c/acabam. conf.memo. | m | 274,00 | R$ | 61,36 | R$ | 16.812,32 | R$ | 20.174,79 | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74103/1 | 20.13 | ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 12,5", INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO | m | 1,40 | R$ | 42,79 | R$ | 59,90 | R$ | 71,88 | | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | COTAÇÃO | 20.14 | Exaustor diâmetro 30 cm | un | 1,00 | R$ | 2.808,97 | R$ | 2.808,97 | R$ | 3.370,76 | | | | | | | | | | | | | | |
| ARQUIVO EDUCAÇÃO | COTAÇÃO | 20.15 | Coifa em chapa galvanizada epóxi 95x70x60cm c/ tubo saída | un | 1,00 | R$ | 1.549,55 | R$ | 1.549,55 | R$ | 1.859,46 | | | | | | | | | | | | | | |
| Seop - 10 | 430702 | 20.16 | Mastro de f°g° c/base conc.(2,0x3,0x0,2)m FUNDEPAR | un | 1,00 | R$ | 1.254,70 | R$ | 1.254,70 | R$ | 1.505,64 | | | | | | | | | | | | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 12/14

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Seop - 10 | 201034 | 20.17 | Quadro de giz emboco/lam. melamínico compl. 6,87x1,39m | un | 12,00 | R$ | 354,20 | R$ | 4.250,41 | R$ | 5.100,49 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.18 | Sinalização - placa aérea a1 - 2,00 x 0,50 m | un | 2,00 | R$ | 202,13 | R$ | 404,26 | R$ | 485,11 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.19 | Sinalização - placa especial e1 - 3,50 m x 0,60 m + suporte | un | 2,00 | R$ | 424,47 | R$ | 848,94 | R$ | 1.018,73 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74209/1 | 20.20 | Sinalização - placa especial e2 - 1,50 m x 0,50 m - estacion. | un | 2,00 | R$ | 151,60 | R$ | 303,19 | R$ | 363,83 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 20.21 | Sinalização - placas aéreas a2, a3, a4 e a5 - 1,00 m x 0,30 m | un | 8,00 | R$ | 292,07 | R$ | 2.336,57 | R$ | 2.803,89 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 20.22 | Sinalização - placas p1 a p20 - 0,30 m x 0,40 m | un | 48,00 | R$ | 116,83 | R$ | 5.607,78 | R$ | 6.729,33 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84121 | 20.23 | Sinalização - placas s1 a s7 - 0,21 m x 0,31 m | un | 16,00 | R$ | 63,38 | R$ | 1.014,07 | R$ | 1.216,89 | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200508 U | 20.24 | TUBO F.G.2" H= 3,20 M, ESTICADOR E GANCHO P/ VOLEI | un | 1,00 | R$ | 383,88 | R$ | 383,88 | R$ | 460,66 | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200509 U | 20.25 | FORN. COLOC TRAVE TUBO F.G. 2" FUTEBOL DE SALAO | un | 2,00 | R$ | 507,51 | R$ | 1.015,02 | R$ | 1.218,03 | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200506 U | 20.26 | FORN.INST TABELA BASQ.COMP. NAVAL 1,8X1,2M C/PINT | un | 2,00 | R$ | 404,30 | R$ | 808,61 | R$ | 970,33 | | | | | | | | | |
| Tab. Curitiba 04/13 | 200507 U | 20.27 | FORN. E COLOCACAO DE ARO PARA TABELA DE BASQUETE | un | 2,00 | R$ | 147,13 | R$ | 294,27 | R$ | 353,12 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83692 | 20.28 | TAMPAO FERRO FUNDIDO P/ POCO DE VISITA, 175 KG, TIPO T-170 - FORNECIMENTO E INSTALACAO | un | 2,00 | R$ | 457,99 | R$ | 915,98 | R$ | 1.099,18 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 9537 | 20.29 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | m² | 5.083,00 | R$ | 1,59 | R$ | 8.059,10 | R$ | 9.670,92 | | | | | | | | | |
| | | 21 | IMPLANTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 21.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 40,80 | R$ | 238,93 | R$ | 9.748,54 | R$ | 11.698,25 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 21.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE | kg | 1.264,80 | R$ | 5,58 | R$ | 7.056,89 | R$ | 8.468,27 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 21.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / | kg | 856,80 | R$ | 5,45 | R$ | 4.670,50 | R$ | 5.604,60 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87495 | 21.4 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE | m² | 900,00 | R$ | 42,41 | R$ | 38.167,52 | R$ | 45.801,02 | m² | 90,00 | R$ | 42,41 | R$ | 3.816,75 | R$ | 4.580,10 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 3.2 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 360,00 | R$ | 63,62 | R$ | 22.904,59 | R$ | 27.485,50 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 21.5 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 118,00 | R$ | 21,53 | R$ | 2.539,96 | R$ | 3.047,95 | m² | 11,80 | R$ | 21,53 | R$ | 254,00 | R$ | 304,79 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 21.6 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE | m² | 1.800,00 | R$ | 2,55 | R$ | 4.593,42 | R$ | 5.512,10 | m² | 180,00 | R$ | 2,55 | R$ | 459,34 | R$ | 551,21 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 21.7 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, | m² | 1.800,00 | R$ | 26,27 | R$ | 47.293,20 | R$ | 56.751,84 | m² | 180,00 | R$ | 26,27 | R$ | 4.729,32 | R$ | 5.675,18 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88431 | 21.8 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS | m² | 1.800,00 | R$ | 16,22 | R$ | 29.204,91 | R$ | 35.045,89 | m² | 180,00 | R$ | 16,22 | R$ | 2.920,49 | R$ | 3.504,59 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 83677 | | TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO | m | 143,00 | R$ | 79,58 | R$ | 11.380,59 | R$ | 13.656,71 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73856/1 | | BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, | un | 8,00 | R$ | 271,41 | R$ | 2.171,26 | R$ | 2.605,51 | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74166/2 | | CAIXA DE INSPECAO EM ANEL DE CONCRETO PRE MOLDADO, COM 950MM DE ALTURA TOTAL. ANEIS COM | un | 8,00 | R$ | 93,78 | R$ | 750,23 | R$ | 900,27 | | | | | | | | | |

PREF. MUNICIPAL RIO GRANDE
Fazenda
Folhas nº 1215
Assinatura

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/3 | | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 400 MM | m | 72,00 | R$ 20,68 | R$ 1.488,92 | R$ 1.786,70 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 21.9 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m² | 6.500,00 | R$ 5,03 | R$ 32.683,30 | R$ 39.219,96 |
| Tab. Curitiba 04/13 | PAI-10 | 21.10 | FORN/ASSENT. BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E= 8,0 CM COR NATURAL | m² | 1.253,00 | R$ 42,45 | R$ 53.184,96 | R$ 63.821,96 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72967 | 21.11 | MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM, SOBRE BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO | m | 312,00 | R$ 19,95 | R$ 6.223,50 | R$ 7.468,19 |
| SEIL/DER 07/2014 | 85181 | 21.12 | PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRACO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM | m² | 243,00 | R$ 39,85 | R$ 9.683,28 | R$ 11.619,94 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73710 | 21.13 | BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTACAO | m³ | 187,95 | R$ 66,17 | R$ 12.436,31 | R$ 14.923,58 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79473 | 21.14 | CORTE E ATERRO COMPENSADO | m³ | 25.000,00 | R$ 2,78 | R$ 69.460,00 | R$ 83.352,00 |
| SEIL/DER 07/2014 | 79472 | 21.15 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | m² | 18.000,00 | R$ 0,19 | R$ 3.397,50 | R$ 4.077,00 |
| SEIL/DER 07/2014 | 41721 | 21.16 | COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA | m³ | 13.000,00 | R$ 2,11 | R$ 27.482,00 | R$ 32.978,40 |

**ESTIMATIVA DE CUSTO - MURO DE ARRIMO PARA CORREÇÃO DO TALUDE**

| Referência | Código | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. (a) | VALOR UNIT (b) | SUB-TOTAL (a x b) + BDI | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1. | SERVICO EM TERRA | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 1.1 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 87,50 | R$ 36,58 | R$ 3.200,75 | R$ 3.840,90 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55835 | 1.2 | ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE | m³ | 130,00 | R$ 48,45 | R$ 6.298,50 | R$ 7.558,20 |
| | | 2. | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 2.1 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 510,00 | R$ 63,62 | R$ 32.448,16 | R$ 38.937,80 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 2.2 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 55,44 | R$ 238,93 | R$ 13.246,55 | R$ 15.895,86 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 2.3 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO | kg | 554,40 | R$ 5,58 | R$ 3.093,25 | R$ 3.711,90 |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 2.4 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 648,00 | R$ 21,53 | R$ 13.948,23 | R$ 16.737,88 |
| | | 3. | ALVENARIA | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87509 | 3.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA | m² | 210,00 | R$ 75,24 | R$ 15.800,40 | R$ 18.960,48 |
| | | 4. | REVESTIMENTOS | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 4.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL | m2 | 420,00 | R$ 2,55 | R$ 1.071,80 | R$ 1.286,16 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 4.2 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA | m2 | 420,00 | R$ 26,27 | R$ 11.035,08 | R$ 13.242,10 |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1216
Assinatura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 5. | DRENAGEM | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/2 | 5.1 | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 300 MM | | | | | | m | 90,00 | R$ | 16,39 | R$ | 1.475,10 | R$ | 1.770,12 | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88549 | 5.2 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2- DRENOS E FILTROS MM | | | | | | m3 | 14,40 | R$ | 65,29 | R$ | 940,18 | R$ | 1.128,21 | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73816/1 | 5.3 | EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFURADO - DN 100 | | | | | | m | 90,00 | R$ | 36,16 | R$ | 3.254,40 | R$ | 3.905,28 | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73881/3 | 5.4 | EXECUCAO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 400 G/M2 | | | | | | m2 | 144,00 | R$ | 11,35 | R$ | 1.634,40 | R$ | 1.961,28 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 6. | IMPLANTAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 6.1 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | | | | | | M2 | 750,00 | R$ | 5,03 | R$ | 3.772,50 | R$ | 4.527,00 | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | PREÇO GLOBAL | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | R$ 3.771.594,31 | | | | | | | R$ | 411.563,32 | | | | R$ 171.102,73 |

CURITIBA, 09 DE SETEMBRO DE 2016

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS
ENG. CIVIL CREA-PR 13.556/D

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| SERVISOS ADITIVADOS | | R$ | 411.563,32 |
| SERVISOS GLOSADOS | | R$ | 171.102,73 |
| SALDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL | | R$ | 240.460,59 |

03.475.790/0001-50
MACHADO VALENTE
ENGENHARIA LTDA.
RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1212
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1218
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 18740 **Requerente** MACHADO E VALENTE ENGENHARIA.
**Ofício nº** _____/_____

Ao Departamento de Engenharia para elaboração de parecer técnico

Irani Aparecida dos Santos
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981

SEGUE EM ANEXO O PARECER DE APROVAÇÃO DO ADITIVO.

03/10/2018

Adelson Luiz Klem
Eng.º Civil
CREA-MS1064/D
Matrícula 354.108

Ao Secretaria Municipal de Finanças/Contratos.

Irani Aparecida dos Santos
Secr. Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula - 353981

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12.19
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 30 de setembro de 2016.

Oficio nº. 167/2016
Assunto: **Solicitação de Aditivo de Valor e Prazo.**

Senhor Secretário:

Tendo em vista a construção da **ESCOLA MUNICIPAL NITTA** neste Município, executado pela empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA. EPP**, contratada através de Concorrência Pública **nº 013/2014** - Contrato **nº 43/2015**, vimos por intermédio deste, solicitar aditivo de **serviços/valores** do contrato por mais 90 (noventa) dias para sua execução.

Para tanto estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável.

Atenciosamente,

**Irani Aparecida dos Santos**
Secretária Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 4253/2016

Ilmo. Senhor
**Claudemir José de Andrade**
**Secretário Municipal de Administração**
Prefeitura de Fazenda Rio Grande – PR

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1220
Folha nº
Assinatura

## PARECER TÉCNICO

Ref. : ***Pedido de aditivo de valores ao Contrato nº 043/2015.***
***Empresa Contratada: Machado Valente Engenharia Ltda***
***Protocolo nº 18.740/2016***

Em relação ao pedido, pela empresa ***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA*** de aditamento de serviço e valores para a ***Construção da Escola Municipal NITTA***, objeto do contrato nº 043/2015, constatou-se que:

Em virtude da melhor adequação técnica, e para atender o propósito da construção da escola em questão, temos as seguintes observações a respeito dos itens indicados na planilha:

01 – Serviços Preliminares - Constatou-se que não teria necessidade da construção de tapume fechando a obra, devido o relevo do terreno e de ter iniciado a construção do muro de fechamento da escola, originando a glosa do item.

03 - Fundações e Sondagem – Existem glosa e acréscimos, decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades reais descritas, em projeto alterado, após nova sondagem do terreno.

04 - Estrutura – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto, fornecido pelo FNDE.

06 - Subestação – existem glosa decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades descritas em projeto, para atender, a Companhia de energia da nossa região (COPEL).

07 – Instalações Hidro-Sanitárias – Temos acréscimo de valores, decorrente do sistema de tratamento de esgoto.

08 – Alvenaria e Divisórias – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

14 – Revestimento de Paredes – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

16 – Revestimento de Piso – Existem glosa e acréscimos, decorrente da planilha

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1221
Assinatura

orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

19 – Instalação de Combate e Prevenção a Incêndio – Existem glosa e acréscimos, decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto, após a aprovação do corpo de Bombeiros do nosso estado.

21 – Implantação – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades descritas em projeto após a real implantação da escola.

Muro de Arrimo para correção do talude. Em decorrência do talude existente entre a escola e a Travessa Pinhão, se faz necessário a execução de um muro de arrimo para proteção da escola, conforme solicitação da fiscalização do FNDE.

Conforme a lei 8.666/93, decorremos sobre a alteração contratual devido à melhor adequação técnica aos seus objetivos. Os valores descritos em planilha seguem as orientadas pela planilha de serviços oficiais do Estado do Paraná SEIL/PR. Assim limitou-se em atender as condições e propósitos do Município em cumprir o contrato. Considero os serviços aditivados no valor de R$ 411.563,32, e serviços suprimidos no valor de R$ 171.102,73, totalizando a alteração contratual de R$ 240.460,59, corresponde a 6,38% do contrato inicial.

Para viabilizar a seqüência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados na planilha (anexo), concluímos que se ***Proceda o aditamento de serviços e valores*** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Educação. É o parecer.

***Fazenda Rio Grande (PR), 29 de setembro de 2016.***

**Adelson Luiz Klem**
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**
**Mat: 354.106 - Fiscal da Obra**

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1222
Assinatura

**Contrato N°43/2015** **ID 2514**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

PREF FAZENDA RIO GRANDE 1223 Folha nº Assinatura

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1224
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1223
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1226
Folha nº
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1227
Assinatura

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1228
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 229
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1230
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
123
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1232
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1233
Folha nº
Assinatura

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1234
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro**: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1235
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF FAZENDA RIO GRANDE 1236 Folha nº Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1237
Folha nº
Assinatura

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1238
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1239
Folha nº
Assinatura

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1240
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 124
Assinatura

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1242
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce de Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21501

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1243
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0123498

Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********
**********
**********
**********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201500220075012349800000.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1244
Folha nº
Assinatura

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 2.500,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1245
Folha nº
Assinatura

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICACÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1261

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1252

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| TOTAL | | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| ACUMULADO | | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1253

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1234
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
*Coordenação de Contratos*

marcio
3/4/12

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

***Genilce da Rocha Leite***
***Coordenação de Contratos***
***Matrícula 21601***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1255
Folha nº
Assinatura



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1256
Folha nº
Assinatura

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1014
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1237
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 09/06/16

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1258
Folha nº
Assinatura

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

# CRONOGRAMA

**Município:** FAZENDA RIO GRANDE - PR
**Obra :** CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NITTA
**Local:** Rua Matinhos esquina com a Rua Virmond, Bairro Estados.

**Empresa:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

| | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | | TOTAL ITEM R$ | 360 | 390 | 420 | 450 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PRELIM. | 01.01 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ | R$ 39.056,33 | R$ 32.865,09 | R$ 1.547,81 | R$ 1.547,81 | R$ |
| | | | % | 0,934% | 84,15% | 3,96% | 3,96% | 3,96% |
| | 01.02 | SERVIÇO EM TERRA | R$ | R$ 48.033,13 | R$ 48.033,13 | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 1,148% | 100% | | | |
| | 02.01 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | R$ | R$ 369.260,09 | R$ 300.783,03 | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 8,827% | 81,46% | | | 9,27% |
| ESTRUTURA | 02.02 | ESTRUTURA | R$ | R$ 228.932,43 | R$ 228.801,60 | R$ 130,83 | R$ - | R$ |
| | | | % | 5,473% | 99,94% | 0,06% | | |
| | 02.03 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/ | R$ | R$ 219.181,83 | R$ 56.565,97 | R$ 18.068,43 | R$ 18.068,43 | R$ |
| | | | % | 5,240% | 25,81% | 8,24% | 8,24% | 8,24% |
| | 02.04 | SUBESTAÇÃO | R$ | R$ 14.915,11 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,357% | | | | 25,00% |
| | 02.05 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | R$ | R$ 90.322,20 | R$ 14.648,40 | R$ 9.459,23 | R$ 9.459,23 | R$ |
| | | | % | 2,159% | 16,22% | 10,47% | 10,47% | 10,47% |
| | 02.06 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | R$ | R$ 104.285,87 | R$ 90.670,66 | R$ 6.807,61 | R$ 6.807,61 | R$ |
| | | | % | 2,493% | 86,94% | 6,53% | 6,53% | |
| | 02.07 | IMPERMEABILIZAÇÃO | R$ | R$ 12.147,56 | R$ 11.224,66 | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,290% | 92% | | | 7,60% |
| | 02.08 | ESTRUTURAS METÁLICAS | R$ | R$ 509.867,81 | R$ 40.069,84 | R$ 93.959,59 | R$ 93.959,59 | R$ |
| | | | % | 12,189% | 7,86% | 18,43% | 18,43% | 18,43% |
| | 02.09 | COBERTURAS | R$ | R$ 138.656,27 | R$ 7.516,97 | R$ 21.856,55 | R$ 21.856,55 | R$ |
| | | | % | 3,315% | 5,42% | 15,76% | 15,76% | 15,76% |
| ACABAMENTOS | 02.10 | ESQUADRIAS METÁLICAS | R$ | R$ 273.272,65 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 6,533% | | | | |
| | 02.11 | VIDROS | R$ | R$ 14.674,21 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,351% | | | | |
| | 02.12 | REVESTIMENTO DE PAREDES | R$ | R$ 220.341,36 | R$ 195.886,10 | R$ - | R$ 12.227,63 | R$ |
| | | | % | 5,267% | 88,90% | | 5,55% | 5,55% |
| | 02.13 | REVESTIMENTO DE FORROS | R$ | R$ 26.193,25 | R$ 1.728,33 | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,626% | 6,60% | | | |
| | 03.01 | REVESTIMENTO DE PISO | R$ | R$ 563.956,33 | R$ 187.515,66 | R$ - | R$ 94.110,17 | R$ |
| | | | % | 13,482% | 33,25% | | 16,69% | 16,69% |
| IMPLANTAÇÃO | 04.01 | PINTURA | R$ | R$ 247.924,80 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 5,927% | | | | |
| | 04.02 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA | R$ | R$ 76.089,32 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 1,819% | | | | |
| | 04.03 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃ | R$ | R$ 4.550,10 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,109% | | | | |
| | 04.04 | DIVERSOS | R$ | R$ 94.107,22 | R$ 2.093,06 | R$ 10.223,80 | R$ 10.223,80 | R$ |
| | | | % | 2,250% | 2,22% | 11% | 10,86% | 10,86% |
| | 05.01 | IMPLANTAÇÃO | R$ | R$ 475.826,43 | R$ 263.297,41 | R$ 23.614,34 | R$ 23.614,34 | R$ |
| | | | % | 11,375% | 55,33% | 4,96% | 4,96% | 4,96% |
| ADITIVOS | | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | R$ | R$ 36.696,41 | R$ - | R$ 11.008,92 | R$ 11.008,92 | R$ |
| | | | % | 0,877% | | 30,00% | 30,00% | 40,00% |
| | | ESTRUTURA | R$ | R$ 68.849,47 | R$ - | R$ 27.539,79 | R$ 20.654,84 | R$ |
| | | | % | 1,646% | | 40,00% | 30,00% | 30,00% |
| | | ISNTALAÇÕES HIDRO SANITARIAS | R$ | R$ 10.487,77 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,251% | | | | |
| | | ALVENARIA DIVISORIAS | R$ | R$ 18.436,71 | R$ - | R$ 4.609,18 | R$ 4.609,18 | R$ |
| | | | % | 0,441% | | 25,00% | 25,00% | 25,00% |
| | | REVESTIMENTO DE PAREDES | R$ | R$ 57.416,88 | R$ - | R$ - | R$ 14.354,22 | R$ |
| | | | % | 1,373% | | | 25,00% | 25,00% |
| | | REVESTIMENTO DE PISO | R$ | R$ 67.897,92 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 1,623% | | | | 20,00% |
| | | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃ | R$ | R$ 3.699,12 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 0,088% | | | | |
| | | IMPLANTAÇÃO | R$ | R$ 14.615,88 | R$ - | R$ - | R$ 4.384,76 | R$ |
| | | | % | 0,349% | | | 30,00% | 30,00% |
| | | MURO DE ARRIMO | R$ | R$ 133.463,15 | R$ - | R$ - | R$ - | R$ |
| | | | % | 3,190% | | | | |
| | | | | VALOR TOTAL MENSAL(R$) | R$ 1.481.699,91 | R$ 228.826,07 | R$ 346.887,08 | R$ 396.21 |
| | | | | TOTAL DO MÊS (%) | 35,421% | 5,47% | 8,29% | 9,47% |
| | | | | PERCENTUAL ACUMULADO (%) | 35,421% | 40,89% | 49,18% | 58,66% |
| | | | | TOTAIS ACUMULADOS (R$) | R$ 1.481.699,91 | R$ 1.710.525,98 | R$ 2.057.413,06 | R$ 2.453.6 |

Curitiba (PR), 06 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
*Coordenação de Contratos*

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1259
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 18740 /2016 **Requerente:** Machado Valente Engenharia
**Ofício nº** _____/_____

À Procuradoria: Para análise e parecer.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
# ESTADO DO PARANÁ

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1260
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 770/2016**

**Processo nº 18740/2015**

**Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**Objeto: Aditivo de Valor**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação de Contratos, pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de valor ao contrato 043/2015, firmado com a empresa Machado Valente Engenharia Ltda – EPP, sob a justificativa da necessidade de adequação técnica e para atender o propósito da construção da escola em questão – Escola do Bairro Estados - no valor de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinqüenta e nove centavos).

Consta cópia do contrato, 1º aditivo; parecer técnico fundamentado e favorável do engenheiro civil fiscal da obra; planilha metafísica contendo as alterações propostas. Consta anuência da Secretário Municipal de Planejamento Urbano. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...)*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)*

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão para alteração com acréscimo de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Para tanto é necessária a aprovação da alteração de projeto (nos mesmos moldes do projeto inicial de licitação) e autorização prévia do Prefeito Municipal. Em sendo realizado o acréscimo pretendido, é necessária a atualização da garantia tomando-se como referência o valor total do contrato.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2016.

**Fábio Júlio Nogara**
**Procurador do Município**
**Matrícula 350.950**
**OAB/PR nº 41.224**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
*Coordenação de Contratos*

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 126
Assinatura

**Protocolo nº** 18740/2016 **Requerente:** Machado Valente Engenharia
**Ofício nº** _____/_____

À SMEC - Para anuência do Sr. Secretário Municipal.

13/10/2016

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Ao Conselho do FUNDEB

Para ciência e manifestação.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto - 2784/2011

14/10/16

Ao Secretário de Educação
Este conselho aprova por unanimidade o pagamento do aditivo contratual de execução dos serviços no valor de R$ 240.460,59. referente ao contrato licitatório 013/2014.

Renci Sampaio da Silva Krudal
Presidente do Conselho do FUNDEB

À DIV. ADM SMEC
P/ PROVIDÊNCIAS

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto - 2784/2011

20/10/16

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1262
Folha nº
Assinatura

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR.
Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

**Protocolo:** 18740/2016
**Assunto:** SOLITA APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.
**Para:** Secretaria Municipal de Administração - Contratos.

Segue para providências de prorrogação de prazo conforme aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2017.

José Daniel Fabrício
Divisão de Apoio Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1263
Folha nº
Assinatura

À Secretaria de Administração,
para análise, após remeter ao Gabinete
para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144 06/03/17

RECOMENDO AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

07/3/17

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 10/03/17
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Compras para providências.

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora Coord. de Gabinete 10-03-17

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1264
Folha nº
Assinatura

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1265
Folha nº
Assinatura

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665

Pottencial SEGURADORA

PREF FAZENDA RIO GRANDE 1266 Folha nº Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 23.619,15, ficando a mesma com o total de R$ 212.198,86. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Historico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. * * *

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1267
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

## Dados do prêmio de seguro:

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 375,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 375,00 |

## Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 24/03/2017 | R$ 375,00 |

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1273
Folha nº
Assinatura



IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

ENDA RIO GRANDE
1275
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1278
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 18740/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica;
**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 24/03/17
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1279
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 18740/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica;
**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 1028 Pg.
Data: de 20 a 26
mar de 2017

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1280
Folha nº
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017- ID 2754.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** *A. SANTOS ACARVALHO SANTOS LTDA -ME*;
**CNPJ:** 08.021.302/0001-58;
**OBJETO:** Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e com serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros ;
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 58/2016;
**PROTOCOLO:** nº 14.182/2016 ;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 129/2016;
**VALOR TOTAL:** R$ 341.100,00 (Trezentos e quarenta e um mil e cem reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017- ID 2755.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** *A M S TRANSPORTE EIRELI - EPP*;
**CNPJ:** 10.276.087/0001-65;
**OBJETO:** Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e com serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros..
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 58/2016;
**PROTOCOLO:** nº 14.183/2016 ;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2016;
**VALOR TOTAL:** R$164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017- ID 2756.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS - EPP;
**CNPJ:** 00.943.664/0001-68;
**OBJETO:** Aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 44/2016;
**PROTOCOLO:** nº 12.587/2016;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108/2016;
**VALOR TOTAL:** R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2017

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017- ID 2757.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** AR LIQUIDE BRASIL LTDA;
**CNPJ:** 00.331.788/0053-45;
**OBJETO:** Aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 44/2016;
**PROTOCOLO:** nº 12.587/2016;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108/2016;
**VALOR TOTAL:** R$ 30.000,00 (trinta e dois mil reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017- ID 2758.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA;
**CNPJ:** 35.820.448/0164-52;
**OBJETO:** Aquisição de Recarga de Oxigênio e Ar Comprimido, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 44/2016;
**PROTOCOLO:** nº 12.587/2016;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 108/2016;
**VALOR TOTAL:** R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
**DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.476.790/0001-60;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** nº 19740/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica;
**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2016 - ID:2551**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**LOCADOR:** FRANCISCO CARLOS MOREIRA LEAL;
**CPF:** nº 230.703.159-68;
**OBJETO:** Locação de imóvel situado à Avenida Cedro, nº 343, sala comercial nº 02, no pavimento superior. Área total da construção de 61,5125 m², com área total privativa de construção 57,10 m², sobre terreno de 72,00 m², para instalação da sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (04/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
**PROTOCOLO:** Nº.324/2017;
**VALOR INCLUSO:** R$ 93,88 (noventa e três reais e oitenta e oito centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias;
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2016.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
Coordenação de Contratos

# FAZPREV

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.153.726/0001-40

**ATO DE CONCESSÃO nº 165/2017**
Processo nº 102/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **Valdira das Graças de Lima.**

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 909, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **Valdira das Graças de Lima**, matrícula nº. 348363, Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 102/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 34, I, complementado pelo Inciso IV, alínea "a" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, a da CF)**, o valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos vínculos e de R$ 1.351,80 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e sem centavos), a partir de 20 de Março de 2017.

Sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 20 de Março de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3618/2014

Avenida Cedro, 997 - Bairro Santa Terezinha - CEP 83.821-010 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41 3604-8415 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.153.726/0001-40

**ATO DE CONCESSÃO nº 166/2017**
Processo nº. 103/2017

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cálculo na duração qualquer nas funções de magistério, com proventos integrais à servidora **Maria Edite Galeski.**

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 909, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela Servidora **Maria Edite Galeski**, cargo de professora, matrícula nº. 84301;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 103/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 34, inciso II, complementado pelo Inciso IV, alínea a do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC nº 41 – Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R$ 2.117,23 (dois mil cento e dezessete reais e vinte e três centavos), com efeitos a partir de 20 de Março de 2017.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41);

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3618/2014

Avenida Cedro, 997 - Bairro Santa Terezinha - CEP 83.821-010 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41 3604-8415 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

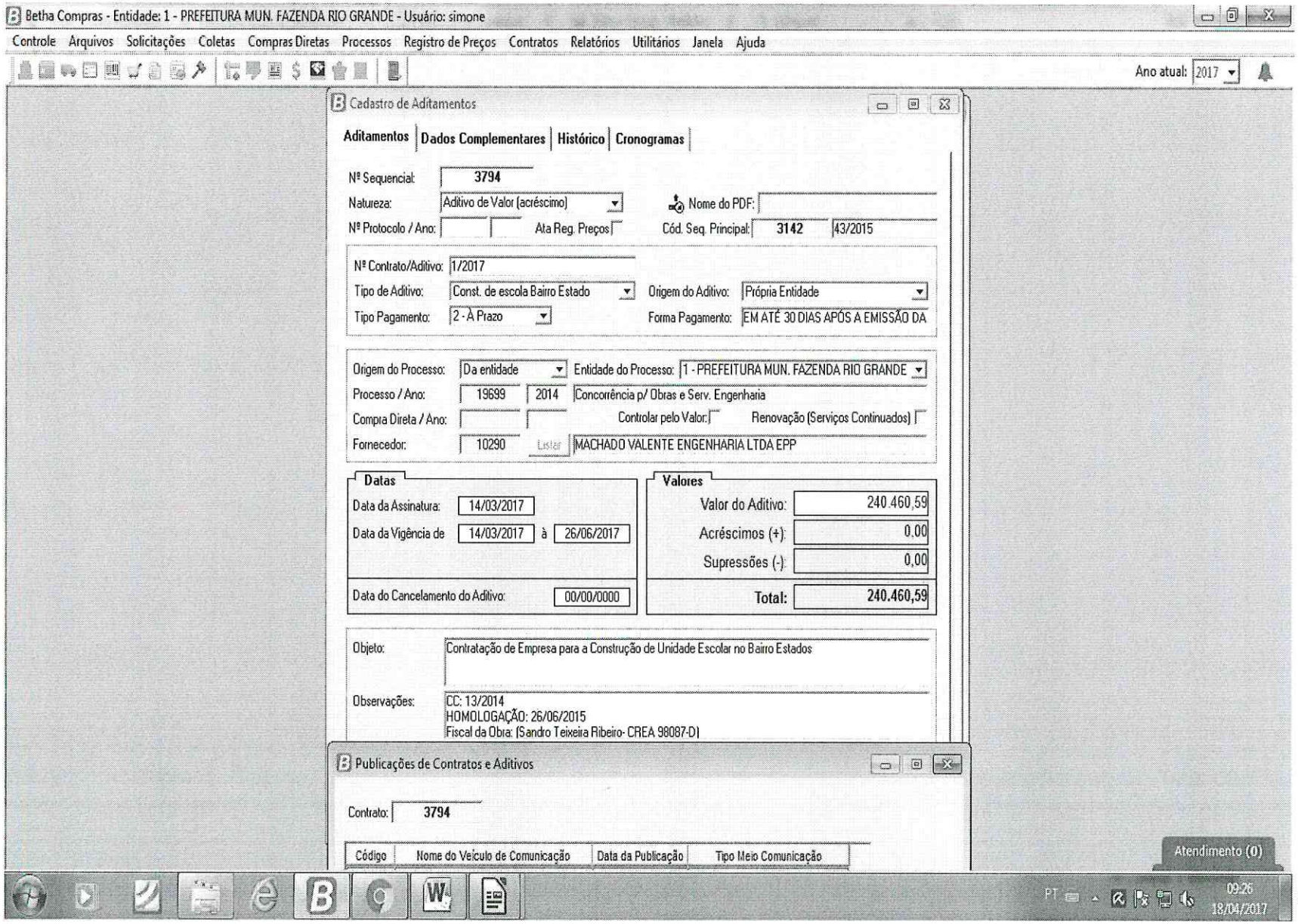


PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 128
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Coordenação de Contratos**

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1282
Folha nº
Assinatura

À Secretaria de Planejamento Urbano,
Para providências quanto informações técnicas
do início da execução da obra.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
28/03/17

A administração

O início da obra conforme O.S., ocorreu
28 de agosto de 2015.
Segue em anexo o parecer.

30/03/2017

Sandro Teixeira Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA PR - 98087/D

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 283
Assinatura

## PARECER TÉCNICO

Ref.: ***Pedido de aditivo de prazo de execução e vigência, ao Contrato nº 043/2015:***
***Empresa Contratada: Machado Valente Engenharia Ltda.***
***Protocolo nº 18.740/16***

Conforme solicitação da contratada, a origem dos motivos pedindo o aditivo de prazo, é pelo aumento e adequação dos serviços justificados pelo fiscal em seu parecer, e aprovado pelo Procurador, portanto *necessita de aditamento de prazo* de execução e vigência de *180* (cento e oitenta) *dias*, para o encerramento dos serviços contratados. Salientamos ainda, que pelo motivo deste processo ter tramitado 6 (seis) meses até essa data, o prazo de 90 (noventa) dias pedido pela empresa, é insuficiente para a conclusão da obra. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 30 de março de 2017.

Eng Civil Sandro Teixeira Ribeiro
Fiscal da Obra - Crea 98.087/D - Matricula nº 350.888

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL - CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

02/02/2017

Protocolo n.º

**2426/2017**

ASS. RESPONSÁVEL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1284
Assinatura

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**ASSUNTO**

REF: Pedido de Aditivo de Prazo de Execução da Escola Nitta

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 02/02/2017 | SEC. EDUCAÇÃO | |
| 2 | 03/02/17 | FUNDEB | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

Secretaria de Planejamento URBANO

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1285
Folha nº
Assinatura

**OFÍCIO N° 013/2017 – SMPU**

Fazenda Rio Grande - PR, em 02 de fevereiro de 2017.

**Ref.: Pedido de Aditivo de Prazo de Execução da Escola Nitta.**

Conforme o processo nº 18.740/2016 datado de 28/09/2016, foi solicitado para a análise e ciência, o pedido da empresa que solicita aditivo de execução e serviços, porém, não encontramos até a atual data, a manifestação favorável ou não deste pedido.

Conforme convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, deve-se informar qualquer alteração contratual que por ventura venha a ocorrer, para evitar a interrupção dos repasses dos recursos financeiros, desta forma, a partir de 18/02/2017, a empresa executora encontrara-se irregular trabalhando no canteiro de obras, devido o encerramento do prazo de execução.

Acreditamos que todos os envolvidos dispõem de compreensão sobre esse assunto e, estamos a disposição para quais quer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Sandro Teixeira Ribeiro**
**Diretor Geral**
**Decreto: 4385/2017**

Ilmo. Senhor
**Ednelson Queiroz Sobral**
**Secretário Municipal de Educação.**
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1286
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº**_____ **Requerente**_____
**Ofício nº**_____

Ao Conselho do FUNDEB

Em regime de urgência, visto que a execução termina deste mês. (vigência de execução) prazo.

Aparecida de Fátima Pedroso
03/02/17.

Ao Planejamento Urbano

Informamos que o processo 18740-2016, passou pela aprovação deste Conselho, e após encaminhado para a SMECE para as devidas providências.

Neri Sampaio
Presidente FUNDEB

AO
Sr. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO PARA PROVIDÊNCIAS

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto ~~3626/14~~

Em tempo ao setor de Contratos para prosseguimento do processo.

Cássia Cristina de S. Almeida
Diretora Geral - S.M.P.F.
Matrícula: 350064

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1287
Folha nº
Assinatura

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1288
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. R. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1289
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 18740/2016;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26/06/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias a contar de 18/02/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 13 / 04 / 17.

Elizane A. Maia Cembrani
Assistente Administrativo
Matr. 350285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1290
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 18740/2016;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26/06/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias a contar de 18/02/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 07/04/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1034 Pg.
Data: de 10 a 16
abr de 2017

PREF FAZENDA RIO GRANDE
129
Folha nº
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROTOCOLO 7205/2017
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE 26/2013 - MERENDA ESCOLAR

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, nomeada pela Portaria 008/2015, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, realiza Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR.
Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: do dia 18 de Abril até as 08h00min do dia 09 de Maio de 2017.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 09 de Maio de 2017.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Abril a 09 de Maio de 2317, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Abril de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2017

PROCESSO: 8939/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de consultoria para a Implantação de Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

PESSOA JURÍDICA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA – SEBRAE/PR
CNPJ: 76.110.555/0001-00
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 07/04/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2015 - ID:2535

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP;
CNPJ: Nº.12.787.654/0001-77;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Conclusão de empresa para continuação integral da pavimentação urbana das ruas Ireré e Carobinha, com extensão aproximada de 908,0 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Edital da Concorrência Pública 08/2015
MODALIDADE: Concorrência nº.08/2015;
PROTOCOLO:4724/2017;
VALOR SUPRESSÃO: R$ 1.008,55 (Um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;
CNPJ nº 75.974.345/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº.5626/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses a partir do 16/03/2017 ;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2017

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2017

PROCESSO: 8937/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para participação de servidor no 3º Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público, que será realizado nos dias 22 a 25 de maio de 2017 em Brasília DF.

PESSOA JURÍDICA: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA – ME.
CNPJ: 13.599.951/0001-02
VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 13/04/2017.

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017
Processo Administrativo nº. 024/2017 / Protocolo nº 17015/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de Frotas.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2302/2006 e Decretos Municipais nº. 1055/2006 e 1294/2016.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 03 de Maio de 2017, às 09h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 18 de Abril a 03 de Maio de 2017, no endereço http://www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Abril de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-50;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, cartuzo de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: n.º 15740/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar do 26/09/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar da 18/02/2017;
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

Simone Aparecida Ancay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PORTARIA Nº. 002/2017
De 12 de Abril de 2017

Sumula: Acata cessão de Conteúdo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando, em termos do artigo 19 da Lei nº 09/2001 e da Instrução Normativa nº 122/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. – Acatar a cedência do servidor municipal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Portaria nº 033/2017 do Executivo publicada no Jornal o Município Edição nº 1.027/17:

| MATR | SERVIDOR | CARGO |
|---|---|---|
| 353.318 | MILTON MITSUO MISUSUCHI | CONTADOR |

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor cedido será custeado por esta autarquia, conforme dispõe o art. 102, § 4º da Lei Municipal nº 1512/2003.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3016/2014

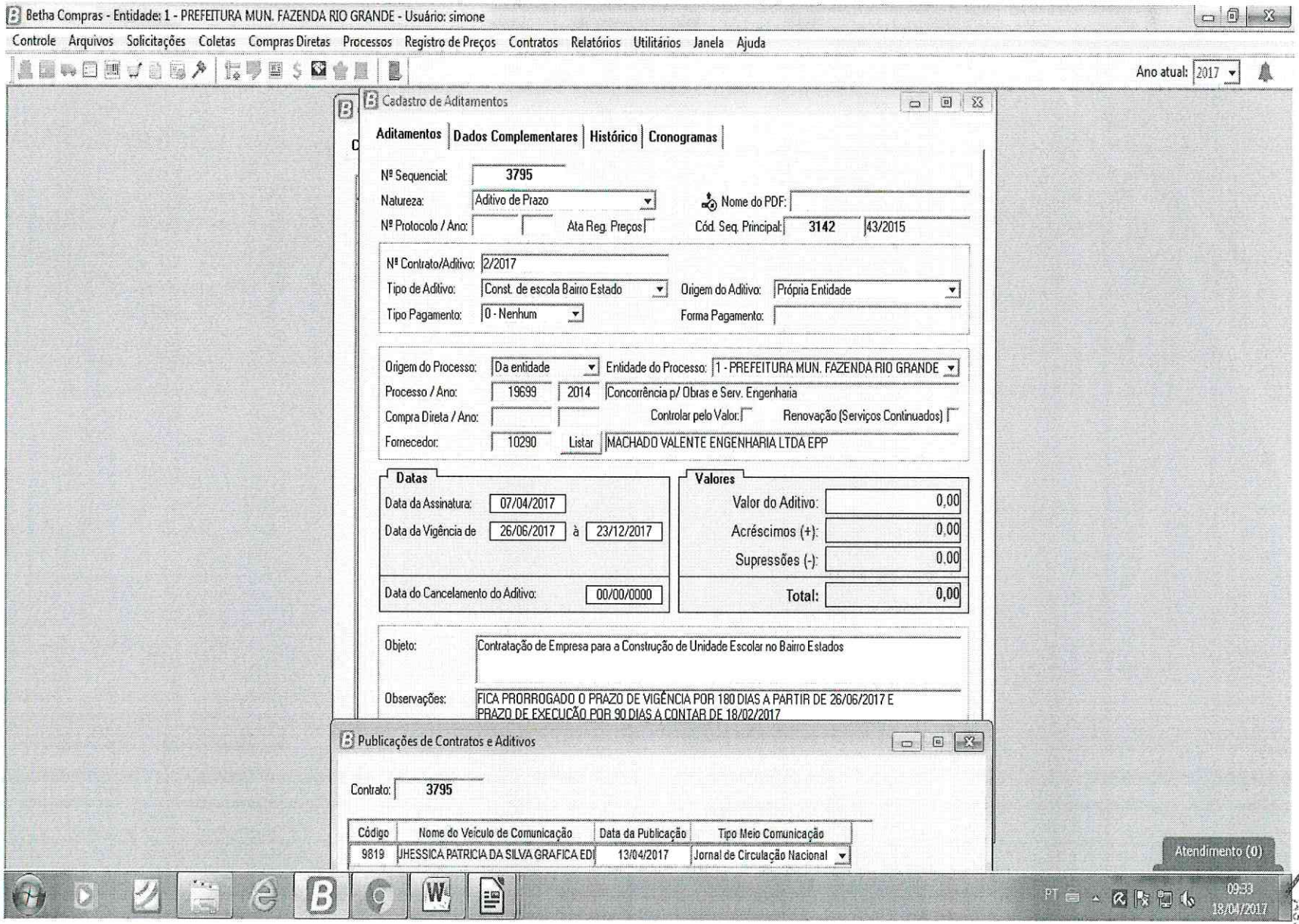


PREF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1292
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
## Coordenação de Contratos

PREF FAZENDA RIO GRANDE
1293
Folha nº
Assinatura

**Protocolo:** 1874016 **Requerente:** Machado Valente Engenharia

**Ofício nº:**

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
18/04/17

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1294

PROTOCOLO Nº:

**24909 - 2017**

Data
11/10/2017

INTERESSADO

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO

## ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 11/10/2017 | Secretaria Municipal de Obras F | |
| 2 | 12/10 | Engenharia | |
| 3 | 30/10 | Administração | |
| 4 | 01/11 | COMPRAS | |
| 5 | 06/11 | S.M.A. | |
| 6 | 08/11 | Gabinete | |
| 7 | 13/11 | Contratos | |
| 8 | 22/11 | Compras / Arquivo | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

VIAPLAN
ENGENHARIA

OFICIO 146/2017 ENG

Curitiba, 11 de Outubro de 2017.

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**SECRETARIA DE OBRAS**

**A/C: Engº Carlos Daniel Kravchychyn Filho**

**Ref. Contrato nº 120/2016**

Prezado:

A empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada à Av. Juscelino K. de Oliveira, 6777 – CIC – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 80.024.557/0001-00, vem através solicitar aditivo de prazo de 30 trinta dias devido a execução de serviços adicionais.

Atenciosamente,

**VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ 80.024.557/0001-00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1295
Folha nº
Assinatura

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 80.024.557/0001-00
Av. Juscelino K. de Oliveira, 6777 - CIC - Curitiba/PR - CEP 81250-160
e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br
Tel.: (41) 3245-7679/Fax: (41) 3042-3441

24909

VIAPLAN
ENGENHARIA

# CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Municipio: **FAZENDA RIO GRANDE/ PR**

Projeto: **PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MACHADO** — Valor da Obra - R$ 1.043.708,18

Convenio: Ministerio das Cidades / Caixa Economica Federal **Encargo Sociais: DESONERADO** — Lote: 02

| ITEM | SERVIÇOS | MÊS VALOR | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 | MÊS 13 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | **41.825,38** | **1.338,98** | | | | | | | | | | | **35.551,57** | **4.934,83** | **41.825,38** |
| | | 4,01% | 3,20% | | | | | | | | | | | 85,00% | 11,80% | 100,00% |
| 2 | TERRAPLENAGEM | **163.125,50** | | **3.628,64** | **130,65** | | **3.951,24** | **2.614,75** | | | **39.671,25** | **97.875,30** | **15.253,67** | | | **163.125,50** |
| | | 15,63% | | 2,22% | 0,08% | | 2,42% | 1,60% | | | 24,32% | 60,00% | 9,35% | | | 100,00% |
| 3 | DRENAGEM | **168.571,32** | **4.254,71** | | **7.722,15** | **34.286,98** | **17.825,56** | **17.951,59** | | | **38.422,79** | | **39.678,97** | **8.428,57** | | **168.571,32** |
| | | 16,15% | 2,52% | | 4,58% | 20,34% | 10,57% | 10,65% | | | 22,79% | | 23,54% | 5,00% | | 100,00% |
| 4 | PAVIMENTAÇÃO | **489.204,43** | | | | | | **61.119,80** | | **81.554,03** | **73.461,51** | **40.814,28** | **97.840,89** | **97.840,89** | **36.573,04** | **489.204,43** |
| | | 46,87% | | | | | | 12,49% | | 16,67% | 15,02% | 8,34% | 20,00% | 20,00% | 7,48% | 100,00% |
| 5 | OBRAS COMPLEMENTARES | **175.841,01** | | | | | | | **11.658,69** | **1.727,88** | **8.131,20** | **65.930,96** | **35.168,20** | **35.168,20** | **18.058,87** | **175.844,01** |
| | | 16,85% | | | | | | | 6,63% | 0,98% | 4,62% | 37,49% | 20,00% | 20,00% | 10,27% | 100,00% |
| 6 | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | **5.140,54** | | | | | | | | | | | | | **5.140,54** | **5.140,54** |
| | | 0,49% | | | | | | | | | | | | | 100,00% | 100,00% |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | | **1.043.708,18** | **5.593,69** | **3.628,64** | **7.852,80** | **34.286,98** | **21.776,80** | **81.686,14** | **11.658,69** | **83.281,91** | **159.686,75** | **204.620,54** | **187.941,73** | **176.989,23** | **64.707,28** | **1.043.711,18** |
| **PERCENTUAL NO MÊS** | | | 0,54% | 0,35% | 0,75% | 3,29% | 2,09% | 7,83% | 1,12% | 7,98% | 15,30% | 19,61% | 18,01% | 16,96% | 6,20% | |
| **TOTAL ACUMULADO** | | | **5.593,69** | **9.222,33** | **17.075,13** | **51.362,11** | **73.138,91** | **154.825,05** | **166.483,74** | **249.765,65** | **409.452,40** | **614.072,94** | **802.014,67** | **979.003,90** | **1.043.711,18** | |
| **PERCENTUAL ACUMULADO** | | | 0,54% | 0,88% | 1,64% | 4,92% | 7,01% | 14,83% | 15,95% | 23,93% | 39,23% | 58,84% | 76,84% | 93,80% | 100,00% | 100,00% |

**VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**
**Gilberto Chuji Hara**
Responsável Legal/ Responsável Técnico
RG 8460906 SESP/PR
CPF 185.975139-34
Eng. Civil CREA/PR 6738/D

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1296
Assinatura

Av. Juscelino Kubitschek, 6777 CIC
81250-160 - Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3245-7679

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554 / Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

**PARECER TÉCNICO 120.16.3** **PROTOCOLO: 24.909/2017**

| | | |
|---|---|---|
| **Assunto:** | Solicitação | Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência |
| **Licitação:** | CC 007/2016 | Pavimentação Urbana - Lote 02 – Gralha Azul |
| **Contrato:** | 120/2016 | VIAPLAN ENGENHARIA LTDA. |
| **Convênio:** | CAIXA | CT. 0399.791-90/2013 |

Em relação à solicitação da empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., quanto à solicitação de Prorrogação de prazo de execução e vigência ao contrato 120/2016, referente à *Pavimentação Urbana - Lote 02 – Gralha Azul,* informa-se a seguir o Parecer Técnico da Fiscalização desta Secretaria Municipal de Obras Públicas, a saber:

**DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA**

Conforme o motivo elencado no Ofício 147/2017 ENG (folha 01) da VIAPLAN ENGENHARIA LTDA., os quais esta Fiscalização da SMOP entende ser **justificado**, em virtude dos diversos serviços que foram aditados, conforme o 2º Termo Aditivo (extrato de publicação em anexo) faz-se necessário para atendimento das especificações do processo licitatório que **se proceda ao aditamento ao prazo de EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA por mais 30 (trinta) dias** conforme cronograma ANEXO, para que o Objeto contratual possa ser devidamente executado, em sua totalidade.

Este é o parecer.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2017.

Carlos Daniel Kravchychyn Filho
Engenheiro Civil - Fiscal de Obra
CREA-PR: 70.300/D
Matrícula: 354.116

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1297
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

**Protocolo nº** 24909 **Requerente** Cleyton

**Ofício nº**_____/_____

Engenharia

Cleiton Moreira Hamm
Diretor Geral Secr. Mun. de Obras Públicas
Decreto nº. 4421/2017

12.10.17

Na SMOP,

Seguem em anexo Parecer Técnico, Cronograma Físico-Financeiro Revisado e Extrato do 2º Termo Aditivo, todos referentes ao Pedido de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato Nº 120/2016, para conhecimento e Manifestação Oficial do Sr. Secretário de Obras.

Após remeter à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer e Continuidade do Presente Processo.

Em 26/10/2017

CARLOS DANIEL KRAVCHYCHYN FILHO
Engenheiro Civil
CREA-PR-70.300/D
Matrícula: 354716

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1298
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
**CNPJ:** Nº. 80.024.557/0001-00;
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
**MODALIDADE:** Concorrência nº.007/2016;
**PROTOCOLO:** Nº.23552/2017;
**VALOR INCLUSO:** R$130.518,35 (cento e trinta mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos);
**VALOR SUPRIMIDO:** R$ 10.176,94 (dez mil, cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2017.

Simone Aparecida Arpay Rodrigues
*Coordenação de Contratos*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1299
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

**OFÍCIO N° 398 – SMOP**

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

**Ref.: Prorrogação de contrato**

Senhor

Tendo em vista a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, contratada através da Concorrência Pública 007/2016, Contrato nº 120/2016, pela empresa Viaplan Engenharia Ltda. Vimos por intermédio deste, solicitar aditivo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018, e de execução pelo mesmo período, a contar da data de 19/11/2017.

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico elaborado pelo fiscal responsável, e cópia do referido contrato.

Atenciosamente,

Marcelo Eroni Pelanda
**Secretário Municipal de Obras Públicas**
Decreto 4378/2017

Senhor
Claudemir José de Andrade
**Secretário Municipal de Administração**
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1300
Assinatura

Contrato N°120/2016 ID 2735

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Claudemir José de Andrade**, portaria nº 139/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Estadual nº.10185831-66, Inscrição Municipal nº. 189372-0, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira 6777, CIC, Curitiba/PR, Cep: 81250-160, telefone: 41-3245 7679/ 3042 3441, E'mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br, por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF nº321.259.769-00 , doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 088/2016, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55. I. Lei 8.666/93).**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55.II. da Lei 8.666/93).**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55. III. Lei 8.666/93).**

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$923.366,77 (novecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais com setenta e sete centavos)**, no qual se inclui todos os tributos diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1301
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Quarta** - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta** - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO.**

**Cláusula Sexta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DO PAGAMENTO.**

**Cláusula Sétima** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro**: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro**: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica; e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 210 (duzentos e dez) dias, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Assinado o presente Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar Plano de Trabalho descrevendo de forma sucinta e objetiva como pretende desenvolver suas atividades para cumprimento do objeto em epígrafe.

**Parágrafo Segundo:** O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto licitado.

**Parágrafo Terceiro:** Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1302
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

I. CEI – INSS;
II. ART de execução da obra;
III. Equipe Técnica e Administrativa da obra;
IV. Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
V. Garantia de execução do Contrato;
VI. Cronograma de aquisição dos materiais.

**Parágrafo Sétimo:** Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

**Parágrafo Oitavo**: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CREA sob nº8.328 D, R.G. nº897192-5/SESP/PR e CPF nº321.259.769-00, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo (Contrato Social), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Nono:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro responsável técnico, Engenheiro Preposto e Mestre de Obras, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Nona** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 08.01 15.451.0004 1.008.4.4.90.51 | 1601 |

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

**Cláusula Décima** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 46.168,34 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais com trinta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1303
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art.. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 007/2016:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou, resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1304
Folha nº
Assinatura

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo

CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1305
Folha nº
Assinatura

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Segunda** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Terceira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora:

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Quarta** – A fiscalização da obra ficará a cargo do Engenheiro Civil Carlos Daniel Kravchychyn Filho, CREA/PR 70.300/D, e a fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Josiane de Carvalho de Oliveira, matrícula 349312, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo Primeiro**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1306
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Oitavo:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Segundo: **Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.**

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Quinta** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1307
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto:** É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: **No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

Parágrafo Oitavo: **Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Sexta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Sétima** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1308
Folha nº
Assinatura

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Nona, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de qualsquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de qualsquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de qualsquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1309
Folha nº
Assinatura

da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0.5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem

prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1310
Folha nº
Assinatura

realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de um ano até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 007/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Vigésima Primeira** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Vigésima Segunda** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

**Cláusula Vigésima Terceira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2016.

P/Contratante:- Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Claudiemir José de Andrade
Secretário Municipal de Obras Públicas

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município-OAB/PR 47.878

P/ Contratada:- Arnaldo Schauer dos Santos
Viaplan Engenharia Ltda

Testemunhas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1311
Folha nº
Assinatura

apólice de seguro garantia | número: 22-0775-02-0160047 | proposta: 321.271

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A. CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143/19°andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/CPF 85.422.986/0001-02. R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR. as obrigações firmadas pelo TOMADOR VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF 80.024.667/0001-00, AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 6777 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| modalidade | limite máximo de garantia (l.m.g.) | ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 46.168,34 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

o limite máximo de garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 120/2016, execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Publica 007/2016.

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 46.168,34 | R$ 220,00 | 17/11/2016 | 15/02/2018 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA | Nº Susep: 100338935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900168/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral dos Corretores deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 0218484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/11/2016 09:26:00

João de Lima Gay Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregorio
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0160047 e o Controle Interno: 00A0000170815. A partir deste dias úteis, da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> com o código de documento 15414900168201600000000000000000.

apólice de seguro garantia número: 22-0775-02-0160047 proposta: 321.27

dados do prêmio de seguro:

| | |
|---|---|
| prêmio líquido: | R$ 220,00 |
| custo de cadastro e acompanhamento de crédito: | R$ 0,00 |
| adicional de fracionamento: | R$ 0,00 |
| iof: | R$ 0,00 |
| prêmio total: | R$ 220,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 02/12/2013 | R$ 220,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 132
Assinatura

## CONDIÇÕES GERAIS

### SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice do Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento elaborado pela seguradora ao final do processo de regulação

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1313 Folha 1º Assinatura

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio de emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não pago pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberam.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados nesta presente apólice poderá ser realizada durante o prazo adicional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata tempore", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva publicação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1314
Folha nº
Página 05 de 12
Assinatura

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado deverá se comprometer a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte de Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões de serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação de Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails trocados entre o segurado e o tomador relacionados à inadimplência do tomador;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1316
Folha nº
Assinatura



www.pottencial.com.br - Ouvidoria: 0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br
CNPJ:11869.534/0001-74. Av. Reja Gebeglia, 1143/19ºandar - CEP 30380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 2121-7777

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização de Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1317
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03059_16112016_102416_268**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

# CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui, homologados por esta Autarquia, os seguintes diretores:

| Nome | Cargo |
|---|---|
| CARLOS FERREIRA QUICK | Diretor |
| JOAO DE LIMA GEO NETO | Presidente |
| JOHANN NAGL | Diretor |
| JOSE MARIO COSTA ALVIM | Diretor |
| RICARDO NASSIF GREGORIO | Diretor |

Código da Certidão: **CA03069_16112016_102721_140**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1318
Folha nº
Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. Marcelo Eroni Pelanda, CPF/MF sob o nº 837.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA,** CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Municipal nº. 00189372-0, Inscrição Estadual Nº 10185831-66, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, CIC, CEP 81250-160, Curitiba-PR Fone (041) 3245-7679 por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF nº321.259.769-00, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, e , tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que ficou decidido e autorizado (processo administrativo nº 129630/2017), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao Contrato nº 120/2016, celebrado em 17 de novembro de 2016, originado da Concorrência Pública nº 007/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 17 de novembro de 2017 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 19/06/2017.

SR



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1319
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Marcelo Eroni Pelanda**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Fabiano Dias Dos Reis**
Procurador do Município-OAB/PR nº44.417

p/ Contratada:-

**Arnaldo Scherer dos Santos**
Viaplan Engenharia Ltda

**Testemunhas:**

Maristela S. Szercmeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. Marcelo Eroni Pelanda, CPF/MF sob o n° 837.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA,** CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Municipal nº. 00189372-0, Inscrição Estadual Nº 10185831-66, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, CIC, CEP 81250-160, Curitiba-PR Fone (041) 3245-7679 por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF nº321.259.769-00, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, e , tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que ficou decidido e autorizado (processo administrativo nº 23552/2017), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao Contrato nº 120/2016, celebrado em 17 de novembro de 2016, originado da Concorrência Pública n° 007/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$130.518,35 (cento e trinta mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) referente a fatos supervenientes que só puderam ser detectadas após o inicio da obra..

**Cláusula Segunda:** Fica suprimido o valor de R$ 10.176,94 (dez mil cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a alteração de projeto ao contrato original, passando a vigorar o valor global de **R$1.043.708,18 (um milhão e quarenta e três mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos).**



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1320
Assinatura

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

p/ Contratante:-

**Marcelo Eroni Pelanda**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Fabiano Dias Dos Reis**
Procurador do Município-OAB/PR nº45.402

p/ Contratada:-

**Arnaldo Scherer dos Santos**
Viaplan Engenharia Ltda

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1321
Folh. nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

# ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

| | |
|---|---|
| APÓLICE Nº: | 22-0775-02-0160047 |
| RAMO: | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |
| ENDOSSO: | 001 |

esente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 6.017,07, ficando a mesma com o total de R$ 52.185,41. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao RADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste sso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

rico: 22-0775-02-0160047 de 22/11/2016, 0306920179907750160047001 de 13/10/2017.

## DADOS DO SEGURADO

E: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL — CPF OU CNPJ: 95.422.086/0001-02

REÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

83.820-000 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

## DADOS DO TOMADOR

E: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA — CPF OU CNPJ: 80.024.557/0001-00

REÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, Nº 6777 - CIDADE INDUSTRIAL

81.250-160 — CIDADE: CURITIBA — UF: PR

## DADOS DO CORRETOR

E: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:100638936

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

E MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 52.185,41 - Cinquenta e Dois Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos

LIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

ite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

## OBJETO DO ENDOSSO

ado à garantia do Contrato nº 120/2016, execução de obras de pavimentação urbana no bairro Grelha Azul Lote 02 compreendendo o fornecimento de todo o material de ução empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora t conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.

## COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

| RTURAS | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| ução, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 52.185,41 | R$ 220,00 | 17/11/2016 | 15/02/2018 |

e aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

## DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

| ) DO SEGURO | |
|---|---|
| o Líquido | R$ 220,00 |
| nal de Fracionamento | R$ 0,00 |
| de Apólice | R$ 0,00 |
| | R$ 0,00 |
| o Total | R$ 220,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

| Parcela | Valor | Vencimento |
|---|---|---|
| 1 | R$ 220,00 | 23/10/2017 |

- Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta zação, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 84 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 13/10/2017 11:56:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [illegible]. No site, informe o Nº da Apólice: [illegible] e o Controle Interno: [illegible]. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [illegible] sob o nº de documento [illegible].

PREF. FAZENDA RIO G... 1322 Folha nº ... Assinatura



11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

## EGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador erante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação n licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, ncessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, , ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. *regulamentos administrativos.*

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como ultas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em gislação especifica, para cada caso.

DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de guro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou bertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições rais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública gurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a , ação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das igações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o gurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e e deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não rocedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado s termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o sicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a em indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

PREFEITURA RIO GRANDE 1323 Folha nº Assinatura

as obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo mador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta ssinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita everá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta or ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da oposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para tações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma ez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá correr mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os ndamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a rrer a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao oponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, municando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente existência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de eitação da proposta.

VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no cumento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá ompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de se para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja espectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de ência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador uver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1324
Folha nº
Assinatura

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a eguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor dicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando ouver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, om a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas oincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia til em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou eu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do espectivo vencimento.

VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um ontrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas s particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, stabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva odalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no ocumento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice companhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de ase para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação a vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o spectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada odalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser ). entados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o azo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao gurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que nbasaram sua conclusão, de forma detalhada.

INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite áximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, b a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela adimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 325
Assinatura

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva quidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1326
Folha nº
Assinatura

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente *será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no* parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na *hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no* máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do |
|---|---|---|---|



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1327
Folha nº
Assinatura

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. *Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou* endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território

PREFEITURA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 328

nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**



PREFEITURA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FAZENDA
1329
Folha nº
Assinatura

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1330
Folha nº
Assinatura

## CLÁUSULAS PARTICULARES

### CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1331
Folha nº
Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

# CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela *SUSEP*.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_09102017_101808_804**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

# CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

| Nome | Cargo |
|---|---|
| CARLOS FERREIRA QUICK | Diretor |
| JOAO DE LIMA GEO NETO | Presidente |
| JOHANN NAGL | Diretor |
| JOSE MARIO COSTA ALVIM | Diretor |
| RICARDO NASSIF GREGORIO | Diretor |

Código da Certidão: **CA03069_09102017_101827_122**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1332
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

**Protocolo nº: 24909/2017** **Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas**

AO
COMPRAS PARA PRORROGAÇÃO

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

01/11/2017

Ao Jurídico,
Para análise e Parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

06/11/17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1333
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 689/2017**

**Processo nº 24909/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Prorrogação de prazo**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, a pedido da Secretaria Municipal de Obras Públicas, de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato nº 120/2016, cujo objeto é a pavimentação urbana no bairro Gralha Azul, por 30 (trinta) dias, sob a justificativa de que haverá a execução de serviços adicionais.

Foi juntada cópia do contrato (cuja cláusula oitava prevê a possibilidade de prorrogação contratual). Há parecer do engenheiro civil fiscal da obra, favorável à prorrogação, bem como anuência do Secretário Municipal de Obras Públicas. Não consta, por hora, autorização prévia do Prefeito Municipal. Foram os autos encaminhados para parecer jurídico.

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57:

*Art. 57. (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

Sendo assim, existe a previsão legal de prorrogação de prazo pretendida. Imprescindível, para tanto, a autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, nem a dotação orçamentária e previsão financeira, que não são objeto de análise do presente – mas que cuja existência é imprescindível para a realização da prorrogação, assim como a regularidade da contratada.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de novembro de 2017.

**Fábio Júlio Nogara**
**Procurador do Município**
**Matrícula 350.950**
**OAB/PR nº 41.224**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1334
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Administração,

Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
06/11/17

Ao Gabinete

Recomenda-se a autorização do Sr Prefeito.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
08/11/17.

OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 10/11/17
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contratos para providências.

Lourdes Duarte Pereivaraski
Assessora e Coord. de Gabinete
10.11.17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1335
Folha nº
Assinatura

VIAPLAN
ENGENHARIA

PL Nº 030/2017

À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

A/C: Simone

**REF: Contrato nº 120/2016**

Prezada,

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, situada à, Av. Juscelino k. de Oliveira, 6777, CIC em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.024.557/0001-00, vem através deste, entregar 2 vias assinadas do **3º Termo Aditivo, CND`s atualizada,** , referente ao contrato em epígrafe.

Atenciosamente,

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA

*NOME:*_____

*ASS:*_____

*Data:*___/___/_____

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1336
Folha nº
Assinatura

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 80.024.557/0001-00
Av. Juscelino K. de Oliveira, 6777 - CIC - Curitiba/PR - CEP 81250-160
e-mail: licitacoes@viaplanengenharia.com.br
Tel.: (41) 3245-7679/Fax: (41) 3042-3441

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80024557/0001-00
**Razão Social:** VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
**Endereço:** AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA 6777 / CIC / CURITIBA / PR / 81250-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2017 a 01/12/2017

**Certificação Número:** 2017110203525796654708

Informação obtida em 06/11/2017, às 18:02:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1337
Folha nº
Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 80.024.557/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:00:18 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2018.
Código de controle da certidão: **698B.B80A.72C1.43EC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1338
Folha nº
Assinatura

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

## com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

**Nº 017150426-60**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.024.557/0001-00**
Nome: **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 31/12/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1339
Folha nº
Assinatura


*Emitido via Internet Pública (01/11/2017 15:49:38)*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
# DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS*

*CONTRIBUINTE*: **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

*CNPJ:* **80.024.557/0001-00**

*FINALIDADE*: **CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.$^{172}/_{1966}$ (CTN) e Lei Complementar nº $^{104}/_{2001}$ e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| **Tributos** | **Exercício(s)** |
|---|---|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DENÚNCIA ESPONTÂNEA) | 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 1992, 1993, 1994, 2013 (Proc: 01-019238/2014) e 2014 (Proc: 01-099163/2015) |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **337588/2017**

EMITIDA EM: **30/10/2017**

VÁLIDA ATÉ: **28/11/2017**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **8B05.91FD.B0FF.4907-3.A59E.8429.148C.6F79-6**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1340
Folha 3º
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.024.557/0001-00
Certidão nº: 132934993/2017
Expedição: 11/07/2017, às 10:36:34
Validade: 06/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.024.557/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1341
Folha nº
Assinatura

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. Marcelo Eroni Pelanda, CPF/MF sob o n° 837.346.609-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA,** CNPJ sob n.º 80.024.557/0001-00, Inscrição Municipal nº. 00189372-0, Inscrição Estadual Nº 10185831-66, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº. 6777, CIC, CEP 81250-160, Curitiba-PR Fone (041) 3245-7679 por seu representante legal, Sr. **Arnaldo Scherer dos Santos**, inscrito no CPF nº 321.259.769-00, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que ficou decidido e autorizado (processo administrativo nº 24.909/2017), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao Contrato nº 120/2016, celebrado em 17 de novembro de 2016, originado da Concorrência Pública n° 007/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018 e prazo de execução pelo mesmo período a partir da data de 16/11/2017.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1342
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Marcelo Eroni Pelanda**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Fabiano Dias Dos Reis**
Procurador do Município-OAB/PR nº45.402

p/ Contratada:-

**Arnaldo Scherer dos Santos**
Viaplan Engenharia Ltda

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1343
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
**CNPJ:** Nº. 80.024.557/0001-00;
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
**MODALIDADE:** Concorrência nº. 007/2016;
**PROTOCOLO**: Nº. 24.909/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias a contar 16/11/2017.
**DATA DA ASSINATURA**: 14/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
***Coordenação de Contratos***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 17 / 11 / 2017.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1344
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
**CNPJ:** Nº. 80.024.557/0001-00;
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
**MODALIDADE:** Concorrência nº. 007/2016;
**PROTOCOLO**: Nº. 24.909/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias a contar 16/11/2017.
**DATA DA ASSINATURA**: 14/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
***Coordenação de Contratos***

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1073 Pg.____
Data: de 13 a 19
nov de 2017



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 134
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 026/2017

PROTOCOLO: 26562/2017
OBJETO: Inscrição de servidores no Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, a ser realizado nos dia 04 a 06/12/2017, no centro de Convenções Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu - Paraná.
PESSOA JURÍDICA:Associação dos Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Pr.
CNPJ: 05.774.459/0001-88
VALOR: R$ 1.000,00 (Um mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI e Art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 16/11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2013 ID 2275

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda;
CNPJ: 00.456.865/0001-57;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licenciamento de desenvolvimento de Software de Gestão Pública, para os sistemas integrados de gestão sendo: Contabilidade, Planejamento (PPA, LDO e LOA), Tesouraria, Compras e Licitações, Portal da Transparência, Patrimônio Público, Protocolo, Tributação, RH e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação dos sistemas: conversão de base, suporte técnico; atualização dos sistemas; manutenção dos sistemas e treinamento, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2013;
PROCESSO: 27643/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de data de 21 de novembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

*Simone Aparecida Arpey Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.166.267/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2016.
MODALIDADE: Concorrência Pública 5/2016;
PROTOCOLO: 26032/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de 08/11/2017;
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

*Simone Aparecida Arpey Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2017

PROTOCOLO: 22477/2017
OBJETO: Contratação de Show da Banda Big Time Orchestra no dia 26/11/2017, devido a realização da 3ª Edição no evento "Giro Cultural", a qual irá se realizar entre os dias 19 a 26 de Novembro de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 24.198.825/0001-20
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 "caput", e inciso III, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 93.475.750/0001-50;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção da Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: nº 25712/2017;
VALOR INCLUSO: R$582.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017.

*Simone Aparecida Arpey Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: Nº. 80.024.557/0001-00;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2016;
PROTOCOLO: Nº. 24.909/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar 16/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017

*Simone Aparecida Arpey Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1346
Folha nº
Assinatura

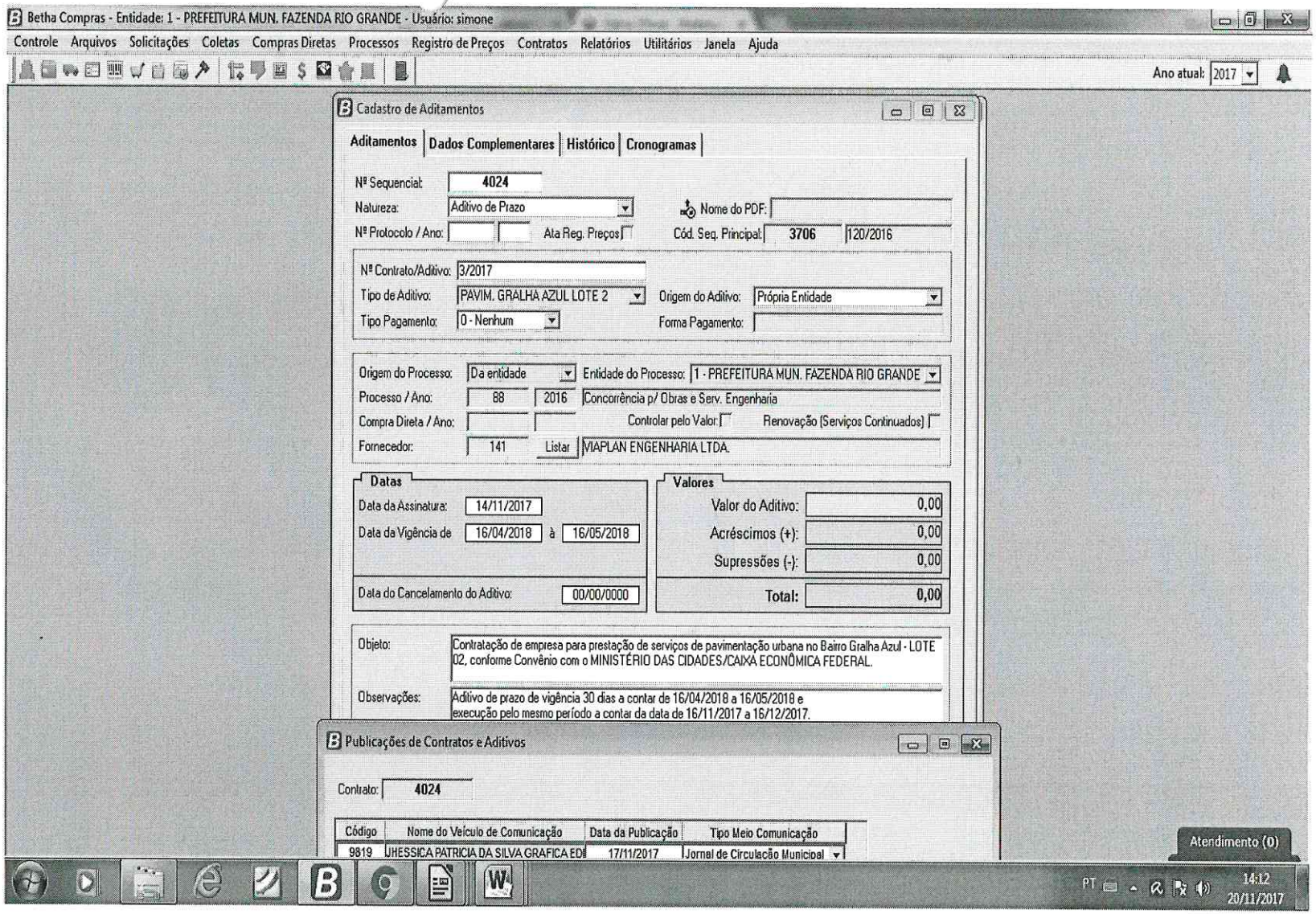


PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1343

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
### Coordenação de Contratos

Protocolo: 24.909/17 Requerente: Viaplan Engenharia

Ofício nº:

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
20 / 11 / 17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1348
Assinatura

162377

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal – Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**25712 - 2017**

24/10/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1349
Folha nº
Assinatura

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**ASSUNTO**

**Aditivo Contratual – Escola Bairro Estados**

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA | | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24/10/2017 | SMEEC | | 1 | | | |
| 2 | 25/10 | SMA | Raymara | 2 | | | |
| 3 | 26/10 | GABINETE | [illegible] | 3 | | | |
| 4 | 27/10/17 | Procuradoria | [illegible] | 4 | | | |
| 5 | 27/10 | Compos | [illegible] | 5 | | | |
| 6 | 30/10 | S.M.A | Raymara | 6 | | | |
| 7 | 31/10 | Compras | [illegible] | 7 | | | |
| 8 | 22/11 | Compra/Arquivo | | 8 | | | |
| 9 | | | | 9 | | | |
| 10 | | | | 10 | | | |
| 11 | | | | 11 | | | |
| 12 | | | | 12 | | | |
| 13 | | | | 13 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1360
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 24 de Outubro de 2017

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vem por meio desta solicitar o **aditivo contratual** no valor de **R$ 552.583,42** (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente a adequação do escopo de serviços do contrato de Empreitada nº 43/2015 – Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados.

Nesses termos pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | Cronograma Aditivo | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 15 dias | | 30 dias | | 45 dias | | 60 dias | | Acumulado | |
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 2 | SERVIÇOS EM TERRA | 14.094,47 | 14.094,47 | 100,00% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 14.094,47 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 48.051,19 | 24.025,60 | 50,00% | 24.025,60 | 50,00% | 0,00 | | 0,00 | | 48.051,19 | 100,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 28.566,60 | 0,00 | | 0,00 | | 14.283,30 | 50,00% | 14.283,30 | 50,00% | 28.566,60 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 41.870,84 | 12.625,21 | 30,15% | 16.684,38 | 39,85% | 12.561,25 | 30,00% | 0,00 | | 41.870,84 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 33.307,75 | 16.653,87 | 50,00% | 16.653,87 | 50,00% | 0,00 | | 0,00 | | 33.307,75 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 49.037,30 | 24.518,65 | 50,00% | 19.903,11 | 40,59% | 2.882,88 | 5,88% | 1.732,66 | 3,53% | 49.037,30 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 51.888,00 | 0,00 | | 15.566,40 | 30,00% | 15.566,40 | 30,00% | 20.755,20 | 40,00% | 51.888,00 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 3.786,82 | 0,00 | | 568,02 | 15,00% | 2.800,72 | 73,96% | 418,08 | 11,04% | 3.786,82 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTOS DE PAREDES | 12.452,79 | 0,00 | | 0,00 | | 7.471,67 | 60,00% | 4.981,12 | 40,00% | 12.452,79 | 100,00% |
| 15.1 | REVESTIMENTO DE FORROS | 13.470,48 | 6.735,24 | 50,00% | 6.735,24 | 50,00% | 0,00 | | 0,00 | | 13.470,48 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISOS | 103.225,20 | 16.928,23 | 16,40% | 0,00 | | 42.545,29 | 41,22% | 43.751,68 | 42,38% | 103.225,20 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 39.815,24 | 0,00 | | 11.944,57 | 30,00% | 11.944,57 | 30,00% | 15.926,10 | 40,00% | 39.815,24 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 75.481,91 | 18.188,06 | 24,10% | 18.188,06 | 24,10% | 19.552,89 | 25,90% | 19.552,89 | 25,90% | 75.481,91 | 100,00% |
| 22 | ARQUIBANCADA | 37.534,83 | 18.767,42 | 50,00% | 18.767,42 | 50,00% | 0,00 | | 0,00 | | 37.534,83 | 100,00% |
| | | | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 552.583,42 | 152.536,75 | | 149.036,68 | | 129.608,97 | | 121.401,02 | | | |
| | ACUMULADO | | 152.536,75 | | 301.573,42 | | 431.182,40 | | 552.583,42 | | | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

03.475.790/0001-50
MACHADO VALENTE
ENGENHARIA LTDA.
RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

PREF. F. TENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 135

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1352
Folha nº
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA

Obra: ESCOLA MUNICIPAL 12 SALAS NITTA (FNDE-PAR)
Município: FAZENDA RIO GRANDE - PR
Endereço: RUA VIRMOND ESQUINA RUA MATINHOS - BAIRRO ESTADOS

Data: 41.897,00
Área: 8.018,48 m²
BDI: 0,20

## ESTIMATIVA DE CUSTO

| Referência | Código | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. (a) | VALOR UNIT (b) (R$) | SUB-TOTAL (a x b) (R$) | + BDI | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2. | SERVIÇOS EM TERRA | | | | | | R$ 14.094,47 |
| SEIL/DER 07/2014 | 55835 | 2.3 | ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE | m³ | 321,09 | R$ 36,58 | R$ 14.094,47 | | |
| | | 3. | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | | | | | | R$ 48.051,19 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72819 | 3.2 | ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA | m | 225,80 | R$ 63,62 | R$ 17.239,52 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73965/10 | 3.3 | ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO | m³ | 32,32 | R$ 36,58 | R$ 1.418,72 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73964/6 | 3.4 | REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL | m³ | 17,32 | R$ 31,35 | R$ 651,58 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 3.7 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 15,00 | R$ 238,93 | R$ 4.300,74 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 3.8 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACÃO. | kg | 1.700,00 | R$ 5,58 | R$ 11.383,20 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 3.9 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACÃO. | kg | 1.380,00 | R$ 5,45 | R$ 9.027,02 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 3.14 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 156,00 | R$ 21,53 | R$ 4.030,42 | | |
| | | 4. | ESTRUTURA | | | | | | R$ 28.566,60 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 4.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 16,00 | R$ 238,93 | R$ 4.587,55 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74254/2 | 4.2 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACÃO. | kg | 1.600,00 | R$ 5,58 | R$ 10.712,54 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 4.3 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCACÃO. | kg | 1.420,00 | R$ 5,45 | R$ 9.288,67 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 5651 | 4.4 | FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X | m² | 154,00 | R$ 21,53 | R$ 3.977,83 | | |
| | | 8. | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | | | | | | R$ 41.870,84 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87509 | 8.2 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OUIGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 | m² | 180,00 | R$ 75,24 | R$ 16.251,84 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 9875 | 8.3 | COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA | m² | 126,36 | R$ 55,27 | R$ 8.380,70 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73937/1 | 8.4 | COBOGO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA) | m2 | 185,00 | R$ 77,65 | R$ 17.238,30 | | |
| | | 10. | ESTRUTURAS METÁLICAS | | | | | | R$ 33.307,75 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73970/1 | 10.1 | ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I" 12" X 5 1/4" | kg | 3.379,00 | R$ 8,21 | R$ 33.307,75 | | |
| | | 11. | COBERTURAS | | | | | | R$ 49.037,30 |
| SEIL/DER 07/2014 | 84033 | 11.1 | COBERTURA COM TELHA COLONIAL, EXCLUINDO MADEIRAMENTO | m² | 127,76 | R$ 21,16 | R$ 3.244,49 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 75889 | 11.8 | PINTURA PARA TELHAS DE ALUMINIO COM TINTA ESMALTE AUTOMOTIVA | m2 | 3.214,00 | R$ 11,51 | R$ 44.391,77 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 72105 | 11.9 | CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM | m | 33,00 | R$ 35,38 | R$ 1.401,05 | | |
| | | 12. | ESQUADRIAS METÁLICAS | | | | | | R$ 51.888,00 |
| SEIL/DER 07/2014 | 73984/1 | 12.4 | JANELA DE CORRER EM CHAPA DE ACO DOBRADA, QUATRO FOLHAS, COM DIVISAO HORIZONTAL, PARA VIDRO, VÃOS MÁX 1,50X1,20M | m2 | 45,00 | R$ 470,88 | R$ 25.427,52 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73933/2 | 12.11 | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA 16 LISA, COM GUARNICOES E FERRAGENS | m² | 82,89 | R$ 266,02 | R$ 26.460,48 | | |
| | | 13. | VIDROS | | | | | | R$ 3.786,82 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72116 | 13.1 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM | m² | 58,58 | R$ 53,78 | R$ 3.786,82 | | |
| | | 14. | REVESTIMENTOS DE PAREDES | | | | | | R$ 12.452,79 |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 14.1 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | m2 | 360,00 | R$ 2,55 | R$ 1.102,42 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 14.2 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014 | m2 | 360,00 | R$ 26,27 | R$ 11.350,37 | | |
| | | 15.1 | REVESTIMENTO DE FORROS | | | | | | R$ 13.470,48 |
| SEIL/DER 07/2014 | 72197 | 15.2 | SANCA DE GESSO COM CIMENTO ÁREA EXTERNO, ALTURA DE PROJETO, MOLDADA NA OBRA | m | 600,61 | R$ 18,69 | R$ 13.470,48 | | |
| | | 16. | REVESTIMENTO DE PISOS | | | | | | R$ 103.225,20 |
| SEIL/DER 07/2014 | 68333 | 16.2 | PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO,DESEMPENADO, ESPESSURA 7CM, INCLUSOJUNTAS DE DILATACAO EM MADEIRA | m² | 890,00 | R$ 32,55 | R$ 34.763,40 | | |
| SEIL/DER 02/2012 | 73629 | 16.6 | PISO EM LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE | m² | 235,03 | R$ 34,08 | R$ 9.611,79 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 85662 | 16.9 | ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM,MALHA 15X15CM | m² | 2.090,00 | R$ 7,04 | R$ 17.656,32 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73850/1 | 16.15 | RODAPE EM MARMORITE, ALTURA 10CM | M | 285,00 | R$ 17,48 | R$ 5.978,16 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84186 | 16.18 | PISO DE BORRACHA CANELADA, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM COLA | m | 467,00 | R$ 62,84 | R$ 35.215,54 | | |
| | | 17. | PINTURA | | | | | | R$ 39.815,24 |
| SEIL/DER 07/2014 | 88489 | 17.13 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES,DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | m² | 189,39 | R$ 7,46 | R$ 1.695,42 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73415 | 17.15 | PINTURA PVA, TRES DEMAOS | m² | 2.017,50 | R$ 11,07 | R$ 26.800,47 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88431 | 17.16 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014 | m² | 277,11 | R$ 16,22 | R$ 5.393,67 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 40905 | 17.17 | VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS | m | 397,59 | R$ 12,42 | R$ 5.925,68 | | |
| | | 20. | DIVERSOS | | | | | | R$ 75.481,91 |
| Seop - 10 | 430701 | 20.8 | Bancos comp. 1m. Conc.Armado conf. detalhe padrão FUNDEPAR | un | 217,40 | R$ 79,28 | R$ 20.683,23 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73882/2 | 20.11 | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 300 MM | m | 451,50 | R$ 16,39 | R$ 8.880,67 | | |
| Seop - 10 | 190895 | 20.12 | Grelha ferro removível L=30cm,c/acabam. conf.memo. | m | 361,50 | R$ 61,36 | R$ 26.617,47 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 88549 | 21.18 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA 2-DRENOS E FILTROS MM | m3 | 14,40 | R$ 49,28 | R$ 851,56 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73816/1 | 21.19 | EXECUÇÃO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFURADO - DN 100 | m | 90,00 | R$ 27,29 | R$ 2.947,32 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73881/3 | 21.20 | EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 400 G/M2 | m2 | 144,00 | R$ 8,57 | R$ 1.480,90 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 74236/1 | 20.30 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m2 | 750,00 | R$ 5,03 | R$ 4.527,00 | | |
| SEIL/DER 07/2014 | 84095 | 20.31 | RODATETO EM MADEIRA DE LEI 7,0X2,5CM | m | 635,97 | R$ 12,44 | R$ 9.493,76 | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1353
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 22. | ARQUIBANCADA | | | | | R$ 37.534,85 |
| SEIL/DER 07/2014 | 74138/2 | 22.1 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=20MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 13,20 | R$ 238,93 | R$ 3.784,73 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 73942/2 | 22.2 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO. | kg | 850,00 | R$ 5,45 | R$ 5.560,12 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87495 | 22.3 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014_P | m² | 329,80 | R$ 42,41 | R$ 16.784,18 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87868 | 22.4 | CHAPISCO APLICADO SOMENTE EM PILARES E VIGAS DAS PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | m² | 329,80 | R$ 2,55 | R$ 1.009,19 | |
| SEIL/DER 07/2014 | 87775 | 22.5 | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICOCOM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014 | m² | 329,80 | R$ 26,27 | R$ 10.396,62 | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | PREÇO GLOBAL | | R$ 552.583,42 |

03.475.790/0001-50
MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1354
Folha nº
Assinatura

# PARECER TÉCNICO

Ref. : ***Pedido de aditivo de valores ao Contrato nº 043/2015.***
***Empresa Contratada: Machado Valente Engenharia Ltda***
***Protocolo nº 25.712/2017***

Em relação ao pedido, pela empresa ***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA*** de aditamento de serviço e valores para a ***Construção da Escola Municipal NITTA***, objeto do contrato nº 043/2015, constatou-se que:

Em virtude da melhor adequação técnica, e para atender o propósito da construção da escola em questão, temos as seguintes observações a respeito dos itens indicados na planilha:

01 – Serviços em Terra - Constatou-se que em decorrência da adequação do pátio interno da escola, para o atendimento da mobilidade dos alunos, se faz o acréscimo deste item.

03 - Fundações e Sondagem – O acréscimo deste item é decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades reais descritas, no projeto de implantação das passarelas cobertas, que fazem a ligação entre os blocos.

04 - Estrutura – O acréscimo deste item é decorrente da planilha orçamentária se ajustar com as quantidades reais descritas, no projeto de implantação das passarelas cobertas, que fazem a ligação entre os blocos.

08 – Alvenaria e Divisórias – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, para ajustar esta com as quantidades reais descritas em projeto, para a execução da arquibancada da quadra coberta.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1355
Folha nº
Assinatura

10 – Estrutura Metálica - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

11 – Cobertura - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto e a telha metálica de cobertura da quadra ser pintada em ambas as faces.

12 - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

13 – Vidros - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

14 – Revestimento de Paredes – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

15 – Revestimento de forros - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

16 – Revestimento de Piso – Existem glosa e acréscimos, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

17 – Pintura - Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1356
Folha nº
Assinatura

22 – Arquibancada – Temos acréscimo de valores, decorrente da planilha orçamentária fornecida pelo FNDE, se ajustar com as quantidades reais descritas em projeto.

Muro de Arrimo para correção do talude. Em decorrência do talude existente entre a escola e a Travessa Pinhão, se faz necessário a execução de um muro de arrimo para proteção da escola, conforme solicitação da fiscalização do FNDE.

Conforme a lei 8.666/93, decorremos sobre a alteração contratual devido à melhor adequação técnica aos seus objetivos. Os valores descritos em planilha seguem as orientadas pela planilha de serviços oficiais do Estado do Paraná SEIL/PR. Assim limitou-se em atender as condições e propósitos do Município em cumprir o contrato. Considero os serviços aditivados no valor de R$ 552.583,42, corresponde a 14,66% do contrato inicial.

Para viabilizar a sequencia dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados na planilha (anexo), concluímos que se ***Proceda ao aditamento de serviços e valores*** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Educação. É o parecer.

***Fazenda Rio Grande (PR), 24 de outubro de 2017.***

**Adelson Luiz Klem**
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**
**Mat: 354.106 - Fiscal da Obra**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1357
Folha nº
Assinatura

Protocolo Nº _____/_____ Requerente _____

Ofício Nº _____/_____

CONSIDERANDO AS ARGUMENTAÇÕES TÉCNICAS DO SR: ENGº ADELSON LUIZ KLEM, FISCAL DA OBRA EM QUESTÃO, ESTA SECRETARIA ACOMPANHA NA INTEGRALIDADE O PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA.

À S.M.A PARA PROSSEGUIMENTO.

Edmelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2764/2011

25/10/17

ACOMPANHO PARECER TÉCNICO, AO GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO APÓS AO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3436/...

26/10/17

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 27/10/17

PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1358
Folha nº
Assinatura

**Contrato N°43/2015** **ID 2514**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1359
Folha nº
Assinatura

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

## DO REAJUSTE DE PREÇO

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1360
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1361
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1362
Folha nº
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1363 Folha nº Assinatura

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1364
Folha nº
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1365
Folha: 7º
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1366
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1367
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro: O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1368
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1369
Folha nº
Assinatura

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1370
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1371
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1372
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1373
Folha nº
Assinatura

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1372
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1373
Folha nº
Assinatura

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1376
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1377
Folha nº
Assinatura

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1378
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1379
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia  Número: 22-0775-02-0123498  Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********
**********
**********
**********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

**João de Lima Géo Neto**
**Diretor**
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Ricardo Nassif Gregório**
**Diretor**
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201500220075012349800000.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1380
Folha nº
Assinatura

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 2.500,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1381
Folha nº
Assinatura



## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1384
Folha nº
Assinatura



7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGACÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1386
Folha nº
Assinatura



**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

PREF. MUNICIPAL DE GRANDE RIO
Folha nº 1382
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
1368
Folha nº

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| | ACUMULADO | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1389
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

Marcelo
3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*
*Matrícula 21601*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1390
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1391
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1392
Folha nº
Assinatura

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1.393
Folha nº
Assinatura

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade,** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1394
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edhelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1395
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 23.619,15, ficando a mesma com o total de R$ 212.198,86. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 05/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de vigência | Fim de vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | R$ 375,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

**Corretor 1:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 14/03/2017 14:04:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-1003574 e o Controle Interno: 00A7380F50360E04. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201700220075012349810357 4.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1396
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 375,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 375,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 24/03/2017 | R$ 375,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1397
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1400
Assinatura

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1401
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1403
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1404
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 140
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1406
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transpa | Editar página ‹ — WordPress | Mural de Licitações - Prefeit...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

fazendariogrande.pr.gov.br + Novo Editar página Olá, Priscila Alves

HOME | MUNICÍPIO | SECRETARIAS | PORTAL TRANSPARÊNCIA | CIDADÃO | CONCURSOS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PP 45/2017** | 09/10/2017 | 26/10/2017 | Registro de Preços para aquisição de tubos e pré-moldados de concreto para implementação de calçamentos, manutenção, aprimoramento e obras de drenagem nas vias públicas do Município. | **Baixar** |
| **PP 46/2017** | 16/10/2017 | SUSPENSO | **Edital Suspenso** – Registro de Preço para aquisição de Placas de Sinalização Viária.<br>**Anexo:** Aviso de Suspensão de edital | **Baixar** |

PP-46_2017-Placas-de-Sinalização-1.zip - WinRAR (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

PP-46_2017-Placas-de-Sinalização-1.zip - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 2.971.953 bytes

| Nome | Tamanho | Comprimido | Tipo | Modificado | CRC32 |
|---|---|---|---|---|---|
| .. | | | Pasta de arquivos | | |
| Anexo I - PP 46-2017.pdf | 95.634 | 90.481 | Adobe Acrobat Document | 16/10/2017 09:32 | 0FD26984 |
| Aviso de Suspensão de Edital PP 46_2017 - Placas de Sinalização.pdf | 246.973 | 144.508 | Adobe Acrobat Document | 27/10/2017 13:37 | 8C7BE797 |
| Edital PP 046_2017 - Aquisição de Placas de Sinalização.pdf | 2.617.444 | 2.600.502 | Adobe Acrobat Document | 16/10/2017 10:46 | 16205CA1 |
| Proposta Eletrônica_PR_46_2017.COT | 11.902 | 1.553 | Arquivo COT | 16/10/2017 16:07 | B2859881 |

Total 2.971.953 bytes em 4 arquivos

15:45 27/10/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 1403

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1408
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 7º
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edinelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 262144

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 6966/2017), as partes resolvem Firmar o 4° Termo aditivo ao con trato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme cláusula quarta do contrato reajuste de preço com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao período de março/2016 à fevereiro/2017 de 6,32%. Passando o contrato original de R$ 4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1410
Folha nº
Assinatura

três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para **R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19° andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 6.552,66, ficando a mesma com o total de R$ 218.751,52. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017, 22-0775-02-1018490 de 15/05/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 218.751,52 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Liquido | Inicio de vigência | Fim de vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 218.751,52 | R$ 220,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

**Corretor 1:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 18/05/2017 15:01:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.**

**Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-1018490 e o Controle Interno: 00A7790F8A7A0F01. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201700220075100357411849O.

1042
Folha
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 220,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 220,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 28/05/2017 | R$ 220,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
1413
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

27/11/17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 680/2017**

**Processo nº 25712/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**Objeto: Aditivo de Prazo e Valor**

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de aditivo de valor, de R$ 552.583,42 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) ao valor do Contrato 43/2015, cujo objeto é a construção de Escola no Bairro Estados, sob a justificativa (parecer técnico do engenheiro) de que são necessárias adequações técnicas.

Não foi pedida prorrogação de prazo.

Foi juntada cópia do contrato, da carta fiança, e do 2º Aditivo Contratual. Há autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos dos autos.

Cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
*I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)*
*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*
*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, nos estritos termos dos citados dispositivos legais. Importante, após alteração de valor e prazo, seja juntada a garantia adequada no que se refere a prazos e valor.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros e a ausência de informações nos autos sobre regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de outubro de 2017.

**Fábio Júlio Nogara**
**Procurador do Município**
**Matrícula 350.950**
**OAB/PR nº 41.224**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 415
Assinatura

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Silvestre Savitzki**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 827.799.709-44, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 23246/2017), as partes resolvem Firmar o 6° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/11/2017 à 14/01/2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1416
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Administração,

Considerando que o processo 23246/2017, está para assinatura referente ao prazo de Execução, remeto o presente para análise e após a ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
30/10/17

Ao Compras

Para prosseguimento, tendo em vista que já houve autorização do Sr. Prefeito em 27/10/17.

Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
31/10/17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1418
Assinatura

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03475790/0001-50
**Razão Social:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
**Endereço:** R SOLIMOES 1305 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2017 a 01/12/2017

**Certificação Número:** 2017110206081212945397

Informação obtida em 13/11/2017, às 09:06:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14 19
Assinatura

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 03.475.790/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:07:54 do dia 13/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2018.
Código de controle da certidão: **AE2F.C813.408D.4693**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1420
Folha nº
Assinatura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
# DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS*

*CONTRIBUINTE*: **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**

*CNPJ:* **03.475.790/0001-50**

*INSCRIÇÃO MUNICIPAL*: **510387-7**
*ENDEREÇO*: **R. SOLIMÕES, 1305 - MERCÊS, CURITIBA, PR**
*FINALIDADE*: **CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **351719/2017**

EMITIDA EM: **13/11/2017**

VÁLIDA ATÉ: **12/03/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **42F9.7E16.3C80.4471-5.8CDC.2B98.004C.7EA8-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1421
Folha nº
Assinatura

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 017193221-50**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.475.790/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/03/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (13/11/2017 09:10:22)*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1422
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.475.790/0001-50
Certidão nº: 140020861/2017
Expedição: 13/11/2017, às 09:16:44
Validade: 11/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.475.790/0001-50, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0002175-66.2014.5.09.0012 - TRT 09ª Região**

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1423
Folha nº
Assinatura

**PODER JUDICIÁRIO**
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - CENTRO
CEP: 80.420-010 Fone: 41-33107012 e-mail: vdt12@trt9.jus.br

Número : 122 / 2017 (Válida por 30 dias) 5,53
Referência : 48523-2014-012-09-00-1 ( RTOrd )
0002175-66.2014.5.09.0012
Entre Partes : Thiago Henrique Pereira Aguiar
Machado Valente Engenharia Ltda.

# CERTIDÃO EXPLICATIVA

Requerente :MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

**C E R T I F I C O,** a pedido da parte interessada, que o processo encontra-se em fase de execução, e que em 26/06/2017 foi homologado o acordo firmado entre as partes para colocar fim a presente ação trabalhista.
CERTIFICO, ainda, que o processo está aguardando o integral cumprimento do acordo.

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Curitiba, 29 de setembro de 2017

**Christiane Hayako Yamamoto Chagas**
Analista Judiciário

**TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br - Código Controle : 18C5.686F.8FDD.D7C7**

***"Conciliar também é realizar justiça"***



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1422
Folha nº
Assinatura

Documento assinado com certificado digital por CHRISTIANE HAYAKO YAMAMOTO CHAGAS
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 8B2O-T219-7714-7846
Numero único CNJ: 0002175-66.2014.5.09.0012

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 25712/2017), as partes resolvem Firmar o 7° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)** referente à adequação de técnica. Passando o contrato original de R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e três



PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1423
Folha nº
Assinatura

centavos) **para R$ 4.927.613,85 (quatro milhões novecentos e vinte e sete mil seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelsen Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1426
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

# ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

| | |
|---|---|
| APÓLICE Nº: | 22-0775-02-0123498 |
| RAMO: | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |
| ENDOSSO: | 003 |
| PROPOSTA: | 410358 |

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 27.629,17, ficando a mesma com o total de R$ 246.380,69, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 18/12/2018. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017, 22-0775-02-1018490 de 18/05/2017, 03069201799077501234980003 de 09/11/2017.

## DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

## DADOS DO TOMADOR

NOME: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
CPF OU CNPJ: 03.475.790/0001-50
ENDEREÇO: RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS
CEP: 80.810-070 CIDADE: CURITIBA UF: PR

## DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R$ 246.380,69 - Duzentos e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Oitenta Reais e Sessenta e Nove Centavos
**MODALIDADE:** Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

## OBJETO DO ENDOSSO

Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

| COBERTURAS | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 246.380,69 | R$ 2.578,00 | 28/06/2017 | 18/12/2018 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

## DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

**CUSTO DO SEGURO**

| | |
|---|---|
| Prêmio Líquido | R$ 2.578,00 |
| Adicional de Fracionamento | R$ 0,00 |
| Custo de Apólice | R$ 0,00 |
| IOF | R$ 0,00 |
| Prêmio Total | R$ 2.578,00 |

**FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO**

| Parcela | Valor | Vencimento |
|---|---|---|
| 1 | R$ 2.578,00 | 20/11/2017 |

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 09/11/2017 11:38:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/autenticidade. No site, informe o Nº da Apólice: 03069201799077501234980003 e o Controle Interno:00A8280FB2420B26. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201700990075012349800003.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 1427
Assinatura

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

PREFEITURA RIO GRANDE
1428
Assinatura

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

PREF. FARROUPILHA RIO GRANDE 1429 Folha nº Assinatura

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 1430
Assinatura

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido**



PREFEITURA DE GRANDE 1431 Assinatura

**acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1432
Folha nº
Assinatura

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou

SECRETARIA DE FAZENDA RIO GRANDE
1433
Folha nº
Assinatura

recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de**



PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 1434
Assinatura

**comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1435
Folha nº
Assinatura

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 2º
Assinatura

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 25712/2017;
**VALOR INCLUSO:** R$552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2017.

***Simone Aparecida Ançay Rodrigues***
***Coordenação de Contratos***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 17 / 11 / 17
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1437
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 25712/2017;
**VALOR INCLUSO:** R$552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1073 Pg.____
Data: de 13 a 19
NOV de 2017



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1438
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 026/2017

PROTOCOLO: 26562/2017
OBJETO: Inscrição de servidores no Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, a ser realizado nos dia 04 a 06/12/2017, no centro de Convenções Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu - Paraná.
PESSOA JURÍDICA: Associação dos Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Pr.
CNPJ: 05.774.456/0001-88
VALOR: R$ 1.000,00 (Um mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI e Art. 26, ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 16/11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2013 ID 2275

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda;
CNPJ: 00.456.655/0001-67;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licenciamento de desenvolvimento de Software de Gestão Pública, para os sistemas integrados de gestão sendo: Contabilidade, Planejamento (PPA, LDO e LOA), Tesouraria, Compras e Licitações, Portal da Transparência, Patrimônio Público, Protocolo, Tributação, RH e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação dos sistemas; conversão de base, suporte técnico; atualização dos sistemas; manutenção dos sistemas e treinamento, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 002/2013;
PROCESSO: 27613/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de 21 de novembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2017.

*Simone Aparecida Arpay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2016 - ID 2714.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.166.267/0001-11;
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 005/2016.
MODALIDADE: Concorrência Pública 5/2016.
PROTOCOLO: 26032/2017 ;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquênta) dias a contar da data de 06/11/2017;
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

*Simone Aparecida Arpay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2017

PROTOCOLO: 22477/2017
OBJETO: Contratação de Show da Banda Big Time Orchestra no dia 26/11/2017, devido a realização da 3ª Edição no evento "Giro Cultural", a qual irá se realizar entre os dias 19 a 26 de Novembro de 2017, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
PESSOA JURÍDICA: TOKA EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME.
CNPJ: 24.196.825/0001-20
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25 "caput", e inciso III, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 93.475.750/0001-59;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 013/2014;
PROTOCOLO: n.º 25712/2017;
VALOR INCLUSO: R$52.503,42 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017.

*Simone Aparecida Arpay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*Coordenação de Contratos*

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016 - ID:2735

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: Nº. 80.024.557/0001-00;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras de pavimentação urbana no bairro Gralha Azul Lote 02, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 007/2016.
MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2016;
PROTOCOLO: Nº. 24.909/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de 16/04/2018;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar 16/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

*Simone Aparecida Arpay Rodrigues*
*Coordenação de Contratos*



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1439
Folha nº
Assinatura

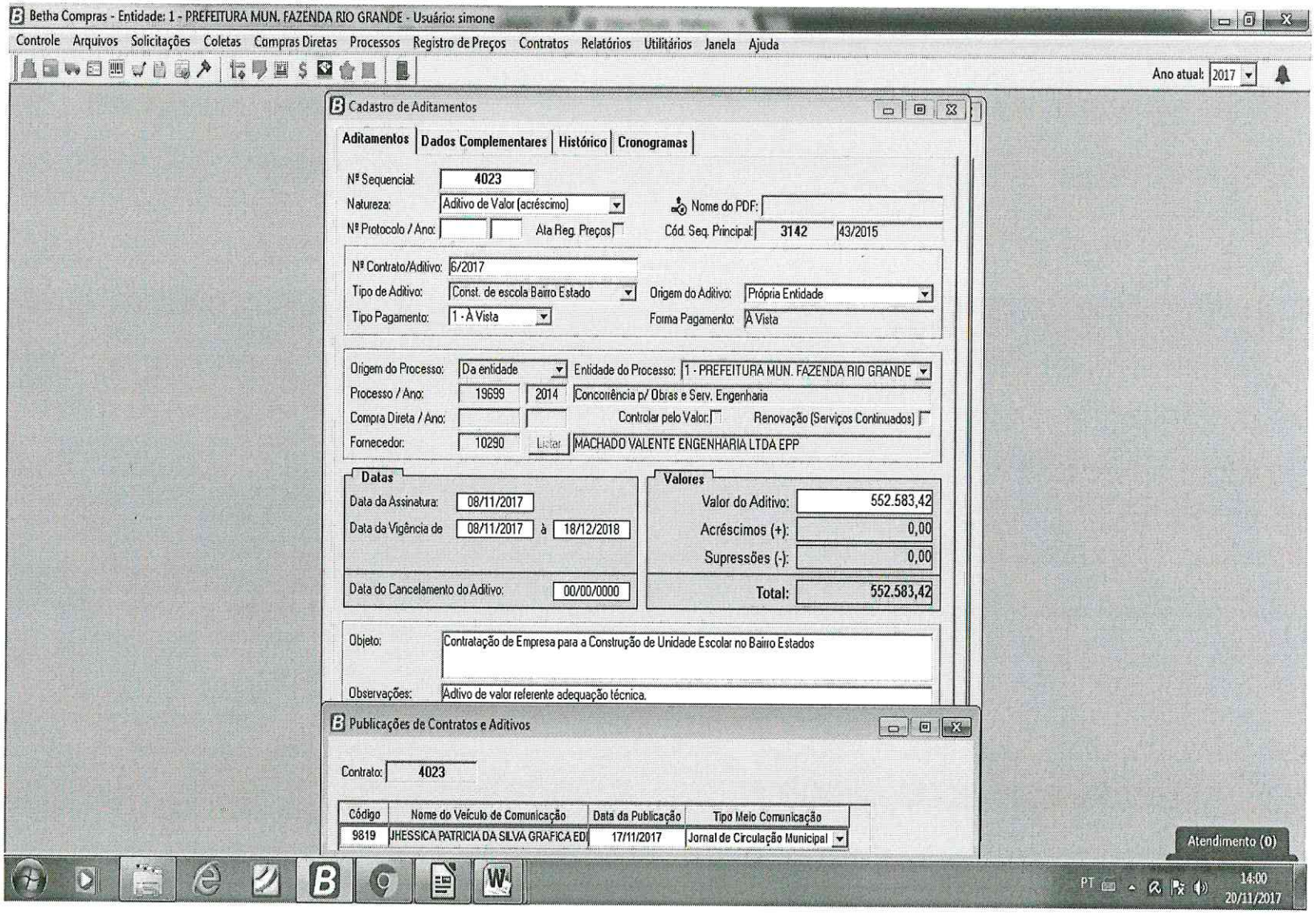


PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1440
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
### Coordenação de Contratos

Protocolo: Requerente:

Ofício nº:

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
20/11/17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 144
Assinatura

(15/12)

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**23246 - 2017**

Data
22/09/2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1442
Folha nº
Assinatura

160031.

INTERESSADO
MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 22/09/2017 | Secretaria Municipal de Educaç | |
| 2 | 27/09 | Secretaria Planejamento | |
| 3 | | urbano | |
| 4 | 29/09/17 | S.M.E.C.E. | |
| 5 | 02/10 | Ednelson | |
| 6 | 04/10 | S.M.A | Raynara |
| 7 | 06/10 | Gabinete | [illegible] |
| 8 | 10/10 | Compras. | [illegible] |
| 9 | 10/10 | Juridico | [illegible] |
| 10 | 16/10 | S.M.P.V | |
| 11 | 20/10/17 | Compras | [illegible] |
| 12 | 20/10/17 | S.M.A. | Raynara |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|
| 1 | 20.10.17 | GABINETE | [illegible] |
| 2 | 20/10/17 | Compras | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1443
Folha nº
Assinatura

Curitiba, 21 de Setembro de 2017

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Educação

Ref.: **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

Construção de Escola Nitta – Bairro Estados – Contrato 43/2015

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vêm por meio desta, solicitar prorrogação de prazo de execução de obras, visto que o referido prazo se encerra no dia 20/11/2017.

Podemos apresentar como justificativas para a referida solicitação, os seguintes motivos:

1) Atrasos nos repasses dos valores previstos em contrato por parte do FNDE, prejudicando desta forma o fluxo de caixa da empresa e consequentemente o cronograma da obra;
2) Atrasos na ***aprovação e liberação de recursos financeiros***, também por parte do FNDE, para os serviços extra contratuais solicitados por este mesmo órgão.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias.

Nesses termos, pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

22/11/17

PREF. FAZEND
142
Folha
Assinatu

| mar-18 | | abr-18 | | mai-18 | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 39.055,52 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 369.260,09 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 21.918,18 | 10,00% | 21.918,18 | 10,00% | 14.904,36 | 6,80% | 219.175,97 | 100,00% |
| 3.728,78 | 25,00% | 3.728,78 | 25,00% | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 9.032,22 | 10,00% | 9.032,22 | 10,00% | 10.992,21 | 12,17% | 90.319,09 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 104.288,31 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,87 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 509.858,37 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 138.650,18 | 100,00% |
| 27.327,26 | 10,00% | 16.232,40 | 5,94% | 0,00 | | 273.277,18 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 14.673,51 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 26.192,15 | 100,00% |
| 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 563.982,50 | 100,00% |
| 4.792,48 | 10,00% | 14.801,11 | 5,97% | 0,00 | | 247.917,47 | 100,00% |
| 7.608,93 | 10,00% | 0,00 | | 0,00 | | 76.089,32 | 100,00% |
| 910,02 | 20,00% | 0,00 | | 0,00 | | 4.550,10 | 100,00% |
| 14.116,08 | 15,00% | 14.116,08 | 15,00% | 10.530,60 | 11,19% | 94.103,79 | 100,00% |
| 30.785,97 | 6,47% | 0,00 | | 0,00 | | 475.829,25 | 100,00% |
| | | | | | | | |
| **140.219,93** | | **79.828,77** | | **36.427,17** | | | |
| **.655.336,77** | | **3.735.165,54** | | **3.771.592,71** | | | |

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF. FAZENDA RIO GR...
1246
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 23246 **Requerente** MACHADO VALENTE ENGENHARIA
**Ofício nº** _____/_____

AO Secretaria de Planejamento Urbano

para manifestação quanto ao solicitado com urgência!

Beatrice Luiza Moreira de Araújo
Diretora Geral/SMECE
Decreto Nº 4403/17

AUTORIZO O ADITIVO DE 60 DIAS PARA EXECUÇÃO E 360 DIAS PARA A VIGÊNCIA.

04/10/17

Edneilson Queiroz Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto - 2644/2011

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1242
Folha nº
Assinatura

## PARECER TÉCNICO

Ref. : ***Pedido de aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato nº 043/2015.***
***Empresa Contratada: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.***
***Protocolo nº 23246/2017***

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa ***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.*** de aditivo de prazo de execução para a ***CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO ESTADOS,***, objeto do contrato nº 043/2015, informamos que.

Para viabilizar a seqüência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados no novo cronograma Físico-Financeiro (em anexo) que está sendo apresentado pela empresa e em virtude da alteração da planilha inicial, com acréscimo de serviços solicitados pelo FNDE, através da fiscalização realizada pelos seus técnicos, sendo que este cronograma demonstra as intervenções futuras, e não compromete a qualidade dos serviços, concluímos que se ***Proceda o aditivo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias*** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Educação, Planejamento e de Administração, se assim estas secretarias se manifestarem favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

***Fazenda Rio Grande (PR), 28 de setembro de 2017.***

**Adelson Luiz Klem**
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**
**Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1248
Assinatura

**PROTOCOLO:** 23246/2017 **REQUERENTE:**

**MEMORANDO/OFÍCIO:**

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO. DIGO, AO COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS, DIGO AO COMPRAS.

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
06/10/17

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1449
Folha nº
Assinatura

ID 2514

**Contrato N°43/2015**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55. I. Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55.II. da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 14

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1451
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Assinatura Folha nº 2571

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1453
Folha nº
Assinatura

## DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

## DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1455
Folha nº
Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1457
Folha nº
Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras, os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

PREF. FAZENDA RIO Assinatura Folha 1238

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1459
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1461
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro**: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1402

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1263
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1465
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1467
Folha nº
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1469
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schioschet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21503

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Pottencial
SEGURADORA

# Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia | Número: 22-0775-02-0123498 | Proposta: 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13° andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA | Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1430
Assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o № da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692015002200750123498000000.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1471
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| Prêmio líquido: | R$ 2.500,00 |
| Custo de cadastro e acompanhamento de crédito: | R$ 0,00 |
| Adicional de fracionamento: | R$ 0,00 |
| IOF: | R$ 0,00 |
| Prêmio total: | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

PREFEITURA RIO GRANDE DE FAZENDA
Assinatura
Folha nº

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

PREF. FAZENDA RIO
Assinatura
Folha nº

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGACÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINCÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

PREFEITURA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº



Pottencial Seguradora S/A Código Susep 03069
www.pottencialseguradora.com.br - Ouvidoria : 0800-2001080 ouvidoria@pottencialseguradora.com.br
CNPJ:11699.534/0001-74. Av Afonso Pena, 4100. 13º andar - Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. Cep: 30130-009. Fone 31 2121 7788. Fax 31 2121 7779

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICACÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

FAZENDA RIO GRANDE - PR
Folha nº 33
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

PREF. FA... GRANDE
Folha nº 12479
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| | ACUMULADO | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

FAZENDA RIO GRANDE - PMFRE
Folha nº 1480
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1281
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
*Coordenação de Contratos*

3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

***Genilce da Rocha Leite***
***Coordenação de Contratos***
***Matrícula 21601***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1282
Folha nº
Assinatura



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Edneison Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1483

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1484
Folha nº
Assinatura
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1014
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 9699/2016;
**VALOR INCLUSO:** R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2016.

*Genilce da Rocha Leite*
*Coordenação de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 09/06/16

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1485
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edmelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Andrie A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1286




Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1003574 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 344.932

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 23.619,15, ficando a mesma com o total de R$ 212.198,86. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 212.198,86 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. * * *

Pottencial SEGURADORA

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 375,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 375,00 |

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 24/03/2017 | R$ 375,00 |

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1488

PREF. FAZENDA RIO
1289
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo



Assinatura
Folha nº 1490
PREF. FAZENDA Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1491
Folha nº
Assinatura



a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº
1202

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1493
Folha nº
Assinatura



da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.



Assinatura
Folha nº 1494
PREF. FAZENDA RIO GRANDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1493
Folha nº
Assinatura



16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n°9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1003574 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 344.932

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 956

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1407
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1498
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone Aparecida Rodrigues
Compras e Licitações
Mat. 202144

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folhas 1299
Assinatura

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade,** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos,** inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA,** em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 6966/2017), as partes resolvem Firmar o 4° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme cláusula quarta do contrato reajuste de preço com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao período de março/2016 à fevereiro/2017 de 6,32%. Passando o contrato original de R$ 4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e

três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para **R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
130
Folha nº
Assinatura

1096
Folha nº

Endosso de aumento de importância segurada

Número: 22-0775-02-1018490 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 360.900

Pelo presente endosso, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 6.552,66, ficando a mesma com o total de R$ 218.751,52. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 22-0775-02-0123498 de 08/07/2015, 22-0775-02-1003574 de 14/03/2017, 22-0775-02-1018490 de 15/05/2017.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 218.751,52 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto do Endosso:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Liquido | Inicio de vigência | Fim de vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 218.751,52 | R$ 220,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por este Endosso.

**Corretor 1:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 18/05/2017 15:01:00**

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.**

**Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.**

**A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencial.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-1018490 e o Controle Interno: 00A7790F8A7A0F01. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201700220075100357411849O.**

1092
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1302
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 220,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 220,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 | 28/05/2017 | R$ 220,00 |

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo

a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação

complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZACÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento

da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|---|---|---|
| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |
| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |
| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |
| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |
| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |
| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |
| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |
| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |
| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |
| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |
| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |
| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

**16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.**

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

1105
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1510
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada
Número: 22-0775-02-1018490 Apólice Endossada: 22-0775-02-0123498 Proposta: 360.900

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

## SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**

**4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.**

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

**a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**

**b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;**

**c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1512
Folha nº
Assinatura

Endosso de aumento de importância segurada

**Número:** 22-0775-02-1018490 **Apólice Endossada:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 360.900

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1513
Folha nº
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 11108/2017), as partes resolvem Firmar o 5° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de 23/12/17 e prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar 19/05/2017. 16/12/18 15/11/17

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edhelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone [illegible]
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 151

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

## Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1515
Assinatura

| À Procuradoria Jurídica, |
| --- |
| Para análise e parecer. |

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
10/10/17

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
# ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1516
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 645/2017**

**Processo nº 22349/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Objeto: Prorrogação de Prazo de Contrato**

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração, por meio da coordenação de contratos, pedido de parecer sobre a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato 043/2015, firmado entre a empresa Machado Valente Engenharia LTDA EPP e o Município, cujo objeto é a construção de escola no Bairro Estados, sob a justificativa de atrasos nos repasses dos valores da parte do FNDE e na aprovação e liberação de recursos, também por parte do FNDE. Conforme parecer técnico do Engenheiro Civil fiscal da obra, está havendo atraso em razão de alterações da planilha inicial com acréscimos solicitados pelo FNDE (não constante dos autos). A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizou a prorrogação, contudo em prazo diverso do solicitado pela empresa.

Foi juntada cópia do contrato (cuja sexta, parágrafo primeiro, permite a prorrogação de prazo) e 1º a 5º aditivos. Foi juntado novo cronograma físico-financeiro, com o prazo requerido pela empresa.

A Lei Federal 8.666/93 prevê hipóteses de prorrogação de prazo contratual:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)*

Portanto, conforme o disposto citado acima, existe hipótese legal de prorrogação de prazo do contrato. Necessária, para tanto, a autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal. Opina-se que, assim que possível administrativamente, a garantia da obra seja prorrogada para abarcar o prazo final do contrato.

**Contudo, antes do prosseguimento, é necessário que seja esclarecido nos autos o prazo necessário para a prorrogação da execução, tendo em vista que a manifestação do Secretário é diversa da do fiscal da obra e da realizada pela empresa contratada.**

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, assim como recursos para custeio, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de outubro de 2017.

**Fabiana Maria Fontes**
**Procuradora do Município**
**Matrícula 351.014**
**OAB/PR 37.233**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1512
Assinatura

À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

Para esclarecimento quanto ao apontamento citado no Parecer Jurídico n° 645/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
16/10/17

PREF. FAZENDA RIO
Folha nº 1518
Assinatura

MACHA
VALEN
ENGENHARI

| Cronograma Revisado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ov-17 | | dez-17 | | Acumulado | |
| | % | Total | % | Total | |
| 53 | 10,00% | 0,00 | | 39.055,52 | 10 |
| 00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 10 |
| 00 | | 0,00 | | 369.260,09 | 10 |
| | | 0,00 | | 228.932,43 | 10 |
| 37 | 20,00% | 43.836,37 | 20,00% | 219.175,97 | 10 |
| 55 | 50,00% | 7.457,55 | 50,00% | 14.915,11 | 10 |
| 55 | 23,17% | 18.064,44 | 20,00% | 90.319,09 | 10 |
| 00 | | 0,00 | | 104.288,31 | 10 |
| 21 | 7,60% | 0,00 | | 12.147,87 | 10 |
| 32 | 13,00% | 0,00 | | 509.858,37 | 10 |
| 22 | 15,24% | 0,00 | | 138.650,18 | 10 |
| 98 | 22,00% | 65.421,47 | 23,94% | 273.277,18 | 10 |
| | 8,60% | 0,00 | | 14.673,51 | 10 |
| 00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 10 |
| 59 | 6,05% | 0,00 | | 26.192,15 | 10 |
| 44 | 24,63% | 0,00 | | 563.982,50 | 10 |
| 96 | 20,00% | 64.386,07 | 25,97% | 247.917,47 | 10 |
| 73 | 40,00% | 38.044,66 | 50,00% | 76.089,32 | 10 |
| 04 | 40,00% | 2.275,05 | 50,00% | 4.550,10 | 10 |
| 53 | 35,00% | 32.937,53 | 35,00% | 94.103,79 | 10 |
| 29 | 11,47% | 71.373,96 | 15,00% | 475.829,25 | 10 |
| | | | | | |
| 10 | | 343.797,10 | | | |
| 51 | | 3.771.594,29 | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1519
Folha nº
Assinatura

## PARECER TÉCNICO

Ref. : ***Pedido de aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO ao Contrato nº 043/2015.***
***Empresa Contratada: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.***
***Protocolo nº 23246/2017***

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa ***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.*** de aditivo de prazo de execução para a ***CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO BAIRRO ESTADOS***, objeto do contrato nº 043/2015, informamos que.

Para viabilizar a sequência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados no novo cronograma Físico-Financeiro (em anexo) que está sendo apresentado pela empresa e em virtude da alteração da planilha inicial, com acréscimo de serviços solicitados pelo FNDE, através da fiscalização realizada pelos seus técnicos, sendo que este cronograma demonstra as intervenções futuras, e não compromete a qualidade dos serviços, concluímos que se ***Proceda ao aditivo de execução em 60 (sessenta) dias, e o de vigência continua o já acordado no 5º Termo Aditivo, com vencimento em 18/Dez/2018,*** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Educação, Planejamento e de Administração, se assim estas secretarias se manifestarem favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

***Fazenda Rio Grande (PR), 20 de outubro de 2017.***

**Adelson Luiz Klem**
**Engº. Civil – CREA MS 1.064/D**
**Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1520
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** _____/_____ **Requerente:** _____

**Ofício nº** _____/_____

Ao Jurídico,
Para análise.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
20/10/17

Do Contrato

Diante do prazo indicado pelo fiscal da obra, pode ser prorrogado o contrato em questão.
20.10.17

~~Fábio Julio Nogara~~
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

À Assistência M. de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
20/10/17

RECOMENDO AUTORIZAÇÃO SR. PREFEITO

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14
20.10.17

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 20/10/17.

Silvestre Sawitzki
Prefeito em Exercício
Fazenda Rio Grande

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1521
Assinatura

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Silvestre Savitzki**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.120.160-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 827.799.709-44, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 23246/2017), as partes resolvem Firmar o 6° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/11/2017 à 14/01/2018.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1322
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2017.

p/ Contratante:-

**Silvestre Savitzki**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PREF. FAZENDA RIO ... 1523 Folha nº Assinatura

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 03.475.790/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:15:08 do dia 18/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2017.
Código de controle da certidão: **3602.A5D6.A1BC.AD03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. FAZENDA RIO BRANCO
1522
Folha nº
Assinatura

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03475790/0001-50
**Razão Social:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
**Endereço:** R SOLIMOES 1305 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2017 a 12/11/2017

**Certificação Número:** 2017101409230273807302

Informação obtida em 25/10/2017, às 13:45:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1525
Folha nº
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.475.790/0001-50
Certidão nº: 132265597/2017
Expedição: 03/07/2017, às 14:34:46
Validade: 29/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.475.790/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1526
Folha nº
Assinatura

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**2ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1742 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb02@jfpr.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5057541-78.2015.4.04.7000/PR**

# OFÍCIO Nº 700004047046

Ilustríssimos senhores
Tomadores de Serviços dos Associados ao SINDUSCON/PR

Prezados Senhores:

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal, Dr. Claudio Roberto da Silva, em cumprimento ao despacho anexado no Evento 8 - DESPADEC283 dos autos em epígrafe (fl.1139 do Mandado de Segurança originário nº 99.00.10941-0), comunico a Vossa Senhoria que as empresas associadas ao SINDUSCON/PR foram beneficiadas pela sentença transitada em julgado em 16.12.2003, que afastou a exigibilidade da retenção na fonte de 11%(onze por cento) incidente sobre as faturas de prestação de serviços que importem cessão de mão-de-obra, porquanto não estão sujeitas ao recolhimento da contribuição social sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, por meio do mecanismo de retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.

Ressalto que o presente ofício tem validade até 18.11.2017.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **MARLUZ AUGUSTO MAGIERSKI, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700004047046v2** e do código CRC **004a4840**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARLUZ AUGUSTO MAGIERSKI
Data e Hora: 18/10/2017 14:42:02

---

**5057541-78.2015.4.04.7000** **700004047046 .V2 REJ© REJ**

SINDUSCON PR
Sindicato da Indústria da Construção
Civil no Estado do Paraná

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1527
Folha nº
Assinatura

# CERTIDÃO Nº 013661

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON/PR certifica que a empresa:

***MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA***

**CAPITAL SOCIAL: R$ 1.096.000,00**
**ASSOCIADA DESTE SINDICATO**
**ESTABELECIDA EM: CURITIBA - PR**
**RUA SOLIMOES, 1305 - MERCES**
**INSCRITA NO CNPJ / MF SOB Nº: 03.475.790/0001-50**

Encontra-se em dia com a Tesouraria desta Entidade na presente data.

Curitiba, 04 de outubro de 2017

Fabio Ruas
Assistente Financeiro
assistente.financeiro@sindusconpr.com.br

*VÁLIDA POR TRÊS MESES*

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/10/2017 - 18:58:14

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1528
Folha nº
Assinatura

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA | | | | (0041)32327733 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 507 | 1 | 50.286,51 | 24 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 155 | 018080-1 | 03.475.790/0001-50 | 09/2017 | 06/10/2017 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 4.022,92 | 0,00 | 4.022,92 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2017**

858500000401 229201801710 007609200809 347579000015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 7015.16439-0

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
858500000401.229201801710
007609200809.347579000015

CNPJ/CEI: 03475790/0001-50
CODIGO CONVENIO: 0180
DATA VALIDADE: 06/10/2017

COMPETENCIA: 09/2017
VALOR RECOLHIDO: 4.022,92

PAGAMENTO EFETUADO EM 06/10/2017
VIA AGENCIA, CTRL 201710065487839

AUTENTICACAO

7C8765BA70E8CC27CFC75790F69A115D
C5935D7C

ITAU0010 701539994 061017 4.022,92C SECDIN

CICLO: 06.10.2017004341070151000018
AGENCIA: 7015 -

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB.36.0 DATA: 04/10/2017 HORA: 18:58:14

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA
RUA JACARANDA 300
NACOES
FAZENDA RIO GRANDE 83823-901
(0041) 32327733 PR

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2216 |
| 4 - COMPETÊNCIA | 09/2017 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 512329651873 |
| 6 - VALOR DO INSS(+) | 0,00 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VLR OUTRAS ENTIDADES | 183,74 |
| 10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) | 0,00 |
| 11 - VALOR ARRECADADO | 183,74 |

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1530
Folha nº
Assinatura

ITAU UNIBANCO S/A

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GUIA DE PREV. SOCIAL

DADOS DO EMITENTE
NOME: MACHADO VALENTE ENG LTDA
CPF/CNPJ: 03475790000150

CODIGO DO PAGAMENTO: 2216
COMPETENCIA: 09/2017
IDENTIFICADOR: 00512329651873

VALOR PRINCIPAL: R$ 0,00
VALOR DE OUTRAS ENT: R$ 183,74
VALOR DO ATM/JUR/MULT: R$ 0,00
VALOR ARRECADADO: R$ 183,74

DOCUMENTO PAGO DENTRO DAS CONDICOES
DEFINIDAS PELA PORTARIA RFB No. 1976/2008

CICLO: 20.10.20170043410701510000009
REALIZADO EM: 20/10/2017 as 10:55:14
AG.07015 PERSONNALITE CENT CIVICO

AUTENTICACAO
07E5BF09816557689F045402CF6676B000F72D86

ITAU 0014 701539969 201017 183,74C GPSDIN

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1531
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 23246/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60** (sessenta) dias a contar da data de 15/11/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2017.

***Simone Aparecida Ançay Rodrigues***
***Coordenação de Contratos***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 31/10/17
Robinson Ribeiro do Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1532
Folha nº
Assinatura

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 23246/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60** (sessenta) dias a contar da data de 15/11/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2017.

***Simone Aparecida Ançay Rodrigues***
***Coordenação de Contratos***

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº. 1071 Pg.
Data: de 30/10 a 05
NOV de 2017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1533
Folha nº
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2012 - ID:2092

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A;
**CNPJ:** 60.701.190/0001-04;
**OBJETO:** Fixar Contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores ativos do Município (vencimentos, salários, proventos e similares), conforme especificações contidas no edital de Pregão Presencial nº. 58/2012, inclusive seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 03 de agosto de 2012, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 58/2012;
**PROTOCOLO:** 24827/2012;
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 01 de novembro de 2017
**DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2017;

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2014 - ID.2442

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** ANIMISETO DEDETIZADORA LTDA-ME;
**CNPJ:** n.º07.991.465/0001-58;
**OBJETO:** Registro de Preço para prestação de serviço de Controle de Pragas Urbanas e Captura de Abelhas, Vespas e Marimbondos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho;
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 55/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 25321/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 29/10/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção da Escola no Bairro Estância, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROTOCOLO:** n.º 23246/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias a contar da data de 15/11/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2015 - ID:2572

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** ELISEU KOPP & CIA LTDA;
**CNPJ:** nº.93.315.190/0001-17 ;
**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementados por dispositivos para educação no trânsito;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 11/2015;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24.141/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de 21/10/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2017;

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015 - ID:2614

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** CONTRACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
**CNPJ:** nº.80.917.800/0001-63;
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para construção de escola municipal no bairro Gralha Azul - Jardim Paineiras - (Escola Municipal Lucélia Aparecida Schiefler)**, abrangendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 014/2015;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública 014/2015;
**PROTOCOLO:** Nº.23317/2017;
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 16/10/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias a contar da data de 07/08/2018;
**VALOR INCLUSO:** R$ 764.946,60 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos);
**VALOR SUPRIÇÃO:** R$ 282.100,34 (duzentos e oitenta mil, cento e cem reais e trinta e seis centavos);
**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2017

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2016 - ID 2727.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** CEINEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES;
**CNPJ Nº:** 07.135.651/0001-26;
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de Estágio Supervisionado, visando atender estudantes de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, conforme solicitação da S. M. de Administração - Divisão de Recursos Humanos;
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 47/2016;
**PROTOCOLO:** 22033/2017;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 25/10/2017;
**DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*
Coordenação de Contratos

# FAZ PREV

**FAZPREV**
**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**
CNPJ 06.142.721/0001-61

**PORTARIA Nº. 010/2017**
**De 31 de Outubro de 2017.**

**Súmula:** Concede férias ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV**, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3016/2014, de 17 de Março de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 30/04/2017 ao servidor abaixo;

| Protocolo | Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Período de Férias | Lotação |
|---|---|---|---|---|---|
| 360/2017 | 746 | WILLIAN GASPAR | DIRETOR EXECUTIVO | 06/11/2017 A 25/11/2017 | FAZPREV |

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de Outubro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 3016/2014

# DIVERSOS

**Conselho Municipal de Saúde**
**Fazenda Rio Grande - PR**

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2017

**Resolução 28/2017**

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 966/13 de 22 de Outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 22/08/2017.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conforme Lei supra citadas o Protocolo de Fraldas apresentado na Reunião Extraordinária do dia 16/08/2017 e reapresentada para aprovação na Reunião Ordinária do dia 22/08/2017

**Art. 2º** - Após reapresentação do Protocolo de Fraldas feito pela Farmacêutica Rubiane Wosniack Coordenadora do Bloco de Assistência Farmacêutica a qual já entregou cópia do Protocolo de Fraldas na Reunião Extraordinária do dia 16/08/2017, para análise dos Conselheiros,e na Reunião Ordinária do dia 22/08/2017 o Protocolo de Fraldas foi Aprovado por unanimidade.

**Art. 3º** - Aprovado por todos os conselheiros presentes sem manifestação contrária.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Orlando Bonetie
presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PARECER DE AVALIAÇÃO 331.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 25224-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
3 - TERRENO:
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO
5 – VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
6 – EMBASAMENTO DE REFERÊNCIA:
7 - OBSERVAÇÕES:

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2017

Fabiano Pedroso Neves
Mat. 34.031

Carlos Roberto da Rosa
Mat. 33.026

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

PARECER DE AVALIAÇÃO 331.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 25224-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2017

Fabiano Pedroso Neves
Mat. 34.031

Carlos Roberto da Rosa
Mat. 33.026

02/02

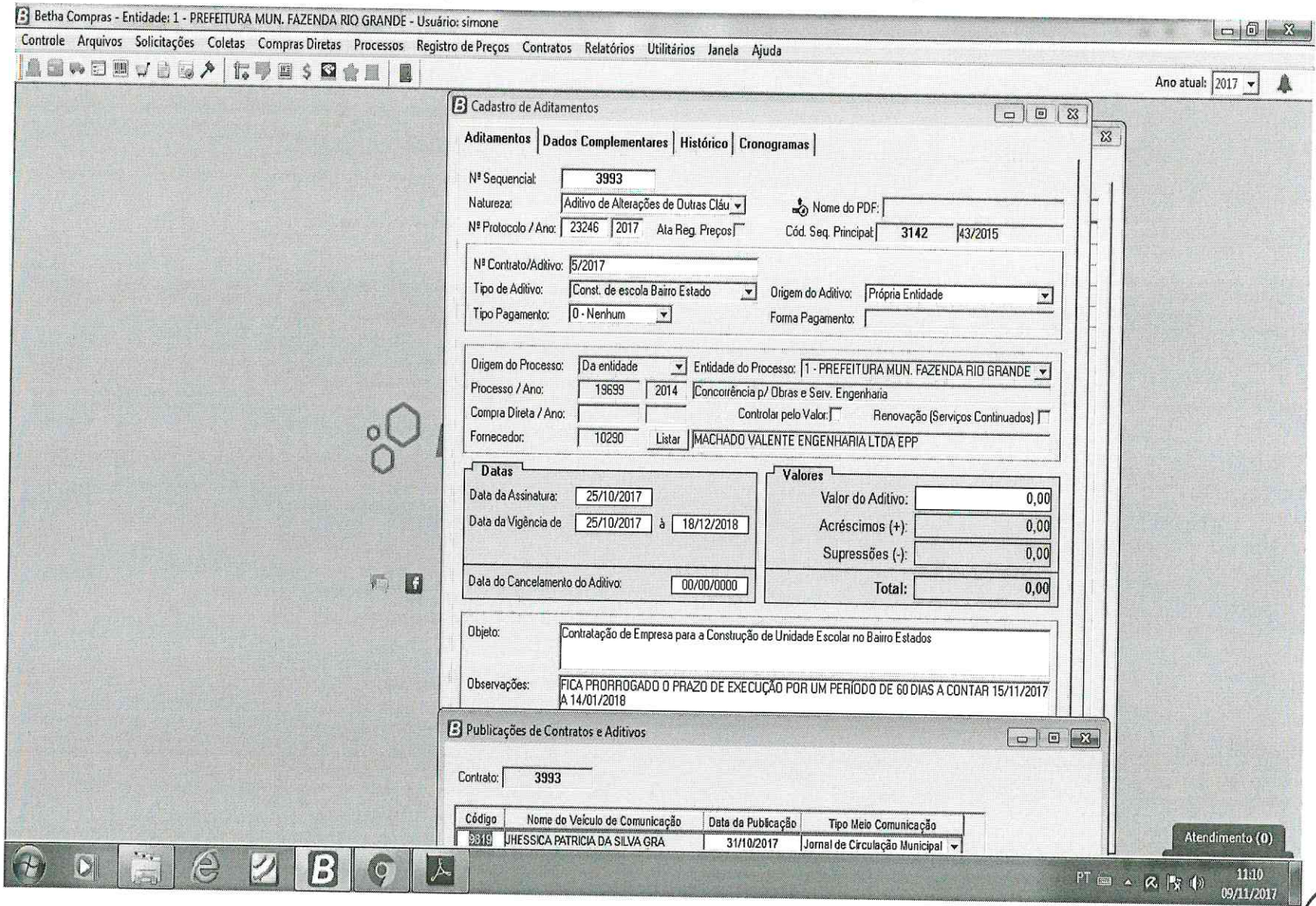


PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Assinatura
Folha nº 1534

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1535
Folha nº
Assinatura

**Protocolo nº** 23246/17 **Requerente:** Machado Vilente Engenharia

**Assunto:**

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado digitalizado e arquivado.

Simone A. Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos
06/11/17

162379

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal – Cidade de Fazenda Rio Grande - PR**

PROTOCOLO Nº:

**25713 - 2017**

24/10/2017

concorrência 13/2014

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**ASSUNTO**

**Reajuste Contratual – Escola Bairro Estados**

# ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA | | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 24/10/2017 | SMEEC | | 1 | | | |
| 2 | 25/10/17 | S.M.P.F | | 2 | | | |
| 3 | 27/10 | SMECE | | 3 | | | |
| 4 | 08/11 | Gab SMECE | | 4 | | | |
| 5 | 08/11 | Sec. Urbanismo | | 5 | | | |
| 6 | 09-11 | PLANEJ URBANO | | 6 | | | |
| 7 | 27/11 | Coord. Contratos | | 7 | | | |
| 8 | 28/11 | SMPU | | 8 | | | |
| 9 | 30/11 | PROCURADORIA | | 9 | | | |
| 10 | 30/11 | Compras | | 10 | | | |
| 11 | 01/12 | SMA | | 11 | | | |
| 12 | 01/12 | GAB | | 12 | | | |
| 13 | 01/12 | Contratos | | 13 | | | |

REF FAZENDA RIO GRANDE
1536
Folha nº
Assinatura

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Curitiba, 18 de Outubro de 2017

Prezados Senhores,

A **Machado Valente Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 03.475.790/0001-50, vêm por meio desta, solicitar o **reajuste contratual** aplicado sobre o Segundo Termo de Aditivo Contratual, cujo valor é de R$ 240.460,59, referente aos serviços extra contratuais para a Construção de Escola Nitta no bairro Estados.

Uma vez que os preços utilizados na planilha orçamentária de serviços extras, são os preços originais do contrato, em atendimento a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviço, solicitamos o reajuste, conforme abaixo:

1) Primeiro Termo Aditivo - 6,8337%
2) Quarto Termo Aditivo - 6,32%

Sendo assim, solicitamos o pagamento da importância de **R$ 31.629,46** (Trinta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos),– Contratação de Empresa para Construção de Escola no bairro Estados.

Nesses termos pede-se deferimento.

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

*Jairo Machado Valente dos Santos*
*Sócio Gerente*

REF FAZENDA RIO GRANDE
1537
Folha nº
Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1538
Assinatura

**Contrato N°43/2015** **ID 2514**
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2014**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, CPF/MF sob o n° 032.478.379-57 e OAB/PR n° 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 19699/2014, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

## DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**Cláusula Primeira** – Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

**Cláusula Segunda** – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo único:** considera-se unidade cada medição de obra a ser realizada a cada 30 (trinta) dias;

REF FAZENDA RIO GRANDE 1539 Folha nº Assinatura

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Custo da Construção, ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo, se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** Caso a contratada dê causa injustificada à prorrogação do prazo contratual, segundo apuração em processo administrativo próprio, não haverá à contratada direito ao reajuste previsto na cláusula quarta, com sanção pelo atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal da Obra, pela fiscal do Contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

REF FAZENDA RIO GRANDE
1540
Folha nº
Assinatura

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.**

**Parágrafo Primeiro: A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:**

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará (ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A Contratada, neste ato, indica como responsável técnico Jairo Machado Valente dos Santos, inscrito no CREA sob nº13556/D, RG: 1.685.584-7/SSP-PR, CPF: 402.832.109-87, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Contrato Social, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Terceiro:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1541
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Obras Públicas a relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, em conformidade com a declaração apresentada em sede de licitante (item 6.1.4, "i" do Edital), bem como dos demais, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

**Parágrafo Quinto**: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto**: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

I - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1103 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1104 |
| 16.01 12.361.0010 1.009.4.4.90.51 | 1105 |
| 16.02 12.361.0010 2.081.4.4.90.51 | 1102 |
| 16.03 12.361.0010 2.082.4.4.90.51 | 1107 |

REF FAZENDA RIO GRANDE
1542
Folha nº
Assinatura

**DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Cláusula Oitava** – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 188.579,71 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com setenta e um centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia.**

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Concorrência Pública 013/2014:**

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra.

c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.

d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa dos quais estes venham causar à

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1543
Assinatura

Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um **Livro de Ocorrências**, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços ou quando solicitado, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.

l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;

o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;

REF FAZENDA RIO GRANDE 1544 Folha nº Assinatura

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.

r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.

u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs' disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.

w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o

REF FAZENDA RIO GRANDE
1545
Folha nº
Assinatura

CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

ee) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.

ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Não desmobilizar a obra sem autorização expressa do Município.

hh) Não paralisar a obra sem autorização expressa do Município.

ii) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

jj) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de

REF FAZENDA RIO GRANDE 1546 Folha nº Assinatura

forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima –** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

REF FAZENDA RIO GRANDE 1547 Folha nº Assinatura

**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro**: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 20 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização da obra ficara a cargo do Engenheiro Civil **Angelo Schiochet Junior (CREA-PR 97230/D)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Primeiro**: **O fiscal do Contrato é Aparecida de Fátima Pedroso, CPF:474.694.129-72.**

**Parágrafo Segundo**: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1348
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

**Parágrafo Sexto**: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Nono**: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora

REF FAZENDA RIO GRANDE 1549 Folha nº Assinatura

nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Parágrafo Sexto:** Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

**Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.**

**Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.**

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1550
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo único** – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no Parágrafo Sexto, alínea "1", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

REF FAZENDA RIO GR
1551
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "3" e "4" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1552
Folha nº
Assinatura

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5%

REF FAZENDA RIO GRANDE
1553
Folha nº
Assinatura

(meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação

REF FAZENDA RIO
1554
Folha nº
Assinatura

(de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação,** não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra,** no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1555
Assinatura

apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, subitens 3 e 4.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As condutas descritas nas alíneas do Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As condutas descritas nas alíneas Parágrafo Décimo Quinto, caso ensejem penalidade de declaração de inidoneidade pelo Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Nono:** Ainda, não obstante as disposições anteriores poderá, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Vigésimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** Uma vez aberto processo administrativo para a imposição de sanção, em havendo determinação da autoridade competente para tanto, poderá ser suspenso o pagamento dos valores já pendentes ou ainda dependentes de medição e

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 156
Assinatura

emissão de nota fiscal, até a finalização total do processo, a qual se dará com a imposição da penalidade ou com a decisão, pela autoridade competente, de não imposição.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 E 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação da obra, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Obras e prévia co9municação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

REF FAZENDA RIO GRANDE 1557 Folha nº Assinatura

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo**: A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo**: Os parágrafos vigésimo sexto e vigésimo sétimo serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 013/2014 – Processo Administrativo 19699/2014.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

REF FAZENDA RIO GRANDE 1558 Folha nº Assinatura

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

Cláusula Vigésima Primeira – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.
Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2015.

**p/Contratante:-** **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Alexandre Jankovski Botto de Barros**
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

**Aparecida de Fátima Pedroso**
Fiscal do Contrato

**Angelo Schiochet Junior**
**(CREA-PR 97230/D)**
Fiscal da Obra

**p/Contratada:-** **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

Testemunhas:

Geniice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21501

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador

Pottencial
SEGURADORA

REF FAZENDA RIO GRANDE
1359
Folha nº
Assinatura

# Pottencial Seguradora S.A.

**Apólice de Seguro Garantia** **Número:** 22-0775-02-0123498 **Proposta:** 218.320

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO **FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 95.422.986/0001-02, R JACARANDA, 300 - EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 03.475.790/0001-50, RUA SOLIMÕES, Nº 1305 - MERCÊS - CURITIBA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

| Modalidade | Limite Máximo de Garantia (L.M.G.) | Ramo |
|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO |

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº 43/2015, construção de escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014. **********
**********
**********
**********

| Cobertura(s) Contratada(s) | Importância Segurada | Prêmio Líquido | Início de Vigência | Fim de Vigência |
|---|---|---|---|---|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R$ 188.579,71 | R$ 2.500,00 | 08/07/2015 | 27/06/2017 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**Corretor 1:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Nº Susep:** 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**Belo Horizonte, 08/07/2015 16:50:00**

**João de Lima Géo Neto**
**Diretor**
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Ricardo Nassif Gregório**
**Diretor**
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.
Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0123498 e o Controle Interno: 00A4D101E26A1032. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 03069201500220075012349800000.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1360
Folha nº
Assinatura

Pottencial
SEGURADORA

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

**Dados do prêmio de seguro:**

| | |
|---|---|
| **Prêmio líquido:** | R$ 2.500,00 |
| **Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:** | R$ 0,00 |
| **Adicional de fracionamento:** | R$ 0,00 |
| **IOF:** | R$ 0,00 |
| **Prêmio total:** | R$ 2.500,00 |

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

| Parcela | Vencimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| | 21/07/2015 | R$ 2.500,00 |

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1561
Assinatura

Apólice de Seguro Garantia Número: 22-0775-02-0123498 Proposta: 218.320

## CONDIÇÕES GERAIS

## SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subseqüente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZACÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

**O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;**

**III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;**

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

**d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

**e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

Empresa: Machado Valente Engenharia Ltda.
CNPJ: 03.475.790/0001-50
Responsável Técnico: Jairo Machado Valente dos Santos
Engenheiro Civil - CREA/PR 13556/D

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 30 dias | | 60 dias | | 90 dias | | 120 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 39.056,33 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 48.033,13 | 100% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 55.389,01 | 15% | 147.704,04 | 40% | 129.241,03 | 35% | 73.852,02 | 20% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 22.893,24 | 10% | 68.679,73 | 30% | 68.679,73 | 30% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 7.457,55 | 50% | 7.457,55 | 50% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 9.032,22 | 10% | 13.548,33 | 15% | 13.548,33 | 15% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 31.285,76 | 30% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 28.197,82 | 5% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 166.269,79 | 4% | 182.059,01 | 5% | 221.356,16 | 6% | 225.450,72 | 6% |
| | ACUMULADO | | 166.269,79 | | 348.328,80 | | 569.684,96 | | 795.135,68 | |

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1961
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.
Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| EM | SERVIÇOS | TOTAL | 150 dias | | 180 dias | | 210 dias | | 240 dias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 45.786,49 | 20% | 22.893,24 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 5 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 13.548,33 | 15% | 22.580,55 | 25% | 0,00 | | 0,00 | |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 31.285,76 | 30% | 31.285,76 | 30% | 10.428,59 | 10% | 0,00 | |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 2.429,51 | 20% | 2.429,51 | 20% | 0,00 | | 0,00 | |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 50.986,78 | 10% | 152.960,34 | 30% | 152.960,34 | 30% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 13.865,63 | 10% | 41.596,88 | 30% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 44.068,27 | 20% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 28.197,82 | 5% | 0,00 | | 0,00 | |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 47.582,64 | 10% | 47.582,64 | 10% | 0,00 | | 0,00 | |
| | | | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 225.226,18 | 6% | 205.956,31 | 5% | 177.254,56 | 5% | 238.625,50 | 6% |
| | ACUMULADO | | 1.020.361,86 | | 1.226.318,17 | | 1.403.572,72 | | 1.642.198,22 | |

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1568
Assinatura

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

MACHADO VALENTE
ENGENHARIA

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESCOLA NITTA

| ITEM | SERVIÇOS | TOTAL | 510 dias | | 540 dias | | Acumulado | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | % | Total | % | Total | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 39.056,33 | 0,00 | | 0,00 | | 39.056,33 | 100,00% |
| 2 | SERVIÇO EM TERRA | 48.033,13 | 0,00 | | 0,00 | | 48.033,13 | 100,00% |
| 3 | FUNDAÇÕES E SONDAGENS | 369.260,09 | 0,00 | | 0,00 | | 406.186,10 | 110,00% |
| 4 | ESTRUTURA | 228.932,43 | 0,00 | | 0,00 | | 228.932,43 | 100,00% |
| 5 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFÔNICAS/LÓGICA | 219.181,83 | 32.877,27 | 15% | 0,00 | | 219.181,83 | 100,00% |
| 6 | SUBESTAÇÃO | 14.915,11 | 0,00 | | 0,00 | | 14.915,11 | 100,00% |
| 7 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS | 90.322,20 | 0,00 | | 0,00 | | 90.322,20 | 100,00% |
| 8 | ALVENARIAS E DIVISÓRIAS | 104.285,87 | 0,00 | | 0,00 | | 104.285,87 | 100,00% |
| 9 | IMPERMEABILIZAÇÃO | 12.147,56 | 0,00 | | 0,00 | | 12.147,56 | 100,00% |
| 10 | ESTRUTURAS METÁLICAS | 509.867,81 | 0,00 | | 0,00 | | 509.867,81 | 100,00% |
| 11 | COBERTURAS | 138.656,27 | 0,00 | | 0,00 | | 138.656,27 | 100,00% |
| 12 | ESQUADRIAS METÁLICAS | 273.272,65 | 0,00 | | 0,00 | | 273.272,65 | 100,00% |
| 13 | VIDROS | 14.674,21 | 0,00 | | 0,00 | | 14.674,21 | 100,00% |
| 14 | REVESTIMENTO DE PAREDES | 220.341,36 | 0,00 | | 0,00 | | 220.341,36 | 100,00% |
| 15 | REVESTIMENTO DE FORROS | 26.193,25 | 0,00 | | 0,00 | | 26.193,25 | 100,00% |
| 16 | REVESTIMENTO DE PISO | 563.956,33 | 84.593,45 | 15% | 56.395,63 | 10% | 563.956,33 | 100,00% |
| 17 | PINTURA | 247.924,80 | 49.584,96 | 20% | 49.584,96 | 20% | 247.924,80 | 100,00% |
| 18 | ATERR. E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS | 76.089,32 | 15.217,86 | 20% | 15.217,86 | 20% | 76.089,32 | 100,00% |
| 19 | INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO | 4.550,10 | 0,00 | | 4.550,10 | 100% | 4.550,10 | 100,00% |
| 20 | DIVERSOS | 94.107,22 | 23.526,81 | 25% | 23.526,81 | 25% | 94.107,22 | 100,00% |
| 21 | IMPLANTAÇÃO | 475.826,43 | 23.791,32 | 5% | 23.791,32 | 5% | 475.826,43 | 100,00% |
| | | | | | | | | |
| | TOTAL | 3.771.594,29 | 229.591,68 | 6% | 173.066,68 | 5% | | |
| | ACUMULADO | | 3.635.453,61 | | 3.808.520,29 | | | |

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1566

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

Marcelo
3142

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-2015 - ID 2514.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADA:** MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
**CNPJ Nº:** 03.475.790/0001-50;
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.;
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 013/2014;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 19699/2014;
**VALOR GLOBAL:** R$3.771.594,29 (Três milhões setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove centavos);
**PRAZO DE VIGÊNCIA:**A vigência deste Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
**DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2015.

***Genilce da Rocha Leite***
***Coordenação de Contratos***
***Matrícula 21601***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS
RECEBIDO EM: 27/07/15.
Robinson Figueiredo Lima
Seção de Atos Oficiais
Port. 004/15



REF FAZENDA RIO GRANDE
1570
Folha nº
Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 15-71
Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/ MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas,** CPF/MF sob o n° 047.079.059-86, OAB/65260; em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/ PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 9699/2016), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 231.922,39 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais com trinta e nove centavos), referente a correção de valores medida pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado no período de março/2015 a fevereiro/2016, que foi de 6,8337%, conforme prevê a cláusula quarta do contrato supra.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 3.771.594,29 (Três milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais com vinte e nove

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1542
Assinatura

centavos) para R$4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2016.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**
Procurador Geral do Município - OAB/65260

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

REF FAZENDA RIO GRANDE
1543
Folha nº
Assinatura

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis,** OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade,** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41-3029-1066 , por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos,** inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 43/2016, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de R$ 240.460,59 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), referente adequação técnica.

**Cláusula Segunda:** Passando o contrato original de R$ 4.003.516,68 (Quatro milhões, três mil, quinhentos e dezesseis reais com sessenta e oito centavos) para R$

REF FAZENDA RIO GRANDE 1574 Folha nº Assinatura

4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edmelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665

REF FAZENDA RIO GRANDE
1545
Folha nº
Assinatura

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 18740/2016), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 26 de junho de 2017 e prazo de execução por 90 (noventa) dias a contar 18/02/2017.

REF FAZENDA RIO GRANDE
1576
Folha nº
Assinatura

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edinelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. Rodrigues
Compras e Licitações
Mat. 832144

REF FAZENDA RIO GRANDE
1577
Folha nº
Assinatura

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir Jose de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o n° 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 6966/2017), as partes resolvem Firmar o 4° Termo aditivo ao contrato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 131.053,16 (cento e trinta e um mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme cláusula quarta do contrato reajuste de preço com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) referente ao período de março/2016 à fevereiro/2017 de 6,32%. Passando o contrato original de R$ 4.243.977,27 (Quatro milhões duzentos e quarenta e

REF FAZENDA RIO GRANDE 1548 Folha nº Assinatura

três mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) para **R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e sete reais e vinte sete centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2017.

p/ Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:- **Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

REF FAZENDA RIO GRANDE
1579
Folha nº
Assinatura

Protocolo Nº _____/_____ Requerente _____

Ofício Nº _____/_____

À S.M.P.F.

PARA REALIZAR CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTE CONTRATUAL PLEITEADO.

APÓS, RETORNE PARA PROSSEGUIMENTO.

25/10/17

Edinelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Decreto - 27/01/2017

À SMECE,

Informo que o referido contrato já foi reajustado em 18/07/2017, referente ao período correspondente a março/2016 e fevereiro/2017, e que a nova data base para reajuste se dará a partir de março/2018, conforme previsão contratual que prevê os atualizações após passados o período de 12 meses. Em anexo cópia do demonstrativo de cálculo utilizado para o reajuste aplicado no 4º termo aditivo.

Em 27/10/2017

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

REF FAZENDA RIO GRANDE
1580
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

# DEMONSTRATIVO DE CALCULO PATA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo Administrativo nº:** | 6966/2017 | **Data do Calculo** | 31/03/2017 |
| **Contrato nº:** | 43/2015 | **Data do Contrato:** | 06/07/2015 |
| **Contratante** | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA | | |
| **Valor do Contrato Original** | R$ **3.771.594,29** | **Índice de reajuste** | INCC |
| **Valor do Contrato na Ultima Atualização** | R$ 4.003.516,68 | **Data Ultima Atualização** | 24/05/2016 |
| **Saldo do Contrato em 28/02/2016** | R$ 2.072.873,52 | **Acréscimo 2º Termo Aditivo em 14/03/2017** | R$ 240.460,59 |
| **Valor do Índice na Data base do Contrato ou Ultima Atualização** | R$ 652,975 | **Valor do Índice na Data base do Cálculo: 02/2017** | R$ 694,258 |
| **Percentual de variação acumulada entre a data do contrato e/ou última atualização, a data base deste calculo** | | | 6,32% |
| **Valor do aditivo** | | | R$ 131.053,16 |
| **Valor do contrato atualizado** | | | R$ 4.375.030,43 |

Fonte: http://sindusconpr.com.br/incc-m-fgv-1364-p
Retificado em 16/05/2017, acrecido aos valor do contrato atualizado o valor do 2º termo aditivo, celebrado em 14/03/2017, referente ao acréscimo de serviços.

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**

**Protocolo nº**_____ **Requerente**_____
**Ofício nº**_____/_____

REF FAZENDA RIO GRANDE
1582
Folha nº
Assinatura

À SEC. PLAN. URBANO

PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO.

Ednelson Queiroz Cardoso
Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Decreto 2784/2017

08/11/17

O PEDIDO DA EMPRESA NÃO ESTÁ VINCULADO AO SERVIÇO DESTE FISCAL

Adelson Luiz Klem
Eng.º Civil
CREA-MS 106 4/D
Matrícula 354.106

10/11/17

PARA A CONTABILIDADE.

INFORMO QUE O ADITIVO NO VALOR DE R$ 240.460,59 SOLICITADO EM 14/03/17 FOI EFETUADO PELOS PREÇOS CONTIDOS NA DATA DO CONTRATO ORIGINAL.
O QUAL PEDIMOS A ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR.

10/11/17

| Empresa Machado Valente | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Histórico de Pagamento de NF (Contrato 043/2015) | | | | | |
| ITEM | NF | Nº DA MEDIÇÃO | DATA MEDIÇÃO | DATA EMISSÃO NF | VALOR |
| 1 | 675 | 1ª MEDIÇÃO | 15/set/2014 | 23/out/2015 | 130.274,25 |
| 2 | 689 | 2ª MEDIÇÃO | 10/dez/2015 | 14/dez/2015 | 165.968,10 |
| 3 | 703 | 3ª MEDIÇÃO | 10/jan/2015 | 02/fev/2016 | 81.547,88 |
| 4 | 712 | 4ª MEDIÇÃO | 10/mar/2016 | 18/mar/2016 | 194.575,08 |
| 5 | 713 | 4ª MEDIÇÃO | 10/mar/2016 | 23/mar/2016 | 58.492,12 |
| 5 | 719 | 5ª MEDIÇÃO | 10/abr/2016 | 23/mar/2016 | 75.358,21 |
| 6 | 724 | 6ª MEDIÇÃO | 10/mai/2016 | 13/abr/2016 | 170.710,13 |
| 7 | 731 | 7ª MEDIÇÃO | 10/jun/2016 | 11/mai/2016 | 218.005,02 |
| 8 | 743 | 8ª MEDIÇÃO | 10/jul/2016 | 09/jun/2016 | 74.110,54 |
| 9 | 750 | 9ª MEDIÇÃO | 10/ago/2016 | 13/jul/2016 | 62.579,63 |
| 10 | 753 | 10ª MEDIÇÃO | 23/ago/2016 | 09/ago/2016 | 162.165,41 |
| 11 | 755 | 11ª MEDIÇÃO | 01/set/2016 | 02/set/2016 | 87.913,55 |
| 12 | 767 | 12ª MEDIÇÃO | 05/out/2016 | 05/out/2016 | 93.598,92 |
| 13 | 777 | 13ª MEDIÇÃO | 05/nov/2016 | 09/nov/2016 | 107.409,88 |
| 14 | 793 | 14ª MEDIÇÃO | 05/dez/2016 | 19/dez/2016 | 97.037,53 |
| 15 | 797 | 15ª MEDIÇÃO | 03/fev/2017 | 25/jan/2017 | 103.627,62 |
| 16 | 809 | 16ª MEDIÇÃO | 05/fev/2017 | 17/fev/2017 | 47.269,29 |
| 17 | 814 | 17ª MEDIÇÃO | 06/abr/2017 | 07/mar/2017 | 75.208,00 |
| 18 | 824 | 18ª MEDIÇÃO | 06/jun/2017 | 07/jun/2017 | 38.436,72 |
| 19 | 828 | 19ª MEDIÇÃO | 05/jul/2017 | 05/jul/2017 | 60.000,00 |
| 20 | 829 | 19ª MEDIÇÃO | 05/jul/2017 | 05/jul/2017 | 42.432,63 |
| 21 | 835 | 20ª MEDIÇÃO | 04/ago/2017 | 04/ago/2017 | 119.675,49 |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | | | | | |
| 29 | | | | | |
| 30 | | | | | |

1º ADITIVO- INCC 6,8337%

1º ADITIVO- INCC 6,8337%

2º ADITIVO- INCC 6,32%

03.475.790/0001-50

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

RUA SOLIMÕES, 1305
MERCÊS - CEP 80810-070
CURITIBA - PR

| Valor de Reajuste | |
|---|---|
| **Valor do reajuste Da 4ª a 16ª MEDIÇÃO** | |
| R$ 1.552.852,93 | R$ 106.117,31 |

| **Valor do reajuste 17ª A 19ª MEDIÇÃO** | |
|---|---|
| 1º Aditivo INCC 6,8337% | |
| R$ 216.077,35 | R$ 14.766,08 |
| 2º Aditivo INCC 6,32% | |
| R$ 216.077,35 | [illegible] |

| **Valor do reajuste 20ª MEDIÇÃO** | |
|---|---|
| 1º Aditivo INCC 6,8337% | |
| R$ 119.675,49 | R$ 8.178,26 |
| 2º Aditivo INCC 6,32% | |
| R$ 119.675,49 | [illegible] |

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/2011
CPF: 872.384.709-34

Adelson Luiz Klem
Eng.º Civil
CREA-MS1064/D
Matrícula 354.106

MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA.

Jairo Machado Valente dos Santos
Sócio Gerente

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1583
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
**ESTADO DO PARANÁ**

# DEMONSTRATIVO DE CALCULO PATA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo Administrativo n°:** | 25.713/2017 | **Data do Calculo** | 28/11/2017 |
| **Contrato nº:** | 43/2015 | **Data do Contrato:** | 06/07/2015 |
| **Contratante** | MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA | | |
| **Valor do Contrato Original** | R$ **3.771.594,29** | **Índice de reajuste** | INCC |
| **Acréscimo 2º Termo Aditivo em 14/03/2017** | R$ 240.460,59 | **Data do Aditivo** | 14/03/2017 |
| **Valor do Aditivo** | R$ 4.003.516,68 | **Data Ultima Atualização** | 24/05/2016 |
| **Base de Calculo ultimo reajuste 18/05/2017** | 2.072.873,53 | **Índices Utilizados para os Reajustes** | 1º Reajuste - 6,8337% R$ 16.432,36<br>2º Reajuste - 6,3200% R$ 16,432,36 |
| **Percentual de variação acumulada entre a data do contrato e/ou última atualização, a data base deste calculo** | | | 6,32% |
| **Valor do Reajuste** | | | R$ 31.634,98 |
| **Valor do contrato atualizado** | | | R$ 4.406.665,41 |

Calculo realizado mediante a informação do fiscal do contrato que o aditivo de valor realizado em 14/03/2017 no valor de R$ 240.460,59 teve como base os valores vigentes da data da proposta da licitante. Os valores apurados referem-se a aplicação dos esmos índices de reajustes utilizados no contrato original.

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.670
Matr. PMFRG 349542

REF FAZENDA RIO GRANDE
1584
Folha nº
Assinatura

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Valor do Contrato Original em 07/06/2015 | | | | | 3.771.594,29 | | |
| Valor do Aditido em 14/03/2017 (base de preços 07/06/2015) | | | | | 240.460,59 | | |
| VALOR DO Contrato Original com aditivo | | | | | 4.012.054,88 | | |
| | | | | | | | |
| **07/06/2015** | **Contrato** | | **3.771.594,29** | | **3.771.594,29** | **4.012.054,88** | 4.012.054,88 |
| 04/11/2015 | PAGAMENTO | 130.274,25 | | | 3.641.320,04 | 3.881.780,63 | |
| 08/01/2016 | PAGAMENTO | 165.968,10 | | | 3.475.351,94 | 3.715.812,53 | |
| 16/02/2016 | PAGAMENTO | 81.547,88 | | | **3.393.804,06** | **3.634.264,65** | |
| 29/03/2016 | PAGAMENTO | 149.019,16 | | | 3.244.784,90 | 3.485.245,49 | |
| 29/03/2016 | PAGAMENTO | 45.555,92 | | | 3.199.228,98 | 3.439.689,57 | |
| 04/04/2016 | PAGAMENTO | 58.492,12 | | | 3.140.736,86 | 3.381.197,45 | |
| 19/04/2015 | PAGAMENTO | 75.358,21 | | | 3.065.378,65 | 3.305.839,24 | |
| 18/08/2016 | PAGAMENTO | 170.710,13 | | | 2.894.668,52 | 3.135.129,11 | |
| 17/06/2016 | PAGAMENTO | 218.005,02 | | | 2.676.663,50 | 2.917.124,09 | |
| 24/06/2016 | ADITIVO 6,8337% | | 231.922,39 | 6,83% | 2.908.585,89 | 3.165.478,83 | 248.354,74 |
| 21/07/2016 | PAGAMENTO | 74.110,54 | | | 2.834.475,35 | 3.091.368,29 | |
| 19/08/2016 | PAGAMENTO | 62.579,63 | | | 2.771.895,72 | 3.028.788,66 | |
| 14/09/2016 | PAGAMENTO | 87.913,55 | | | 2.683.982,17 | 2.940.875,11 | |
| 06/10/2016 | PAGAMENTO | 162.165,41 | | | 2.521.816,76 | 2.778.709,70 | |
| 17/10/2016 | PAGAMENTO | 93.598,92 | | | 2.428.217,84 | 2.685.110,78 | |
| 23/11/2016 | PAGAMENTO | 107.409,88 | | | 2.320.807,96 | 2.577.700,90 | |
| 22/12/2016 | PAGAMENTO | 97.037,53 | | | 2.223.770,43 | 2.480.663,37 | |
| 06/02/2017 | PAGAMENTO | 103.627,62 | | | 2.120.142,81 | 2.377.035,75 | |
| 16/02/2017 | PAGAMENTO | 47.269,29 | | | **2.072.873,52** | 2.329.766,46 | |
| 14/03/2017 | ADITIVO | | 240.460,59 | | **2.313.334,11** | 2.329.766,46 | |
| 13/04/2017 | PAGAMENTO | 75.208,00 | | | **2.238.126,11** | 2.254.558,46 | |
| 18/05/2017 | ADITIVO 6,32% | | 131.053,16 | 6,32% | **2.369.179,27** | 2.400.814,25 | 146.255,79 |
| 25/05/2017 | PAGAMENTO | 82.736,76 | | | **2.286.442,51** | 2.318.077,49 | |
| 14/06/2017 | PAGAMENTO | 38.436,72 | | | **2.248.005,79** | 2.279.640,77 | |
| 13/07/2016 | PAGAMENTO | 60.000,00 | | | **2.188.005,79** | 2.219.640,77 | |
| 15/08/2017 | PAGAMENTO | 119.675,49 | | | **2.068.330,30** | 2.099.965,28 | |
| 14/09/2017 | PAGAMENTO | 166.854,07 | | | **1.901.476,23** | 1.933.111,21 | |
| 2[illegible]/2017 | PAGAMENTO | 42.432,63 | | | **1.859.043,60** | 1.890.678,58 | |
| | 1º Reajuste Aditivo | | 16.432,36 | | **1.875.475,95** | | |
| | 2º Reajuste Aditivo | | 15.202,63 | | **1.890.678,58** | | |
| | | | | | | | |
| TOTAL | | | 4.406.665,41 | | | | 4.406.665,41 |

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542

REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1585
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

Ao Jurídico,

Para análise e parecer.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

28/11/17

REF FAZENDA RIO GRANDE
1586
Folha nº
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 732/2017**

**Processo nº 25713/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**Objeto: Aditivo de Valor**

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, de aditivo de valor, de R$ 31.629,46 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) referente ao acréscimo contratual que consta no segundo termo aditivo do Contrato 43/2015, cujo objeto é a construção de Escola no Bairro Estados, sendo que tal reajuste tem previsão contratual – cláusula quarta.

Não foi pedida prorrogação de prazo.

Foi juntada cópia do contrato, da carta fiança, e de seus quatro aditivos contratuais. Há autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos dos autos.

Há previsão contratual de reajuste (cláusula quarta), bem como de acordo com a Lei nº 8.666/93 também existe essa possibilidade:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, nos estritos termos dos citados dispositivos legais.

Consoante despacho do Engenheiro Civil Fiscal do Contrato e também contato telefônico com o mesmo, este elucida que a atualização de valores se deve ao fato de que o aditivo do segundo contrato teve como base os valores vigentes na data da proposta da licitante, sendo, portanto, devidos tal reajuste.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros e a ausência de informações nos autos sobre regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de novembro de 2017.

**Fábio Júlio Nogara**
**Procurador do Município**
**Matrícula 350.950**
**OAB/PR nº 41.224**

REF FAZENDA RIO GRANDE
1587
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Coordenação de Contratos

À Secretaria Municipal de Administração,

Para análise, após remeter ao gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
01/12/17

AO
GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE,

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto [illegible]
01/12/2017

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM 01/12/17
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Contratos para providências

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora Coord. de Gabinete
01/12/17

REF FAZENDA RIO GRANDE
1588
Folha nº
Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE
1589
Folha nº
Assinatura

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MACHADO VALENTE ENGENHAIA LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, assistido neste ato pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral,** inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 e Secretário Municipal De Planejamento Urbano **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.475.790/0001-50, estabelecida na Rua Solimões, 1305, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-070, Fone:41- 3019-8349, por seu representante legal, Sr. **Jairo Machado Valente dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 402.382.109-87, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (Protocolo 25712/2017), as partes resolvem Firmar o 7° Termo aditivo ao con trato 43/2015, Celebrado em 06 de julho de 2015, originado da Concorrência Pública nº 13/2014, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$ 552.583,42 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)** referente à adequação de técnica. Passando o contrato original de R$ 4.375.030,43 (quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil, trinta reais e quarenta e três

centavos) **para R$ 4.927.613,85 (quatro milhões novecentos e vinte e sete mil seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

p/ Contratante:-

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Ednelsen Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal Planejamento Urbano

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/45.402

p/ Contratada:-

**Jairo Machado Valente dos Santos**
Machado Valente Engenharia Ltda-EPP

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

REF FAZENDA RIO GRANDE
1590
Folha nº
Assinatura

REF FAZENDA RIO GRANDE
1591
Folha nº
Assinatura

**APOSTILAMENTO**
**Concorrência Pública nº 013/2014**
**Processo 25713/2017**

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 43/2015, cujo objeto é a **Contratação de empresa construção de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.**
Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 25713/2017, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme Cálculo realizado mediante a informação do Fiscal do contrato que o aditivo de valor realizado em 14/03/2017 no valor de R$ 240.460,59, teve como base os valores vigentes da data da proposta da licitante. Os valores apurados referem-se a aplicação dos mesmos índices de reajuste utilizados no contrato original.

II- O valor incluso referente ao reajuste é de **R$ 31.634,98 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

III-Fica reajustado o valor global do contrato original para o período correspondente, passando a vigorar o valor de R$ 4.959.248,83 (quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2017.

**Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Edinelson Queiroz Sobral**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

**Fabiano Dias Dos Reis**
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

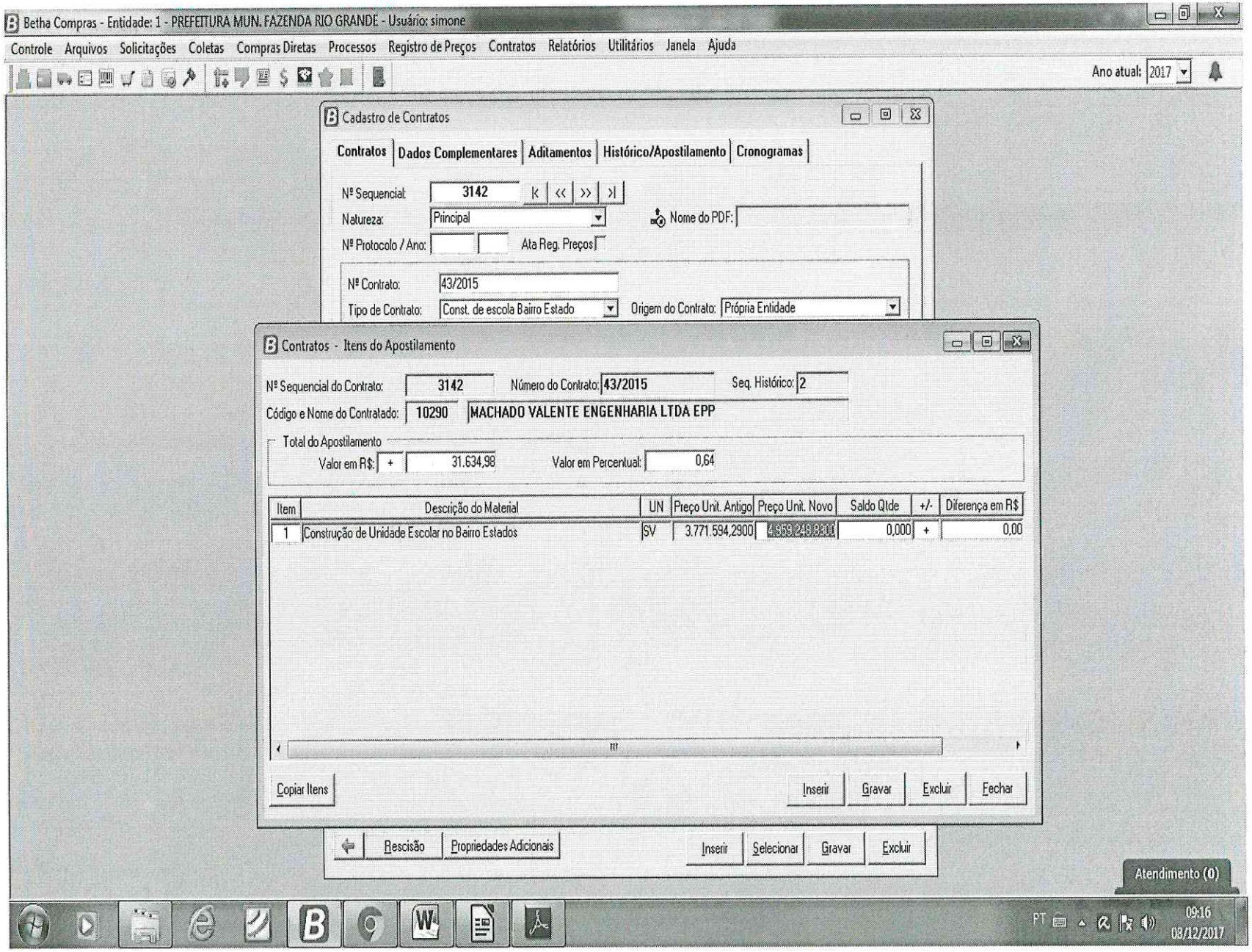


REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 159
Assinatura

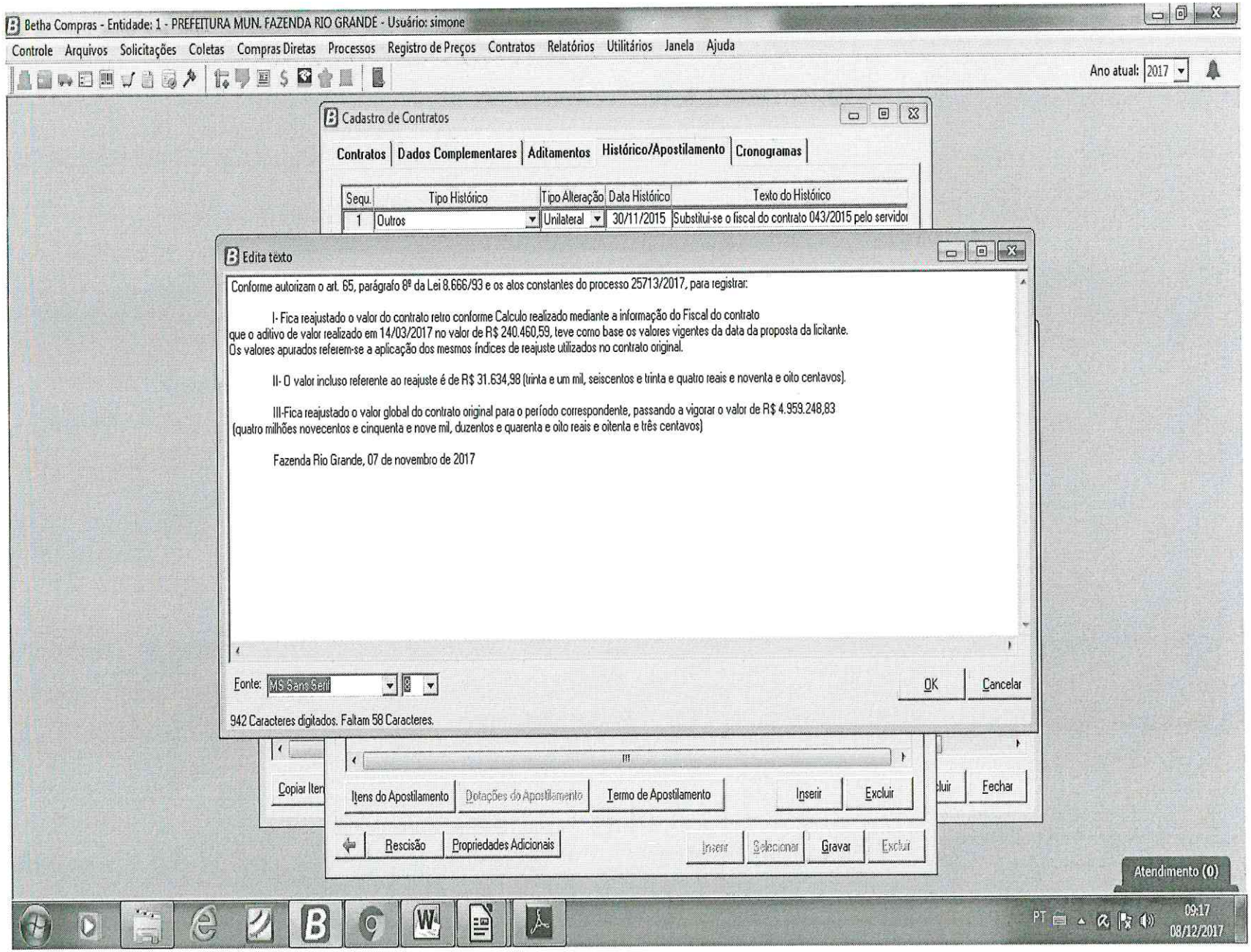


REF FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1599
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
## Estado do Paraná
### Coordenação de Contratos

Protocolo: 25713/17 Requerente: S. M. Planejamento Urbano.
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
11/12/17

REF FAZENDA RIO GRANDE
1594
Folha nº
Assinatura